



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

04 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 0337/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0826730-47.2025.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 27.248/2026**,

**RESOLVE:**

**Reenquadrar na referência e classe 7E**, a servidora **ANA CRISTINA ANDRADE SILVA SANTOS**, matrícula 13814, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2026.

Campina Grande, 22 de abril de 2026.

### PORTARIA Nº 0338/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0837342-78.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 28.226/2026**,

**RESOLVE:**

**Reenquadrar na referência e classe 6E**, a servidora **LUCIA DE FATIMA MENEZES**, matrícula 3486, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2026.

Campina Grande, 22 de abril de 2026.

### PORTARIA Nº 0339/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0808404-39.2025.8.15.0001**, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 28.491/2026**,

**RESOLVE:**

**Reenquadrar na referência e classe 6E**, a servidora **MARIA JOSE FLOR DA SILVA**, matrícula 6400, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2026.

Campina Grande, 22 de abril de 2026.

### PORTARIA Nº 0345/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença

judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0832946-58.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 28.751/2026**,

**RESOLVE:**

**Reenquadrar na referência e classe 6M**, a servidora **KEZIA BARBOSA DE QUEIROZ**, matrícula 14534, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2026.

Campina Grande, 24 de abril de 2026.

### PORTARIA Nº 0346/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0832946-58.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 28.751/2026**,

**RESOLVE:**

**Reenquadrar na referência e classe 6M**, a servidora **KEZIA BARBOSA DE QUEIROZ**, matrícula 3463, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2026.

Campina Grande, 24 de abril de 2026.

### PORTARIA Nº 0355/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto Nº 01, de 01 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Dispensar ROBERTA LETÍCIA ALVES DE SENA**, matrícula 30106, de responder pelo **Cargo de Comissão de Coordenadora do PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, Símbolo GS1**, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo a 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 27 de abril de 2026.

### PORTARIA Nº 0356/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0820215-93.2025.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 29.962/2026**,

**RESOLVE:**

**Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL** para a referência 6 da classe B ao servidor **ERLANDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula 4136, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Cultura, a partir do dia 01 de abril de 2026.

Campina Grande, 28 de abril de 2026.

**PORTARIA Nº 0358/2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a solicitação contida no **Protocolo nº 40.427/2026**,

**RESOLVE:**

**Exonerar**, a pedido, a servidora **JESSICA CABRAL DE ANDRADE**, matrícula 30781, lotada na Secretaria de Saúde, do cargo efetivo de **FARMACÊUTICO**, a partir do dia 28 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 29 de abril de 2026.

**PORTARIA Nº 0359/2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0802366-45.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício/Memorando nº 30.247/2026**,

**RESOLVE:**

**Conceder Progressão Vertical e Horizontal** para a **Classe III, Referência E** à servidora **BENEDITA RIBEIRO DE SOUTO NASCIMENTO**, matrícula 3736, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de maio de 2026.

Campina Grande, 29 de abril de 2026.

**PORTARIA Nº 0360/2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0802366-45.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 30.247/2026**,

**RESOLVE:**

**Conceder ADICIONAL POR TITULAÇÃO** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, em virtude da conclusão de **Curso de Extensão/Aprimoramento Profissional**, ao servidor **BENEDITA RIBEIRO DE SOUTO NASCIMENTO**, matrícula 3736, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de maio de 2026.

Campina Grande, 29 de abril de 2026.

**PORTARIA Nº 0361/2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0823712-**

**18.2025.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício/Memorando nº 29.640/2026**,

**RESOLVE:**

**Conceder Progressão Vertical e Horizontal** para a **Classe II, Referência F** ao servidor **KLEBER FERREIRA DE MELO**, matrícula 14729, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate Às Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de maio de 2026.

Campina Grande, 29 de abril de 2026.

**PORTARIA Nº 0362/2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0828982-23.2025.8.15.0001** do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 30.279/2026**,

**RESOLVE:**

**Reenquadrar** na referência 10M, a servidora **SILVANA MERCIA DA SILVA MARINHO**, matrícula 11499, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de maio de 2026.

Campina Grande, 29 de abril de 2026.

**PORTARIA Nº 0363/2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a solicitação contida no **Protocolo nº 40.825/2026**,

**RESOLVE:**

**Exonerar**, a pedido, o servidor **JOSÉ ADRIANO SOARES BEZERRA**, matrícula 20680, lotado no Gabinete do Prefeito, do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, a partir do dia 28 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 30 de abril de 2026.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 145/2026**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 5.785/2026**,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **DEMOSTENES DA SILVA**, matrícula 9626, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de março a 31 de agosto de 2026.

Campina Grande, 29 de abril de 2026.

**PORTARIA Nº 146/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 37 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e de acordo com solicitação contida no **Protocolo 36.639/2026**,

**RESOLVE:**

**FAZER VOLTAR** às suas funções na Secretaria de origem, a servidora **JESSICA DE SOUSA BARBOSA**, matrícula 24807, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 2, lotada na Secretaria de Educação, que se encontrava de **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, a partir do dia 25 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 29 de abril de 2026.

**PORTARIA Nº 147/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e de acordo com solicitação contida no **Protocolo 39.675/2026**,

**RESOLVE:**

**FAZER VOLTAR** às suas funções na Secretaria de origem, a servidora **VITORIA ARAUJO**, matrícula 5733, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, que se encontrava de **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, a partir do dia 15 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 29 de abril de 2026

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº003/2026**

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS CONTIDOS NO FMCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MEDIANTE ATA DE AUTORIZAÇÃO DO COLEGIADO DO CMDDCA - ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDDCA/CG-PB 29 de fevereiro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura do TERMO de FOMENTO, prorrogável por até 6 meses; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1014.2072 - manutenção das ações de prevenção e Promoção da Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 15001000. **VALOR R\$:** 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (09.318.907/0001-78) e FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP (CNPJ Nº 08.841.421/0001-57). **INSTRUMENTOS VINCULADOS:** Termo de Fomento nº 003/2026; **OBJETO DA DESPESA:** O presente TERMO DE

FOMENTO tem como objeto a disponibilização de recursos para patrocínio da CORRIDA DO BEM; LOCALIDADE BENEFICIADA: Município de Campina Grande - PB; CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: início: 16 maio de 2026; ASSINATURA: 04/05/2026.

**FABIO HENRIQUE THOMA**

Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO**

**TERMO DE FOMENTO:** 003/2026

**Interessado:** FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 022/2025 celebrado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA e a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA.

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.318.907/0001-78 e a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP, inscrito no C.N.P.J. nº 08.841.421/0001-57.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pela FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

ENTIDADE	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA	2.01.003/2026	08.841.421/0001-57	R\$ 210.000,00

Campina Grande, 04 de maio de 2026.

**FABIO HENRIQUE THOMA**

Secretário de Assistência Social

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

**Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME**

**Município de Campina Grande – PB**

**Lei Municipal nº 6.050 de 22 de junho de 2015**

**Decênio: 2015 – 2025**

**Avaliação Final**

Campina Grande, 22/12/2025.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito de Campina Grande, PB.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**MARIA DO SOCORRO ANDRADE MACHADO DE SIQUEIRA**  
Secretária Adjunta Municipal de Educação

**COMISSÃO COORDENADORA DO PME:** Portaria nº 421/2025

Raymundo Asfora Neto – Presidente – Secretaria Municipal de Educação  
Adria Maria Alves Viana Maciel - Conselho Municipal de Educação – CME/CG  
Saulo Gonçalves Noronha – Câmara Municipal de Campina Grande  
Vera Lúcia Passos Nóbrega de Souza - Fórum Municipal de Educação Básica – FMEB/CG

**EQUIPE TÉCNICA DO PME:** Portaria nº 421/2025

Coordenadoria de Educação - Vera Lúcia Passos da Nóbrega  
Diretoria Administrativa Financeira - Ana Nery Carvalho de Pádua  
Diretoria de Apoio às Escolas - Ana Lúcia Fernandes Soares Teixeira  
Diretoria Técnico-Pedagógica - Isabelle de Araújo Pires  
Gerência de Contabilidade e Finanças - Anselmo Lourenço Bezerra  
Gerência de Estatística e Informática - Cayque Rennã Ferreira Silva  
Gerência de Recursos Humanos - Magna Michele Caluete  
Gerência de Projetos Pedagógicos - Fabíola Alessandra Gomes Gaudencio  
Gerência de Educação Infantil - Karla Cristina Correia de Sousa  
Gerência do Ensino Fundamental - Marília Silva Dantas Rocha  
Gerência de Supervisão Escolar- Adriana de Sá Costa  
Articulação do PME junto ao MEC - Euda Maria Rodrigues



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

### **LISTA DE SIGLAS**

AEE – Atendimento Educacional Especializado

ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

CACS - Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF – Constituição Federal

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDI - Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos

CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

CME – Conselho Municipal de Educação

CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do SUS

DCNEI - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil

EAD - Educação a Distância

EF – Ensino Fundamental

EI – Educação Infantil

EJA – Educação de Jovens e Adultos

EM – Ensino Médio



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

ES –Educação Superior

FMEB – Fórum Municipal de Educação Básica

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IES - Instituto de Educação Superior

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério de Educação

MEC/SASE - Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino

MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

NTM – Núcleo Tecnológico Municipal

PARC - Plano de Ações Articuladas para Alfabetização

PBA - Programa Brasil Alfabetizado

PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração

PEE – Plano Estadual de Educação

PETI - Programa Escola em Tempo Integral

PJU – Programa Projovem Urbano

PMCG - Prefeitura Municipal de Campina Grande

PME – Plano Municipal de Educação

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Anual



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa

PNLL – Programa Nacional do Livro e Leitura

PNE – Plano Nacional de Educação

PRODITEC - Programa de Formação Continuada para Diretores e Técnicos das Secretarias de Educação

SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica

SAMA – Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem

SEDUC – Secretaria de Educação

SEE - Secretaria de Estado da Educação

SIDRA/IBGE - Banco de Tabelas Estatísticas do IBGE

SIGEDUC - Sistema Integrado de Gestão da Educação

SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle

SINE – Sistema Nacional de Empregos

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema

SUS - Sistema Único de Saúde

TEA - Transtorno do Espectro Autista

TGD - Transtornos Globais do Desenvolvimento

UAB – Universidade Aberta do Brasil

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>2. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>3. NOTAS METODOLÓGICAS .....</b>	<b>13</b>
<b>4. QUADRO-RESUMO DOS INDICADORES DO PME.....</b>	<b>15</b>
<b>5. AVALIAÇÃO DAS METAS, INDICADORES E ESTRATÉGIAS .....</b>	<b>16</b>
5.1. META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL.....	16
5.2. META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL.....	23
5.3. META 3 – ENSINO MÉDIO.....	28
5.4. META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA.....	31
5.5. META 5 – ALFABETIZAÇÃO.....	36
5.6. META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	41
5.7. META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	46
5.8. META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA.....	49
5.9. META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS.....	56
5.10. META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	60
5.11. META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	04
5.12. META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	66
5.13. META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	69
5.14 -META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO.....	72
5.15, META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES.....	74
5.16. META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES .....	77
5.17. META 17 – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR.....	79
5.18. META 18 – PLANO DE CARREIRA DOCENTE.....	82
5.19. META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	85
5.20. META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	91
<b>6. CONSIDERAÇÕES.....</b>	<b>94</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>96</b>



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

## **1 APRESENTAÇÃO**

O Município de Campina Grande, Paraíba, apresenta o Relatório de Monitoramento e Avaliação Final do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei nº 6.050, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao disposto no inciso I, do Artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao Artigo 8º do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e ao Artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Campina Grande, de 05 de abril de 1990.

O PME consiste em um marco fundamental para a política pública de educação no município, não apenas como cumprimento ao PNE, que estipula as metas para educação no país relacionadas às etapas obrigatórias da educação nacional, de responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas, sobretudo, como instrumento norteador das práticas educacionais desenvolvidas no município, especialmente pelo Sistema Municipal de Ensino.

Suas metas e estratégias conferiram um horizonte, sob o qual não foram medidos esforços para consolidar um sistema educacional capaz de concretizar o direito à educação em sua integralidade. E ainda conseguir ultrapassar as barreiras para o acesso e a permanência com vistas a reduzir as desigualdades, promovendo os direitos humanos e garantindo a formação para o trabalho e para o exercício autônomo da cidadania.

A concretização do direito à educação, consagrado pela Constituição Federal de 1988 (CF) e por outros instrumentos legais como a LDB, pressupõe a garantia de que todos tenham oportunidades de acesso às instituições escolares e que nelas encontrem as condições favoráveis para concluir, na idade certa, suas etapas com níveis satisfatórios de aprendizagem.

O monitoramento permanente desse processo tem possibilitado avaliar a qualidade da educação e a definição de políticas que a respaldam, observando os avanços significativos, mas, também, enfrentando os desafios de forma planejada e objetiva. Desse modo, cada ciclo de monitoramento mostrou a importância de um compromisso contínuo com a melhoria do Sistema



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Municipal de Ensino.

Com a finalização do decênio do PME 2015-2025, renova-se, portanto, o compromisso com as diretrizes e os objetivos preconizados pelo Plano, ao tempo que se reconhece que ainda há muito a ser feito. Este Relatório, portanto, oportuniza avaliar o caminho percorrido, mas, também, projetar o futuro da educação no Município de Campina Grande, visto que se constitui num instrumento de orientação e de planejamento, impulsionando o desenvolvimento de uma educação qualitativa, inclusiva e democrática para todos os cidadãos campinenses.

**Raymundo Asfora Neto**  
Secretário Municipal de Educação



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

## **2 INTRODUÇÃO**

O Plano Municipal de Educação de Campina Grande, Paraíba (PME), Lei nº 6.050, de 22 de junho de 2015, fruto de um amplo debate democrático, com participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, foi elaborado por meio de sessões de estudos, audiências públicas e conferência, sendo aprovado e sancionado pelo Poder Executivo para o decênio 2015-2025. Consiste, portanto, em um planejamento conjunto de Governo e Sociedade Civil, com embasamento legal e técnico-científico, considerando recursos previsíveis, a fim de responder às demandas sociais e atender aos objetivos da educação em seus diferentes níveis e modalidades.

A gestão democrática, princípio constitucional, tem como pressuposto o respeito mútuo, a efetiva participação coletiva nas discussões e decisões, e como objetivo promover a transparência, a colaboração e a responsabilidade compartilhada. De tal modo, o PME traduz-se em elemento central para consolidação da democracia, da inclusão social e da garantia do direito à educação de qualidade para todas as pessoas, consolidando uma política pública educacional que prima pelo atendimento de qualidade.

De acordo com o Documento de Linha de Base do PNE (BRASIL, 2015), norteador dos Planos Estaduais e Municipais, nos Planos de Educação, foram estruturadas metas e estratégias aferíveis e concretas, que descreveram os caminhos a serem percorridos por meio das políticas públicas, a partir de diretrizes para a superação das desigualdades nacionais, promoção da qualidade educacional, valorização dos profissionais da educação, promoção da democracia e dos direitos humanos e financiamento da educação.

Em consonância com o PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e com o Plano Estadual de Educação (PEE), Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015, o PME tem como objetivo a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal, conforme preconiza o Artigo 2º do PME, cujas diretrizes são:

- I – Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

- III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – Melhoria da qualidade de ensino;
- V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – Promoção da educação em: direitos humanos, diversidade e sustentabilidade socioambiental;
- VII – Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências, manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental da educação infantil e da educação inclusiva.

O documento “Planejando a Próxima Década – Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação”, elaborado pelo Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), reafirma que a busca pela equidade e pela qualidade da educação em um país tão desigual como o Brasil é uma tarefa que implica políticas públicas de Estado que incluam uma ampla articulação entre os entes federativos, ressaltando a possibilidade de realizar um bom trabalho de alinhamento dos planos de educação para o próximo decênio, como marco histórico, no destino da educação do país.

Assim, o PNE reuniu as Metas em quatro grupos principais, conforme seu foco de atuação, sendo assim distribuídas:

- Estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade – Metas: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10 e 11;
- Voltadas à redução das desigualdades e à valorização da diversidade- Metas: 04 e 08;
- Direcionadas para a valorização dos profissionais da educação - Metas: 15, 16, 17 e 18;
- Orientadas para o Ensino superior - Metas: 12, 13 e 14;
- Voltadas para a Gestão democrática e financiamento da educação - Metas: 19 e 20.

O documento supracitado menciona ainda que a elaboração de um plano de educação no Brasil implica em compromissos e esforços permanentes para a erradicação de desigualdades



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

históricas no país. Portanto, as metas são orientadas para enfrentar as barreiras do acesso e da permanência escolar; bem como as desigualdades educacionais, identificando as potencialidades das dinâmicas locais e o exercício pleno da cidadania.

Corroborando com as diretrizes do PNE e fundamentado na Lei Orgânica do Município de Campina Grande, em seus Artigos 2º e 192º, o PME preconiza quatro objetivos do Município, a saber:

- I - Contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - Garantir o desenvolvimento local e auxiliar no desenvolvimento regional e nacional;
- III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou segregação.

Nesse sentido, as 20 (vinte) metas e 259 (duzentos e cinquenta e nove) estratégias do PME estabelecidas para a consecução até o final do decênio, ou seja, para o ano de 2025, foram, de acordo com o Artigo 5º, “objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas”, realizados por uma equipe técnica da Secretaria de Educação (SEDUC) e, posteriormente, compartilhado com uma Comissão Coordenadora constituída pela, presidida pelo Secretário de Educação e por membros representantes do Conselho Municipal de Educação (CME), Câmara Municipal e Fórum Municipal de Educação Básica (FMEB), sendo este último criado, sob a Portaria Municipal nº 256, de 29 de abril de 2016.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL, Paraíba. **Lei nº 6.050, de 22 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME – e dá outras providências. Semanário Oficial nº 2.420, Campina Grande, 22 a 26 de junho de 2015, p.1. [Disponível em <https://campinagrande.pb.gov.br/>]. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.** – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL, Paraíba, Prefeitura Municipal de Campina Grande. **Lei Orgânica do Município de Campina Grande, de 05 de abril de 1990.** [Disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/lei-organica-do-municipio/>] Acesso em: 6 nov. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008.** – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base.** Brasília, DF: Inep, 2015.

BRASIL, Paraíba. **Documento Base Plano Estadual de Educação (2015-2025).** João Pessoa, Paraíba. Abril de 2015.

BRASIL, Paraíba. **Plano Estadual de Educação (PEE), Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015. Avaliação dos Indicadores das Metas (2015-2020).** [Disponível em: [https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-daeducacao/consultas/relatorio\\_de-avaliacao-seect\\_pee-final.pdf](https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-daeducacao/consultas/relatorio_de-avaliacao-seect_pee-final.pdf)]. Acesso em: 12 mai 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década – Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação.** Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **PNE em Movimento - Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação.** Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2016.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

### **3 NOTAS METODOLÓGICAS**

O processo de Monitoramento do PME e as avaliações periódicas, no período de vigência do Plano, foi, inicialmente, orientado pelo Sistema de Apoio aos Planos Municipais de Educação da Paraíba, por determinação do MEC e com participação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEE), nos biênios 2015-2017 e 2018-2020, sendo, posteriormente, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, com a nomeação de articuladores e colaboração da equipe técnica.

Faz-se importante ressaltar que, no período compreendido de 2020 a 2021, o processo de monitoramento e avaliação precisou ser interrompido, tendo em vista à pandemia do COVID-19, que impactou profundamente a educação brasileira, acarretando prejuízos de aprendizagem, levando o Município de Campina Grande a elaborar um plano emergencial para atender as necessidades prioritárias do Sistema Municipal de Educação, com vistas à mitigar os prejuízos acarretados pela suspensão das aulas presenciais.

Desse modo, passado o período emergencial da pandemia, no decorrer do ano de 2022, o processo de monitoramento e avaliação do PME foi retomado, paulatinamente, buscando-se atualizar os dados à partir dos meios oficiais, os quais, também atingidos, retardaram suas pesquisas e atualizações, à exemplo do Censo Demográfico do IBGE, que deveria ser realizado em 2020, mas, por causa da pandemia, só foi possível ser realizado em 2022.

Do ponto de vista metodológico, o monitoramento periódico embasou-se na realização de procedimentos sistematizados, tendo como norte o “PNE em Movimento - Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação” (2016).

Nesse sentido, a metodologia utilizada para o monitoramento e a avaliação, conforme as orientações do MEC/UNDIME e o Sistema de Apoio dos planos Municipais de Educação da Paraíba, consistiu na efetivação de etapas pré-estabelecidas, que se articulavam continuamente em um único processo, cujo cumprimento ocorreu de acordo com Agendas de Trabalho elaboradas para cada biênio.



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

O acompanhamento da evolução dos indicadores das metas e a análise da exequibilidade das estratégias, considerando o regime de colaboração entre os Entes Federados e os aspectos legais, resultaram, nos primeiros dois biênios, em Notas Técnicas, com justificativas acerca do processo de trabalho e com propostas para possíveis alterações do texto do PME para o novo decênio. Posteriormente, esse acompanhamento se deu com a inserção das informações no SIMEC/MEC, por um articulador, indicado pela SEDUC.

Em observação ao Artigo 7º, que trata do regime de colaboração entre o Município de Campina Grande, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, a SEDUC buscou a interlocução com os referidos entes, por meio das secretarias de Governo e das instituições públicas federais e estaduais, entretanto, nem sempre obteve êxito, inviabilizando o acompanhamento efetivo de algumas estratégias.

De acordo com o Artigo 10, do PME, a observação e acompanhamento das metas e estratégias estabelecidas, abrangeriam, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, desse modo, o monitoramento e as avaliações tiveram como foco principal, a política de educação desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande (PMCG), por meio da SEDUC e da intersetorialidade com outras secretarias municipais, além das parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

4 QUADRO-RESUMO DOS INDICADORES DO PME

PME - MONITORAMENTO DE METAS						
ORDEM	INDICADORES	META PREVISTA	META ALCANÇADA NO PERÍODO (DADOS OFICIAIS DOS INDICADORES)	META ALCANÇADA NO PERÍODO (DADOS SECUNDÁRIOS)*	ANO DO RESULTADO	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
1	Indicador 1A: Número de crianças de 4 a 5 anos de idade que frequentam a pré-escola/creche X 100 / População total de crianças de 4 a 5 anos de idade do município	100%	84,90%	79,64%	2016	* DADOS ENCONTRADOS VIA: CENSO DEMOGRÁFICO; SISTEMA INTEGRADO DA EDUCAÇÃO - SISEDEUC; PANORAMA DA EJA NO BRASIL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (BRASIL, 2025); SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
2	Indicador 1B: Número de crianças de 0 a 3 anos de idade que frequentam a creche X 100 / População total de crianças de 0 a 3 anos de idade do município	50%		31,16%	2025	
3	Indicador 2A: (Número da população de 6 a 14 anos idade que frequentam a escola / População total de 6 a 14 anos de idade do município) X 100	100%		99,23%	2025	
4	Indicador 2B: (Número da população com 16 anos de idade com pelo menos o Ensino Fundamental completo / População total de 16 anos de idade do município) X 100	95%		68,50%	2025	
5	Indicador 3A: Número da população de 15 a 17 anos idade que frequentam a escola X 100 / População total de 15 a 17 anos de idade do Estado	100%	84,70%		2016	
6	Indicador 3B: População de estudantes matriculados no ensino médio X 100 / Taxa líquida de matrícula no ensino médio do Estado	70%		58,80%	2025	
7	Indicador 4: Número de estudantes, de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que frequentam o Sistema Municipal de Ensino e escolas conveniadas X 100 / número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos do município	100%	67,90%		2025	
8	Indicador 5: (População de crianças alfabetizadas no 2º do Ensino Fundamental / População de crianças matriculadas no 2º do Ensino Fundamental ) X 100	100%	65,20%		2025	
9	Indicador 6A: Número de escolas públicas com estudantes que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares X 100 / número de escolas públicas do município	70%		18,86%	2025	
10	Indicador 6B: Número de estudantes que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares X 100 / número de estudantes matriculados nas escolas públicas do município	50%		7,21%	2025	
11	Indicador 7A: IDEB – Redes Públicas Municipal, Estadual e Nacional - Campina Grande/PB				2025	
12	Indicador 7B: IDEB – Redes Públicas Municipal, Estadual e Nacional - Campina Grande/PB				2025	
13	Indicador 8A: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos	12 ANOS		10,9 ANOS	2025	
14	Indicador 8B: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural				2025	
15	Indicador 8C: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres				2025	
16	Indicador 8D: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos	100%		94,74%	2025	
17	Indicador 9A: População alfabetizada de 15 anos ou mais de idade X 100/ população analfabeta de 15 anos ou mais de idade do município	95%		92,00%	2025	
18	Indicador 9B: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade				2025	
19	Indicador 10: Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional	75%		12,26%	2025	
20	Indicador 11A: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio	60.390	38.086		2025	
21	Indicador 11B: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública	50%	99,80%		2025	
22	Indicador 12A: Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos				2025	
23	Indicador 12B: Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos				2025	
24	Indicador 13A: Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado				2025	
25	Indicador 13B: Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado				2025	
26	Indicador 14A: Número de títulos de mestrado concedidos no período da vigência do PME (professores do Sistema Municipal de Ensino)				2025	
27	Indicador 15: Quadro de Professores do Sistema Público Municipal por titulação em 2013*				2025	
28	Indicador 16: Número de professores da educação básica com nível de pós-graduação x 100 / total de professores da educação básica no município	90%		71,97%	2025	
29	Indicador 17: Razão entre salários dos professores da Educação Básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente				2025	
30	Indicador 20A: Evolução das receitas do FUNDEB no Município				2025	
31	Indicador 20B: Evolução das receitas do MDE na Educação				2025	
32	Indicador 20C: Evolução das receitas do Salário Educação				2025	



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## 5 AVALIAÇÃO DAS METAS, INDICADORES E ESTRATÉGIAS

### META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL

**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

Tendo como foco o atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade na Educação Infantil (EI), a meta conta com dois grandes objetivos, que se subdividem em função da faixa etária e da demanda: em curto prazo, universalizar o atendimento na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, até 2016; e até o final de vigência do PME, em 2025, garantir que, no mínimo, 50% das crianças com até 3 (três) anos de idade sejam atendidas por creches.

A consecução desses objetivos implica em 24 (vinte e quatro) estratégias, que englobam a ampliação de vagas, a construção e ampliação de creches e escolas, políticas de colaboração interfederativas, levantamento da demanda por creche, redução das desigualdades econômicas e territoriais, políticas inclusivas, formação de profissionais para a EI, busca ativa, ações de inclusão e valorização da diversidade, entre outras.

A importância dessa meta se ancora no compromisso de garantir o desenvolvimento integral das crianças, na promoção da igualdade de oportunidades, como também, na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Consoante a isso, dizemos que seu impacto reside no desenvolvimento social para o Município de Campina Grande, dialogando com a legislação vigente que ampara a Educação Infantil em âmbito Nacional, a saber a Lei 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), como também as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

O cumprimento da meta significa assegurar que nenhuma criança fique fora da creche ou escola, quer seja na sua idade pré escolar (4 e 5 anos), quer seja na primeiríssima infância, durante a jornada mais importante que uma criança passa, que compreende desde o nascimento até os 3 anos, envolvendo mudanças físicas, cognitivas, emocionais e sociais.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Desta feita, alcançar 100% dessa meta nas faixas etárias mencionadas representa para o Município de Campina Grande não apenas o cumprimento de uma diretriz legal, mas, sobretudo sinaliza, endossados por estudos, que crianças que frequentam a educação infantil têm melhor desempenho ao longo da vida escolar, resvalando no fortalecimento de aprendizagem em processo, diminuindo desigualdades desde os primeiros anos de vida. Disto depreende-se que o Município caminha de maneira estratégica para a garantia da equidade educacional, à redução das desigualdades sociais e o fortalecimento de políticas educacionais como direito social da criança.

Para o monitoramento da Meta, foram utilizados os seguintes indicadores:

<b>Indicador 1A</b>	Número de crianças de 4 a 5 anos de idade que frequentam a pré-escola/creche X 100 / População total de crianças de 4 a 5 anos de idade do município	
<b>META PREVISTA PARA 2016</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>100%</b>	<b>84,90%</b>	Dados oficiais dos indicadores - Fonte: PNE em Movimento (o mesmo usado na elaboração do PME) - situação das metas dos planos - Relatório do 1º ciclo 2016, disponível em: <a href="http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php">http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php</a> .
	<b>79,64%</b>	Censo Demográfico SIDRA – IBGE (2022) e Novo Painel de Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica (2024)

Em 2015 existiam 4.340 vagas para matrícula na Pré-Escola. Em 2016 ampliou-se para 4.700 vagas. No ano de 2017 foram ofertadas mais 820 vagas. Em 2018 não houve ampliação de matrícula, visto que foram fechadas onze turmas de Pré-Escola nas Escolas Municipais e duas em Creches.

Entre 2015 e 2018, o Sistema Público Municipal registrou um acréscimo de 1.180 vagas na pré-escola, o que representa um crescimento de 21,38%. Em 2019, o atendimento alcançava 4.816 crianças matriculadas. Já em 2020, houve um aumento de 234 matrículas, totalizando 5.050 crianças atendidas.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Com base nos dados disponibilizados pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, a partir do Censo Escolar da Educação Básica (INEP, 2024), a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande registra 5.355 matrículas com frequência regular em creches e escolas, número consonante com o apresentado pelo SIGEDUC, que contabiliza 5.356 crianças na pré-escola. A partir desses indicadores, a taxa de universalização das matrículas na etapa, até o ano de 2024, corresponde a 79,64%, situando o município abaixo da taxa nacional mais recente, de 88,96%. Em âmbito nacional, observa-se cobertura de 94,6% na pré-escola e de 41,2% em creches, revelando avanços, porém ainda distantes da meta do PNE para crianças de 0 a 3 anos.

No âmbito estadual, a Paraíba apresenta desempenho relevante na ampliação da jornada, alcançando 34,3% de matrículas em tempo integral na Educação Infantil, chegando a aproximadamente 45% na rede pública e superando 57% no atendimento integral em creches. Apesar desses avanços, tanto o estado quanto o país enfrentam desafios referentes à cobertura total. Nesse cenário, Campina Grande insere-se em uma posição que demanda o fortalecimento das políticas de expansão de vagas, especialmente em creches, e a consolidação de estratégias que assegurem o acesso equitativo e a qualidade do atendimento às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Comparado aos dados expostos pelas mesmas instituições, no ano de 2023 o dado distanciou-se substancialmente da meta estabelecida, contabilizando cerca de 82,25% de matrículas, totalizando uma queda de 0,16%. Embora os dados apresentados demonstrem queda no número de matrículas do referido grupo de atendimento, acredita-se que parte dessa análise se justifica pela queda no número de nascimentos no município que, de acordo com dados fornecidos pelo Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde DATASUS (2010-2023), de 2018 a 2019, houve menos 483 nascidos vivos e, de 2019 a 2020, houve menos 154 nascidos vivos.

Analiticamente, podemos concluir que de 2015 a 2018 houve um aumento de 1.180 vagas, gerando um crescimento de 21,38%, em 2019 o cenário de atendimento foi 4.816 crianças matriculadas na pré-escola. Já para 2020 houve um aumento de 234 matrículas, chegando a 5.050 crianças. Assim sendo, consideramos uma expansão consistente entre 2015 e 2018, com forte expansão na oferta de vagas, com crescimento expressivo de mais de 20%. Isso indica que nesse



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

período foram feitos investimentos significativos na ampliação do Sistema Municipal no tocante à Educação Infantil, nestes termos, dizemos que houve uma estabilização em 2019–2020, o crescimento entre 2019 e 2020 foi bem menor (apenas 4,86%), comparado ao salto anterior.

Isso pode sugerir que o Sistema atingiu um nível próximo à demanda local, houve limitação orçamentária ou estrutural para novas ampliações ou que a taxa de natalidade/demanda começou a se estabilizar. Consoante a isso, percebemos que esse avanço reforça o compromisso do município com a universalização da pré-escola, alinhado à meta do Plano Nacional de Educação (PNE), que determina a matrícula de todas as crianças de 4 e 5 anos até 2024.

Diante disso, ainda que os dados apresentados não se aproximem no cumprimento total da meta estabelecida, ainda assim o indicador reflete o compromisso do Sistema Municipal de Campina Grande em universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

É válido ressaltar que os dados expostos no gráfico apresentado abaixo não contemplam os dados encontrados na tabela acima sobre o nível de alcance da meta do Indicador 1A.

<b>Indicador 1B</b>	Número de crianças de 0 a 3 anos de idade que frequentam a creche X 100 / População total de crianças de 0 a 3 anos de idade do município	
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>50%</b>	<b>31,16%</b>	Censo Demográfico SIDRA – IBGE (2022) e Novo Painel de Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica (2024)

De acordo com os dados apontados pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, baseados nos dados do Censo Escolar da Educação Básica (INEP, 2024), 4.773 estudantes estavam matriculados na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande, com frequência regular nas Unidades Educacionais (creches e escolas). No mesmo espelho de apresentação do dado nacional, o SIGEDUC aponta para 5.222 matrículas de estudantes em turmas pré-escolares. Com base nesses dados, a taxa de universalização de matrículas no Município, até o ano de 2024, é de 31,16%. Consoante a isso, diz-se que a fonte utilizada para o cálculo se ancorou unicamente nos dados apresentados pelos órgãos e instituições supracitados,



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

os quais apontaram que estão abaixo da taxa mais recente do Brasil de 38,458%.

No que se refere ao ritmo de expansão da oferta de vagas em creches (0 a 3 anos), observa-se que o município avançou em um ritmo superior ao registrado nacionalmente no mesmo período. Entre 2021 e 2024, Campina Grande ampliou em aproximadamente **35%** o número de vagas destinadas à faixa etária, enquanto o Brasil apresentou crescimento médio de **20%**. Esse desempenho indica que, embora o município ainda não tenha atingido a meta prevista para 2025, correspondente a 50% de cobertura — situando-se, no período analisado, em **31,16%** conforme o Indicador 1B —, o ritmo local de expansão demonstra capacidade de aceleração acima da média nacional. Tal cenário evidencia esforços consistentes na ampliação da oferta, ainda que permaneça o desafio de avançar estruturalmente na criação de novas vagas para que o município possa alcançar o patamar estabelecido no Plano Municipal de Educação.

Comparado aos dados expostos pelas mesmas instituições, no ano de 2023 o dado distanciou-se substancialmente da meta estabelecida, contabilizando cerca de 31,76% de matrículas, totalizando uma queda de 0,60%. Embora os dados apresentados demonstrem queda no número de matrículas do referido grupo de atendimento, acredita-se que parte dessa análise se justifica pelo aumento nos números de demanda reprimida nas unidades educacionais tendo em vista a impossibilidade de ampliação de espaços em algumas delas. Como resposta, cerca de 7 (sete) novas unidades educacionais estão previstas para reabertura e inauguração após reformas estruturais para o ano de 2025. Para as unidades que espelham menor quantitativo de demanda reprimida, busca-se a ampliação da oferta de vagas através de transferências e reorganizações dos espaços através de visitas *in loco*.

Diante disso, ainda que os dados apresentados não se aproximem da meta estabelecida, ainda assim, o indicador reflete o compromisso de ampliar a oferta de educação infantil em creches do Sistema Municipal de Campina Grande para as crianças de 0 a 3 anos de idade.

## **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

O cenário analisado demonstra que, apesar do não alcance da meta estabelecida, o Município tem empreendido esforços para universalizar e ampliar a oferta de vagas para a Educação Infantil compreendida do 0 aos 5 anos e 11 meses. Esses esforços estão materializados



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

na construção de novas creches, na ressignificação dos espaços de atendimento nas próprias unidades educacionais e no monitoramento de novas vagas por meio de formulário, criado na plataforma Google Forms, e acompanhado pela Secretaria de Educação para que as famílias que se dirigem às Creches e Escolas para que, caso não haja mais vagas, as mesmas sejam cadastradas no mesmo, respeitando a ocupação da entrada na fila do Forms.

A partir de 2025, a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) implementará uma nova funcionalidade no Sistema Integrado de Gestão de Educação (SIGEDUC): a lista de espera de vagas. Essa ferramenta visa organizar e sistematizar o cadastro de estudantes que aguardam vaga em turmas já preenchidas, garantindo transparência e isonomia no processo de matrículas. Cadastro e funcionamento: Quando não há mais vagas disponíveis em uma turma ou unidade específica, o estudante será cadastrado na lista de espera. A escola será obrigada a seguir a ordem do cadastro na lista para realizar futuras matrículas, impossibilitando que novos alunos sejam inseridos fora dessa sequência. Matrícula em outra unidade: Estar na lista de espera não impede que o estudante seja matriculado em outra escola ou creche enquanto aguarda a vaga desejada. Caso a vaga na unidade desejada surja posteriormente, o estudante poderá ser transferido automaticamente para a nova unidade.

Essa dinâmica permite que nenhuma criança ou adolescente fique fora da sala de aula enquanto espera uma vaga específica. Garantia de organização: Apenas após esgotar a lista de espera, a unidade poderá matricular novos alunos que procurem diretamente a escola ou creche. O critério de obtenção de vagas se dará pela ordem de cadastro na lista de espera, podendo futuramente, ser implementados outros critérios classificativos.

Com isso, sinaliza-se que, em 2025, no primeiro semestre, estamos conseguindo acompanhar as solicitações de demandas reprimidas pelos Google Forms e seu simultâneo atendimento a ela.

Muito embora o cenário apresente-se controverso à meta, não é demais destacar que se têm podido sentir avanços potenciais na ampliação e universalização do acesso à Educação Infantil no Município, de acordo com os índices de necessidade por creche apontados pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e outras instituições e organizações. Segundo o MEC, UNDIME e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a qualidade da Educação Infantil deve ser norteadora das ações educativas, assim sendo, a qualidade da Educação Infantil



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

é apontada como fundamental (BRASIL; UNDIME; UNICEF, 2006).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos Jurídicos, [1996]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 18 jun. de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 205, p. 40, 22 out. 2024. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=264261-parametros-nacionais-para-qualidade-da-educacao-infantil&category\\_slug=outubro-2024&Itemid=30192](https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=264261-parametros-nacionais-para-qualidade-da-educacao-infantil&category_slug=outubro-2024&Itemid=30192). Acesso em: 18 de jun. de 2025.

BRASIL; UNDIME; UNICEF. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. **Qualidade da Educação Infantil**. Brasília: MEC, 2006.

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. **Primeira Infância Primeiro**. Disponível em: <[https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/campina-grande-pb/?utm\\_campaign=pip-pdf-2024#fmcsv-6](https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/campina-grande-pb/?utm_campaign=pip-pdf-2024#fmcsv-6)>. Acesso em: 18 jun. 2025.



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

## **META 2: ENSINO FUNDAMENTAL**

**Universalizar o Ensino Fundamental no período de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.**

A universalização do acesso ao Ensino Fundamental (EF) de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e a garantia de que, pelo menos 95% (noventa e cinco) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2025, são os objetivos da Meta 2 do PME. Desse modo, destaca-se, então, mais do que apenas o acesso à escola da população-alvo a importância da conclusão dessa etapa na idade recomendada.

Esses objetivos visam garantir os direitos educativos já previstos pela legislação, como o art. 208 da CF e o artigo 4º da LDB. No que se refere ao EF, cabe ainda registrar duas importantes alterações da LDB que foram consideradas no PME: o ingresso no EF a partir dos seis anos de idade, garantido pela Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e a duração mínima de nove anos, estabelecida pela Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.

Essa meta é fundamental para o desenvolvimento social e educacional do município, pois abrange a etapa da escolarização obrigatória, prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Cumprir essa meta significa assegurar que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola durante o período mais decisivo de sua formação básica. Para o Município de Campina Grande, alcançar os 100% de escolarização nessa faixa etária representa não apenas o cumprimento de uma diretriz legal, mas um avanço estratégico rumo à equidade educacional, à redução das desigualdades sociais e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Com vistas a atingir esses objetivos, foram definidas 15 (quinze) estratégias, como a política de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, a articulação com o Ministério Público, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, o reordenamento das Unidades Escolares, e a criação de mecanismos para o acompanhamento da assiduidade, frequência e desempenho escolar.



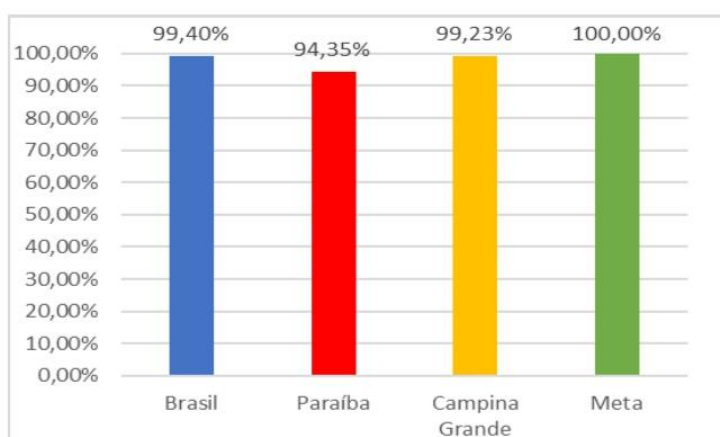
**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Para o monitoramento dos dois objetivos centrais dessa meta, foram considerados os seguintes indicadores:

<b>Indicador 2A</b>	(Número da população de 6 a 14 anos idade que frequentam a escola / População total de 6 a 14 anos de idade do município) X 100	
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>100%</b>	<b>99,23%</b>	Censo Demográfico SIDRA – IBGE (2022) e Novo Painel de Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica (2024)

Segundo dados do Novo Painel de Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica (INEP, 2024), 51.058 estudantes estão matriculados e frequentando instituições escolares. Já de acordo com as estatísticas populacionais disponibilizadas pela plataforma SIDRA/IBGE (2022), o total de crianças e adolescentes nessa faixa etária no Município é de 51.454. Com base nesses números, a taxa de escolarização líquida do Município é de 99,23%.

Embora o resultado se aproxime da meta estabelecida no Plano Municipal de Educação — que é de 100% —, ainda há um pequeno percentual fora da escola, o que reforça a necessidade de ações contínuas e estratégicas para garantir a universalização do acesso ao Ensino Fundamental. Ainda assim, o indicador reflete o compromisso do Sistema Municipal de Campina Grande com a inclusão escolar e o cumprimento do direito à educação básica obrigatória.



O gráfico que compara a taxa de escolarização líquida entre Brasil, Paraíba, Campina



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Grande e a meta estabelecida no Plano Municipal de Educação permite uma análise clara do desempenho local em relação aos contextos estadual e nacional. As informações encontradas a nível nacional e estadual mais atualizadas, disponíveis no Anuário Todos Pela Educação de 2024, traz esses dados de forma segmentada - 6 a 10 anos e 11 a 14 anos, fez-se então uma média desses números e obteve-se que a taxa nacional é de 99,4% e o estado da Paraíba apresenta um índice ligeiramente inferior, com taxa igual a 94,35%, o Município de Campina Grande se destaca com 99,23%, de acordo com o Novo Painel de Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica (2024), se aproximando da média nacional e superando a estadual. Esse desempenho evidencia o compromisso da gestão municipal com a universalização do acesso ao Ensino Fundamental, conforme previsto na legislação educacional brasileira.

Apesar do excelente resultado, é importante destacar que a meta definida no Plano Municipal de Educação é de 100%, o que implica dizer que ainda existe uma pequena parcela de crianças e adolescentes fora da escola. Esse dado, embora pequeno, reforça a importância de ampliação da busca ativa, da articulação intersetorial e do monitoramento para alcançar a inclusão plena e garantir que nenhuma criança fique fora da sala de aula.

A proximidade com a meta reflete os esforços do Sistema Municipal de Ensino, mas também sinaliza a necessidade de manter políticas públicas efetivas e vigilantes para alcançar a totalidade da escolarização obrigatória na faixa de 6 a 14 anos.

<b>Indicador 2B</b>	(Número da população com 16 anos de idade com pelo menos o Ensino Fundamental completo / População total de 16 anos de idade do município) X 100	
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>95%</b>	<b>68,5%</b>	Censo Demográfico SIDRA – IBGE (2022) e Novo Painel de Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica (2024)

O Indicador 2B acompanha o percentual de jovens com 16 anos de idade que concluíram, ao menos, o Ensino Fundamental, em relação ao total da população dessa faixa etária no município. De acordo com dados do Novo Painel de Estatísticas do Censo Escolar da Educação



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

Básica (INEP, 2024) e do SIDRA/IBGE (2022), 3.844 dos 5.610 jovens com 16 anos de idade em Campina Grande já haviam concluído o Ensino Fundamental, o que representa 68,5% de atendimento à meta.

Embora ainda distante da meta estabelecida de 95%, o índice atual representa uma base concreta sobre a qual se vêm consolidando políticas públicas educacionais voltadas à ampliação da permanência e da conclusão na idade adequada. O Sistema Municipal de Campina Grande tem se empenhado no desenvolvimento de ações intersetoriais, programas de acompanhamento pedagógico e estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens, especialmente após os impactos do período pandêmico.

Além disso, é importante reconhecer que os avanços não se dão apenas em termos quantitativos, mas também qualitativos, refletindo o esforço contínuo das escolas, equipes gestoras e docentes na valorização da trajetória educacional dos estudantes. Com o fortalecimento das estratégias de acompanhamento individualizado, da busca ativa e da articulação com as famílias, o município caminha de forma determinada para garantir que cada vez mais jovens concluam o Ensino Fundamental com êxito e no tempo previsto.

## **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

Os dados apresentados evidenciam que Campina Grande alcançou 68,5% de conclusão do Ensino Fundamental entre jovens de 16 anos (INEP, 2024; IBGE, 2022), indicando um progresso significativo, embora ainda abaixo da meta de 95%. Esse resultado reflete os esforços do Sistema Municipal em implementar políticas públicas eficazes, como acompanhamento pedagógico, recuperação de aprendizagens e estratégias intersetoriais, especialmente após os desafios impostos pela pandemia.

Apesar do cenário quantitativo em evolução, é essencial destacar os avanços qualitativos decorrentes do comprometimento das escolas, gestores e professores, que têm priorizado a trajetória educacional individualizada e a articulação com as famílias. Com a consolidação de práticas como busca ativa e recomposição de defasagens, o município demonstra potencial para acelerar o ritmo de inclusão educacional, assegurando que mais jovens concluam o Ensino Fundamental no tempo



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

adequado e com qualidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA: Tabela 3175 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade, por grupos de anos de estudo, segundo características selecionadas (PNAD Contínua)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -INEP. **Censo Escolar da Educação Básica 2024: resumo técnico**. Brasília: INEP, 2024.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Fundação Santillana. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2024**. 11. ed. [S.l.]: Todos Pela Educação, 2024. Disponível em: <https://anuario.todospelaeducacao.org.br/index.html>. Acesso em: 9 jun. 2025.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

### **META 3: ENSINO MÉDIO**

**Colaborar com o Estado, na garantia da universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, até 2016, e elevar, até o final do período de vigência do PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

A Meta estabelecida pelo PME, foi alinhada à Meta 3 do PNE, a qual assume dois objetivos principais para efetivar o direito à educação e ampliar os níveis de acesso para os jovens entre 15 (quinze) e 17(dezesete) anos: elevar o percentual dos que frequentam a escola, de forma a incluir 100% dessa população até o ano de 2016; e aumentar para 85%, até 2025, o total dos jovens cursando o Ensino Médio (EM), que é o nível considerado adequado para a referida faixa etária.

Entretanto, o momento de elaboração dos Planos Estadual e Municipal ocorreu simultaneamente e sem a comunicação adequada, provocando divergência entre a Meta 3 do PME e à 4 do PEE, isto por que o Estado não acompanhou o mesmo percentual de taxa líquida de matrículas para o EM, estabelecendo 70% ao invés de 85%, bem como, alterou o prazo estabelecido no PNE, para o final da vigência do Plano, isto é, para 2025, sendo essa divergência observada apenas após a aprovação da Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015, do PEE, publicizada um dia após da aprovação da Lei 6.050, de 22 de junho de 2015, do PME.

Desse modo, para atualização das informações, será acompanhado o indicador do PEE, considerando que a consecução dos objetivos da Meta, de responsabilidade do Governo Estadual, se articula com colaboração do Município na melhoria do atendimento e da taxa de conclusão na idade adequada no Ensino Fundamental, visto que a expansão na cobertura do EM depende da ampliação dos níveis de conclusão da etapa anterior.

No que se refere à colaboração do Município, a Meta dispõe de 14 (quatorze) estratégias, que envolvem desde a busca ativa dessa população, à ações direcionadas para a ampliação de programas de correção de fluxo do EF, por meio do acompanhamento individualizado do (a) estudante (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como atividades complementares, apoio pedagógico e psicopedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, preparando-o (a) para o ingresso no EM do Sistema Estadual, além de estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

Tendo em vista que o EM é de competência do Estado, os cálculos dos indicadores, com base na Pesquisa Nacional de Dados (PNAD/IBGE), bem como a publicização das informações são de responsabilidade do PEE, sendo considerado, portanto, seus respectivos indicadores.

<b>Indicador 3A (correspondente ao Indicador 4A, da Meta 4, do PEE)</b>	Número da população de 15 a 17 anos idade que frequentam a escola X 100 / População total de 15 a 17 anos de idade do Estado		
<b>META PREVISTA PARA 2016</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>		<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>100%</b>	DADO OFICIAL	<b>84,7%</b>	PNAD Contínua – IBGE

<b>Indicador 3B (correspondente ao Indicador 4B, da Meta 4, do PEE)</b>	População de estudantes matriculados no ensino médio X 100 / Taxa líquida de matrícula no ensino médio do Estado		
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>		<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>70%</b>	DADO OFICIAL	<b>58,8%</b>	PNAD Contínua – IBGE

Obs. Dados dos Indicadores publicizados no Relatório de Avaliação dos Indicadores das Metas (2015-2020) da Secretaria Estadual de Educação.

De acordo com as informações disponíveis, o indicador 3A (4A, do PEE) representa a proporção de alunos, de 15 à 17 anos, que frequentam a escola, em relação à população total, na Paraíba. Esse indicador pode incluir o atendimento escolar não formal, pelo fato de sua origem ser de uma pesquisa de amostragem domiciliar. Destaca-se que esse indicador informa apenas se essa população tem acesso ou não à educação, não captando outros fatores relacionados à qualidade de oferta de ensino. Já o indicador 3B (4B, do PEE), expressa o percentual de jovens, de 15 à 17 anos que frequentam o Ensino Médio ou que já concluíram à Educação Básica.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

## **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

O documento de Avaliação dos Indicadores do PEE, publicado no site oficial do Governo do Estado da Paraíba, não apresenta uma análise da evolução individual dos Indicadores e sim, um resultado global das metas para a educação e a evolução dos indicadores utilizados no monitoramento.

Considerando, portanto, que a fonte do Indicador não disponibiliza os dados locais, fica impossibilitada a avaliação da evolução dos mesmos no Município de Campina Grande.

## **REFERÊNCIAS**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Plano Estadual de Educação da Paraíba - PEE-PB. **Avaliação dos indicadores das Metas (2015-2020)**. Disponível em: [paraiba.pb.gov/diretas/secretaria-da-educacao/consultas/relatorio\\_de-avaliacao-seect\\_pee-final.pdf/view](http://paraiba.pb.gov/diretas/secretaria-da-educacao/consultas/relatorio_de-avaliacao-seect_pee-final.pdf/view). Acesso em: 08 ago. 2025.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

#### **META 4: EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA**

**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica do Sistema Municipal e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

A Meta, prevista para ser alcançada em 2025, tem como enfoque a universalização do acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD, atualmente transtornos do espectro autista - TEA) e altas habilidades ou superdotação. Preconiza-se que o atendimento educacional a essa população ocorra por meio da educação inclusiva, ou seja, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

A educação especial em Campina Grande tem desempenhado um papel estratégico no fortalecimento da equidade e da cidadania, indo além do cumprimento das legislações vigentes. Com aproximadamente 14.478 pessoas com deficiência no Município — das quais 6722 estão matriculadas no Sistema Municipal, a cidade vem ampliando significativamente o acesso à educação inclusiva. Entre 2022 e 2024, houve um crescimento de 95,58% nas matrículas de alunos, público da educação especial, refletindo o fortalecimento das políticas educacionais e a confiança das famílias nos serviços oferecidos. Em 2025, a maioria desses estudantes conta com apoio escolar e atendimento educacional especializado em 75 salas de recursos multifuncionais, o que corresponde a 50,33% das Unidades Educacionais com sala de recursos multifuncionais ofertando atendimento educacional especializado.

O Município também tem investido continuamente na formação de professores, na adaptação curricular, na acessibilidade física e na utilização de tecnologias assistivas. Destaca-se ainda pelo atendimento a crianças com microcefalia e autismo nível de suporte 3, com estrutura adequada e profissionais capacitados. A parceria com instituições especializadas, a rede de assistência social e a



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

rede de saúde amplia o impacto das ações educativas e fortalece a inclusão. Com essas iniciativas, Campina Grande consolida-se como referência nacional em educação especial e reafirma seu compromisso com uma cidade mais justa, acessível e humana para todos.

Para alcançar o objetivo da Meta, foram estabelecidas 28 (vinte e oito) estratégias, dentre as quais destacam-se, o mapeamento da demanda desse público, por meio do Educacenso e de cadastro realizado nas Unidades Educacionais, ampliação do atendimento educacional especializado, efetivação de parcerias e convênios com instituições de educação inclusiva, formação continuada para os profissionais que atuam no AEE, adaptações arquitetônicas nas Unidades Educacionais, além do acompanhamento sistemático nas Unidades Educacionais com Salas de Recursos Multifuncionais.

Para o monitoramento desse objetivo, foi selecionado o seguinte indicador:

<b>Indicador 4</b>	Número de estudantes, de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que frequenta o Sistema Municipal de Ensino e escolas conveniadas X 100 / número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos do município		
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>	
<b>100%</b>	DADO MUNICIPAL	<b>67,90%</b>	Sigeduc 2025

Considerando os dados oficiais disponíveis no Censo Escolar (INEP) referentes a 2024, identificamos 4.389 matrículas de estudantes, público da educação especial, na educação básica (Censo/INEP 2024). No recorte etário de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o Censo aponta 3.720 estudantes público da educação especial (Deficiências, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação). Esse repositório ainda não apresenta dados de 2025. Observando os dados locais do Portal Sigeduc, referentes a 2024, no recorte de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, verificamos 5.740 estudantes público da educação especial matriculados na rede pública municipal de ensino em Campina Grande.

É preciso destacar que, embora o Censo Escolar represente uma das principais ferramentas de



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

diagnóstico e monitoramento da educação brasileira, seus dados podem apresentar inconsistências de natureza conceitual, técnica ou operacional, frequentemente decorrentes da forma de coleta, do preenchimento descentralizado e das possíveis lacunas na formação dos respondentes. Esses fatores, quando não devidamente considerados, podem comprometer a confiabilidade e a robustez das análises quantitativas, especialmente em análises que busquem identificar tendências, avaliar políticas públicas ou comparar dados ao longo do tempo.

Nesse sentido, a historicidade dos indicadores — isto é, a possibilidade de acesso a séries temporais extensas e conceitualmente compatíveis — é apontada como um elemento central para a construção de análises comparativas rigorosas. Conforme argumentam Rebelo e Kassir (2018), o ideal seria dispor de dados produzidos com uniformidade conceitual e metodológica ao longo do tempo, o que raramente se concretiza, sobretudo quando se trata de segmentos específicos da população ou de recortes territoriais mais delimitados, como municípios ou grupos vulnerabilizados. Ainda assim, mesmo diante de possíveis assimetrias entre os dados de diferentes períodos, a leitura crítica das tendências históricas pode oferecer informações relevantes para a interpretação das dinâmicas educacionais atuais.

E ainda os dados do Censo Escolar são coletados em um momento específico, sem atualização constante. Todavia os dados locais (Sigiduc) são alimentados constantemente, resultando em maior aproximação com a realidade educacional.

Nesse sentido, observamos a contribuição de Limeira (2025), que ao discorrer sobre a natureza dos dados, destaca:

Portanto, ao reconhecer a natureza situada, construída e, por vezes, imperfeita dos dados oficiais, reafirmamos a importância de contextualizar e problematizar os indicadores educacionais como artefatos sociais, que refletem não apenas realidades objetivas, mas também relações institucionais, políticas públicas e decisões metodológicas. Tal posicionamento é indispensável para sustentar uma análise que vá além da descrição estatística e contribua para o enriquecimento do debate educacional com base em evidências críticas, contextualizadas e comprometidas com a transformação social (Limeira, 2025, p. 109).

Ou seja, devido a maneira como os dados são coletados, não conseguimos realizar a análise comparativa entre recortes específicos como “Número de estudantes, de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que frequenta o Sistema Municipal de Ensino e escolas conveniadas” e “número de estudantes com



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos do município” porque esses recortes não são contemplados de forma consistente no censo escolar e outros bancos de dados como o do Censo IBGE, por exemplo. Outra questão envolve o delineamento dos três grupos específicos que compõem o público da educação especial (deficiências, TGD - atualmente TEA e AHSD) na organização e tratamento dos dados. Ao englobar todos os grupos como “deficiência” surge um reducionismo técnico que impede a correta identificação das especificidades de cada grupo. Isto compromete o atendimento equânime e justo das necessidades educacionais que cada grupo apresenta.

### **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

A Meta 4 do Plano Municipal de Educação de Campina Grande, que busca universalizar o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes de 4 a 17 anos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação até 2025, vem apresentando avanços significativos. Entre 2015 e 2024, o número de matrículas de estudantes da educação especial cresceu 340,27%, com destaque para o aumento de 52,65% (INEP 2024; 67,90%, segundo o Sigeduc) apenas no último ano (2024-2025). Observando o dado municipal de 84,76% (INEP 2024), fica evidente a aproximação da meta de 100%, os dados revelam crescimento acelerado e significativo no acesso, apoiado por políticas públicas voltadas à inclusão, como a ampliação de salas de recursos multifuncionais, formação continuada de professores e parcerias com instituições especializadas, mesmo que estes avanços ainda sejam insuficientes para a inclusão efetiva, visto que o aumento nas matrículas foi acima do ritmo esperado.

Campina Grande se destaca como referência nacional em educação inclusiva ao investir em infraestrutura acessível, tecnologias assistivas e atendimento especializado, inclusive para casos complexos como microcefalia e autismo severo. O Município também realiza mapeamento sistemático da demanda e articula ações com as redes de saúde e assistência social. Embora o avanço seja expressivo, o desafio de alcançar a totalidade do público exige a manutenção e intensificação das estratégias já implementadas, além de melhorias no monitoramento com base em dados atualizados e mais precisos, diante da limitação das fontes censitárias, notadamente na subnotificação dos estudantes com altas habilidades/superdotação.





**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

## **META 5: ALFABETIZAÇÃO**

### **Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental**

A Meta apresenta o objetivo claro de alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental. A fim de acompanhar e monitorar essa meta, busca-se construir um indicador que meça, além das capacidades de codificação e decodificação, as habilidades de leitura e escrita, bem como as habilidades matemáticas.

A Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) é o primeiro indicador nacional de alfabetização escolar produzido pelo governo brasileiro. A avaliação, que representa um dos eixos de implementação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), instituído pelo MEC, passa a integrar o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) em 2013. Como parte da metodologia de desenvolvimento de avaliações em larga escala, o INEP fórmula matrizes de referência para cada avaliação ou exame, propondo, justificando e desdobrando o fenômeno a ser medido, a fim de orientar a construção dos instrumentos de medição e, quando for o caso, a elaboração dos itens.

Com vistas ao cumprimento da meta, até 2025, foram estabelecidas 9 (nove) estratégias estruturantes, de forma a garantir mecanismos de articulação entre a EI e o Ciclo de Alfabetização nas Unidades Educacionais, realização de avaliações periódicas, formação continuada e acompanhamento dos professores de Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização quanto ao processo de alfabetização, em conformidade com as Diretrizes Curriculares, entre outras ações permanentes.

O Sistema Municipal implementou, em 2023, o Programa Municipal Campina de A a Z que apresenta o objetivo claro de alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, atualizando a meta anterior que previa a alfabetização até o terceiro ano. Essa mudança reflete o compromisso com a garantia do direito de aprendizagem na idade certa, alinhando-se às evidências pedagógicas que demonstram a importância dos Anos Iniciais para o sucesso escolar. A fim de acompanhar e monitorar essa meta, busca-se construir um indicador que meça, além das capacidades de codificação e decodificação, as habilidades de leitura e escrita, bem como as habilidades matemáticas.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Atualmente, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) substitui o antigo PNAIC como principal política federal, realizando avaliações diagnósticas de escrita e fluência que servem de base para intervenções pedagógicas. Em âmbito estadual, o Programa Alfabetiza Mais Paraíba, por meio do Plano de Ações Articuladas para a Alfabetização (PARC), complementa essas ações com avaliações periódicas específicas.

Essas avaliações integram um sistema de monitoramento contínuo da alfabetização, seguindo metodologias de avaliações em larga escala que orientam a construção de instrumentos de medição e a elaboração de itens avaliativos. Somando-se às avaliações nacionais e estaduais, o Sistema Municipal de Ensino mantém o Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem (SAMA), que monitora os resultados de aprendizagem do processo de alfabetização, permitindo intervenções rápidas e direcionadas.

Com vistas ao cumprimento da meta, foram estabelecidas estratégias estruturantes para o período, entre elas:

- Implementação do Programa Municipal Campina de A a Z, voltado à alfabetização na idade certa;
- Formação continuada de professores alinhada às diretrizes do CNCA;
- Acompanhamento dos estudantes com base nos resultados das avaliações;
- Aulas e materiais voltados para a recomposição de aprendizagens para estudantes não alfabetizados;
- Articulação entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Fundamental.

Para o acompanhamento dessa meta, são utilizados os seguintes indicadores:

- Percentual de alunos alfabetizados ao final do 2º ano, medido pelas avaliações CNCA, PARC e SAMA;
- Nível de proficiência em leitura e escrita;

Para o acompanhamento dessa meta, foi usado o seguinte indicador:



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

<b>Indicador 5</b>	(População de crianças alfabetizadas no 2º do Ensino Fundamental /População de crianças matriculados no 2º do Ensino Fundamental ) X 100	
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>100%</b>	<b>65,20%</b>	Avaliação PARC de Saída (2024) – Fluência e Leitura

O Indicador 5 acompanha o percentual de crianças alfabetizadas até, no máximo, o 2º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, em relação ao total de estudantes matriculados nesse ano escolar. Para o ano de 2024, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) estabeleceu como meta nacional a alfabetização de 60% das crianças até o final do 2º ano.

Alinhado a esse compromisso, o estado da Paraíba definiu, para o mesmo ano, uma meta de 56%, com previsão de alcançar 61% em 2025, como parte do esforço progressivo para garantir a alfabetização na idade certa. O dado mais recente relacionado à aferição da alfabetização no município de Campina Grande refere-se à avaliação PARC de saída de 2024, aplicada aos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental naquele ano. Essa avaliação contemplou aspectos fundamentais da fluência em leitura e compreensão textual, sendo considerada uma referência válida para o acompanhamento do indicador, uma vez que os estudantes avaliados em 2024 são os mesmos que, em 2025, compõem o atual 3º ano do Ensino Fundamental.

De acordo com os dados da Avaliação PARC de saída de 2024, dos 2.681 estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental à época, 1.748 foram considerados alfabetizados. A partir da aplicação da fórmula do indicador, Campina Grande registra, em 2024, 65,2% de crianças alfabetizadas até o 2º ano.

A meta nacional estabelecida para o referido ano era de 60%, entretanto o resultado efetivamente alcançado pelo país foi de 59,2%, situando-se abaixo do patamar previsto. No âmbito estadual, a Paraíba possuía alcançou como resultado 55,96% atingindo a meta de 55,9%. Diante do exposto, observa-se que Campina Grande superou ambas as metas — nacional e estadual —, demonstrando desempenho superior ao projetado conforme os resultados oficiais da Avaliação PARC de fluência.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Embora ainda distante do objetivo máximo de 100%, o percentual atual representa um avanço expressivo e evidencia o esforço coletivo das Unidades Educacionais, equipes gestoras, técnicos-pedagogos e docentes na promoção de práticas pedagógicas mais eficazes, mesmo diante dos desafios agravados no pós-pandemia.

O Sistema Municipal tem se dedicado à ampliação das oportunidades de aprendizagem desde os anos iniciais, investindo em formação docente, acompanhamento contínuo das turmas de alfabetização, estratégias de recomposição das aprendizagens e programas de incentivo à leitura e escrita.

Além disso, o fortalecimento da articulação com as famílias e o uso de dados educacionais para tomada de decisão têm contribuído significativamente para o alcance de melhores resultados. Esse desempenho reforça o compromisso do município com a aprendizagem na idade certa e sinaliza que as estratégias implementadas vêm gerando impactos positivos.

Campina Grande segue, assim, em uma trajetória de avanço rumo à universalização da alfabetização até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, como previsto nas metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM. Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – UFJF (CAEd/UFJF). **Parceria de Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC): avaliação da fluência em leitura no ensino fundamental**. Plataforma PARC. Disponível em: <https://caeddigital.net/projetos/parc.html>. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jun. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11556.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11556.htm). Acesso em: 22 ago. 2025.

CAMPINA GRANDE (PB). Secretaria Municipal de Educação. **SAMA: Matriz de Referência do Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem**. Campina Grande, PB: SEDUC, 2017.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Lei nº 12.701, de 27 de junho de 2023. Institui o Programa Alfabetiza Mais Paraíba**. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, 2023.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Cartilha do Alfabetiza Mais Paraíba**. João Pessoa:



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Secretaria de Estado da Educação, 2024. Disponível em: <https://bio.site/seminarioeducacao>.  
Acesso em: 22 ago. 2025.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## **META 6: EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

**Oferecer educação em tempo integral, em regime de colaboração com os entes federativos em, no mínimo, 70% das escolas públicas municipais, de modo a atender pelo menos 50% dos alunos da educação básica.**

A Meta visa à ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados nas escolas públicas, oferecendo educação em tempo integral, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A expansão da educação em tempo integral também é objeto de políticas e programas específicos desenvolvidos por diversas unidades federativas e municípios brasileiros. Ampliar a jornada escolar e possibilitar às crianças e jovens a exposição às situações de ensino, aprendizagem e desenvolvimento de múltiplas habilidades tem sido considerada medida propulsora de melhor qualidade na aprendizagem e de redução das desigualdades nas oportunidades educacionais.

A Meta 6 torna-se de fundamental importância por buscar não apenas o aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas também por qualificar esse tempo com experiências que promovem aprendizagens significativas, equidade e desenvolvimento integral, especialmente entre aqueles em situação de maior vulnerabilidade social. Ao ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas, contribuimos diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e responde à urgência de reduzir desigualdades educacionais e sociais, favorecendo o pleno exercício da cidadania.

Seu cumprimento representa a garantia de que um número expressivo de estudantes da educação básica permanecerá por mais tempo na escola, em jornadas ampliadas que promovam o desenvolvimento em suas múltiplas dimensões: cognitiva, social, cultural e emocional. No município de Campina Grande, atingir essa meta vai além da execução de uma diretriz legal, trata-se de uma ação estratégica que fortalece o direito à educação de qualidade, amplia o acesso a oportunidades formativas e enfrenta desigualdades históricas. Estudos indicam que a ampliação da jornada escolar impacta positivamente o desempenho acadêmico, ao mesmo tempo em que protege crianças e jovens de contextos de risco social. Assim, o Município avança de forma estruturada na construção de uma política educacional comprometida com a equidade, a proteção social e a formação plena de seus



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

estudantes.

Para promover o alcance da Meta, o PME desenvolveu 29 (vinte e nove) estratégias. Dentre as quais, destacam-se, a instituição de política pública de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande, considerando as diversidades locais, culturais e a necessidade de infraestrutura das Unidades Educacionais, a ampliação da oferta da educação integral nas Unidades Educacionais e o acompanhamento da prática pedagógica multidisciplinar, garantindo a permanência, objetivos e direitos de aprendizagem dos alunos, bem como a jornada ampliada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo ano letivo com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

Para o monitoramento da meta foram selecionados dois indicadores:

<b>Indicador 6A</b>	Número de escolas públicas com estudantes que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares X 100 / número de escolas públicas do município	
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>70%</b>	<b>18,86%</b>	Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEduc)

<b>Indicador 6B</b>	Número de estudantes que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares X 100 / número de estudantes matriculados nas escolas públicas do município	
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>50%</b>	<b>7,21%</b>	Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEduc)

Para o acompanhamento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação, utilizou-se o Indicador 6A, que verifica a proporção de escolas públicas onde os discentes permanecem, no mínimo, sete horas diárias em atividades escolares. Conforme os dados do Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEDUC), embora a meta estabelecida para 2025 seja de 70%, o índice alcançado



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

durante o período em questão foi de apenas 18,86%.

Importa ressaltar que, ao ser concebido o do Plano Municipal 2015-2025, para o cálculo da meta foram consideradas as instituições de educação infantil e as unidades educacionais abrangidas pelo Programa Mais Educação. Dessa forma, uma discrepância foi gerada entre a realidade considerada na elaboração do plano e aquela constatada em sua efetivação. Assim, se considerarmos tanto a quantidade de escolas quanto a de creches que atendem em tempo integral, teremos coberto 40,6% das unidades educacionais públicas municipais com oferta em tempo integral.

Complementando a análise, o Indicador 6B avalia o percentual de discentes matriculados no Sistema Público Municipal que permanecem, no mínimo, sete horas diárias em atividades escolares. Segundo os dados do SIGEDUC, embora a meta estipulada para 2025 seja de 50%, o índice alcançado foi de apenas 7,21%. Essa informação pode ser justificada pelo fato de que estamos computando somente as matrículas de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais). Entretanto, se também considerarmos as matrículas da educação infantil, este percentual sobe para 19,18%.

## **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

Entre os progressos mais relevantes da Educação em Tempo Integral em Campina Grande-PB, destaca-se a ampliação da oferta de uma para vinte unidades escolares, com projeções em curso para ampliação, abrangendo a educação do Campo, as quais correspondem a 20% do total de escolas integrais. Além disso, houve um fortalecimento das parcerias institucionais com entidades públicas e privadas, a implementação de projetos pedagógicos integradores, atividades formativas junto aos profissionais da área educacional, bem como a revisão e execução de propostas curriculares em consonância com a BNCC e o currículo local.

Adicionalmente, o Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande promoveu atividades culturais, esportivas e de prevenção, consolidou políticas intersetoriais voltadas à proteção de crianças e adolescentes e implementou medidas que fomentam a equidade, a inclusão e a diversidade, como o ensino da história e cultura afro-brasileira, indígena e a valorização do patrimônio cultural local. Esses avanços refletem o comprometimento da administração municipal com a qualificação do tempo ampliado na instituição de ensino e com o desenvolvimento completo dos discentes,



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social.

Ademais, a Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, empenhada em garantir o acesso à educação pública de excelência e incentivar o desenvolvimento integral dos discentes do Sistema Municipal de Ensino, implantou, no ano de 2023, o Programa Escola em Tempo Integral (PETI), uma iniciativa do governo federal criada com o intuito de atender à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

Em suma, em Campina Grande, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral encontra respaldo em um sólido arcabouço normativo junto ao Conselho Municipal de Educação, que assegura os direitos dos estudantes da Rede Municipal de Ensino. Tratando-se de uma política educacional ancorada em referenciais legais de grande relevância, entre os quais se destacam no contexto Municipal a Lei nº 6.050/2015 - Plano Municipal de Educação (PME); a Resolução CME/CG nº 002/2023; o Decreto nº 4.836/2024; o Parecer nº 004/2024 que estabelece a Política de Educação em Escolas de Tempo Integral e a Matriz Curricular do Programa Escola em Tempo Integral, consolidando o compromisso local com uma educação pública de qualidade e integral.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

**CAMPINA GRANDE (PB). Lei nº 6.050, de 22 de junho de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação – PME – e dá outras providências. Semanário Oficial nº 2.420, Campina Grande, 22 a 26 de junho de 2015, p.1. Disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

**CAMPINA GRANDE (PB). Conselho Municipal de Educação. Resolução CME/CG nº 002/2023.** Define diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande-PB e dá outras providências. Separata do Semanário Oficial de Campina Grande, Campina Grande, PB, 09 out. 2023

**CAMPINA GRANDE (PB). Conselho Municipal de Educação. Parecer nº 004/2024.** Estabelece a Política de Educação em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande, em atendimento à Meta 6 do Plano Municipal de Educação 2015-2025. Campina Grande: CME, 21 ago. 2024.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

CAMPINA GRANDE (PB). Secretaria Municipal de Educação. **Matriz Curricular do Programa Escola em Tempo Integral**. Campina Grande, PB: SEDUC, 26 dez. 2024.

CAMPINA GRANDE (PB). Secretaria Municipal de Educação. **Portal SIGEduc - Sistema Integrado de Gestão da Educação. Consulta avançada de escolas**. Acesso em: 03 ago. 2025.

CAMPINA GRANDE (PB). Secretaria Municipal de Educação. **Portal SIGEduc - Sistema Integrado de Gestão da Educação. Consulta geral de estudantes**. Acesso em: 03 ago. 2025.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## META 7: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

**Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a superar as seguintes médias nacionais do IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021	2023
Anos iniciais do Ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	5,0
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2	4,3

A Meta diz respeito à melhoria da qualidade da educação básica, enfocando, particularmente, a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes de modo a atingir, até 2023, as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que é um indicador sintético criado pelo INEP e constituído por duas dimensões da qualidade da educação: o fluxo escolar (taxa de aprovação) e o desempenho (médias de proficiência) dos estudantes nos testes padronizados de língua portuguesa e matemática do SAEB.

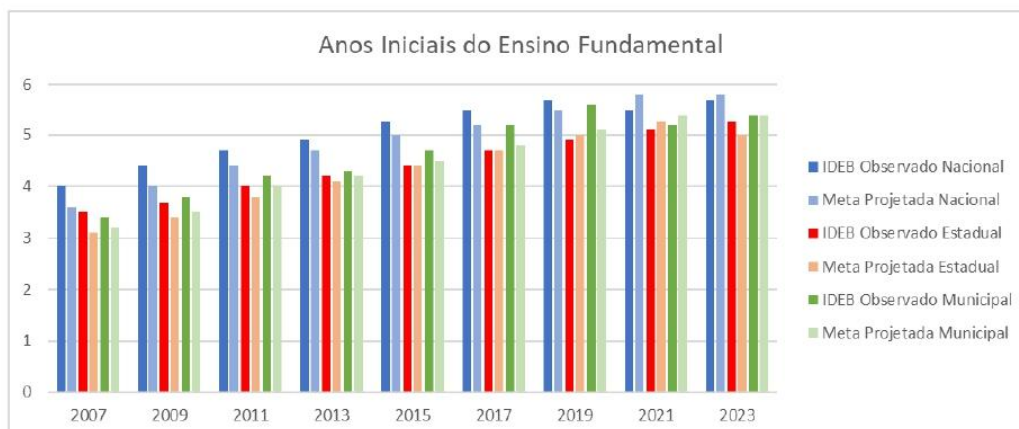
Para promover o alcance dessa Meta, o PME elaborou 22 (vinte e duas) estratégias que orientaram as políticas públicas e as ações governamentais nesse período. Entre elas, a criação de uma cultura avaliativa no Sistema Municipal de Ensino, a realização de avaliações internas e a participação nas avaliações externas, além da promoção de formação continuada com professores, técnicos e gestores educacionais, planejando e orientando a execução de projetos e ações promotoras de aprendizagem.

Os dados dos indicadores da Meta, publicados pelo INEP, no período de 2015 a 2023, resultaram na escolha da apresentação em forma de gráficos, possibilitando uma melhor compreensão dos números observados e das respectivas metas projetadas, até a vigência do PME.

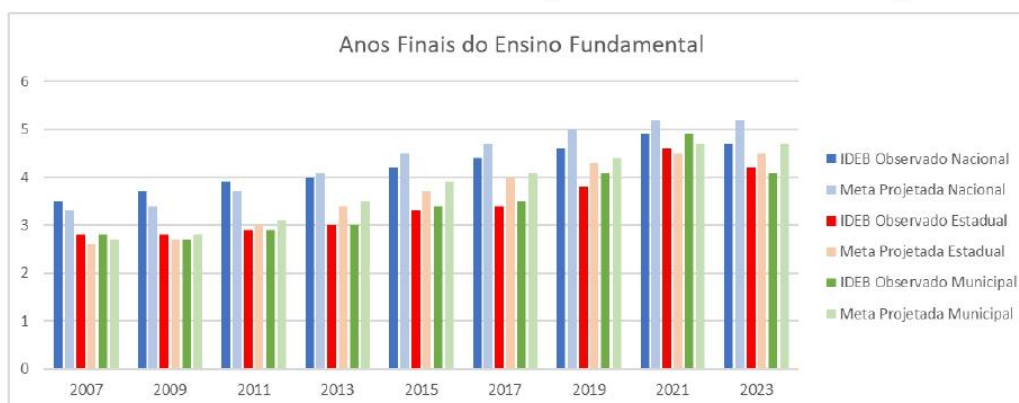
**Indicador 7A - IDEB – Redes Públicas Municipal, Estadual e Nacional - Campina Grande/PB**



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**



**Indicador 7B - IDEB – Redes Públicas Municipal, Estadual e Nacional - Campina Grande/PB**



O Plano Municipal de Educação de Campina Grande, vigente de 2015 a 2025, estabeleceu como meta a elevação do IDEB do Sistema Público Municipal em 1,8 pontos nos Anos Iniciais e 2,5 pontos nos Anos Finais, tomando como referência o resultado de 2013.

Com base nos dados observados, entre os anos de 2013 e 2023, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental evoluiu de 4,3 para 5,4 no IDEB, o que representa um avanço de 1,1 pontos. Embora ligeiramente abaixo da meta estabelecida (1,8 pontos), esse crescimento é expressivo e evidencia os esforços empreendidos pelo Sistema Municipal na qualificação da aprendizagem e no fortalecimento das práticas pedagógicas na primeira etapa do Ensino Fundamental.

Nos Anos Finais, o crescimento também foi importante: o IDEB passou de 3 em 2013 para 4,1 em 2023, um acréscimo de 1,1 pontos. Embora ainda distante da meta de 2,5 pontos de elevação até 2025, esse avanço merece destaque, principalmente considerando os desafios históricos



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

enfrentados por essa etapa de ensino, que envolve maior complexidade curricular, múltiplos professores por turma e maiores taxas de evasão escolar.

Além disso, é importante reconhecer que os resultados do IDEB de 2021 e 2023 foram fortemente impactados pela pandemia da COVID-19, especialmente no que se refere à aprendizagem e ao fluxo aferido nas avaliações do SAEB. Mesmo diante desse contexto adverso, Campina Grande manteve uma trajetória de crescimento, o que reforça o comprometimento da gestão com a qualidade da educação pública municipal.

### **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

A análise comparativa dos resultados do IDEB entre 2013 e 2023 revela avanços consistentes na aprendizagem dos estudantes do Sistema Municipal de Campina Grande, mesmo diante de contextos adversos como a pandemia. O crescimento nos Anos Iniciais se aproxima da meta do PME, e o avanço nos Anos Finais, embora mais tímido, aponta para um trabalho estratégico e contínuo de superação dos desafios pedagógicos dessa etapa.

Esses dados evidenciam a importância da permanência de políticas públicas voltadas à formação docente, acompanhamento pedagógico, alfabetização na idade certa, recomposição das aprendizagens e melhoria da gestão escolar. O cenário atual reforça o compromisso do Sistema Municipal de Ensino com o direito à educação de qualidade para todos e a busca contínua pela equidade e pela excelência nos resultados educacionais.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. **Resultados do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**. Brasília: INEP, 2023. Disponível em: <https://ideb.inep.gov.br/>. Acesso em: 11 jun. 2025.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## **META 8: ESCOLARIDADE MÉDIA**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, até o final da vigência deste Plano, de modo a igualar os índices de escolaridade dessa faixa populacional no Município, especialmente entre os negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

A Meta 8 sinaliza a importância da elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, até o final da vigência deste Plano, de modo a igualar os índices de escolaridade dessa faixa populacional no Município. Nessa direção, o primeiro grande objetivo da Meta consiste em elevar a escolaridade média geral, de modo que ela atinja, em 2025, ao menos 12 anos no Brasil, oportunizando a aprendizagem a todos os que não conseguiram concluir o ensino no prazo esperado.

Desse modo, os objetivos da Meta traduzem o traçado pela Diretriz III do PNE: a busca pela superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação. Assim, a Meta do PME ancora-se em 7 (sete) estratégias que devem orientar as políticas públicas, de forma a garantir ações como: a correção de fluxo; a ampliação dos programas de educação de jovens e adultos; o acompanhamento do acesso à escola dos grupos populacionais considerados; o apoio aos entes federativos para garantir a frequência e a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade social.

Para o monitoramento do primeiro objetivo, foi selecionado o seguinte indicador:

<b>Indicador 8A</b>	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos	
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>12 anos</b>	<b>10,9 anos</b>	Censo Demográfico SIDRA – IBGE (2022) e Novo Painel de Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica (2024)



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Com base nos dados extraídos do Censo Demográfico – SIDRA/IBGE (2022) e do Novo Painel de Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica (2024), foi estimada a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade do Município de Campina Grande. Para o cálculo, consideraram-se quatro faixas de escolarização, às quais foram atribuídos valores médios de anos de estudo, com base na etapa predominante de escolaridade em cada grupo: 4 anos para indivíduos sem instrução ou com Ensino Fundamental incompleto; 9 anos para aqueles com Ensino Fundamental completo e médio incompleto; 12 anos para os que completaram o ensino médio ou cursam, sem concluir, o ensino superior; e 16 anos para os que concluíram o ensino superior.

A partir da aplicação desses parâmetros aos dados populacionais, obteve-se um total acumulado de 875.937 anos de estudo, considerando uma população de 80.503 jovens entre 18 e 29 anos. A escolaridade média foi calculada pela razão entre o total de anos de estudo e o total da população da faixa etária analisada.

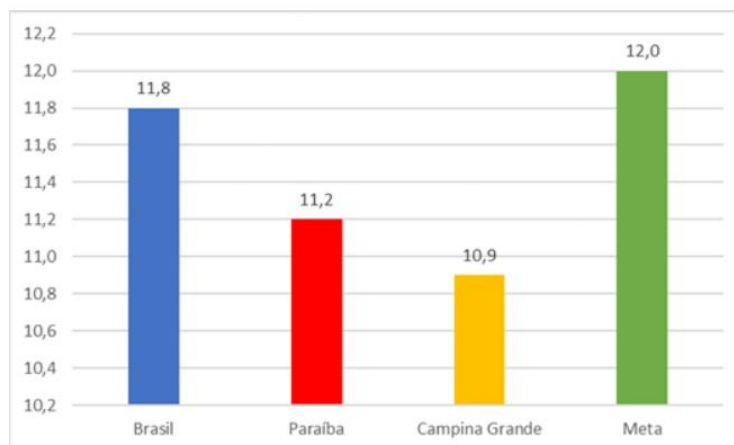
O resultado obtido aponta que a população jovem de Campina Grande possui, em média, 10,9 anos de escolarização. Esse número revela que, embora uma parcela expressiva dos jovens tenha alcançado ou esteja próxima de concluir o ensino médio, o conjunto da população ainda não atinge, em média, os 12 anos de escolaridade esperados para a conclusão dessa etapa. Tal dado reforça a importância do desenvolvimento de políticas públicas que garantam não apenas o acesso à educação, mas também a permanência e a conclusão da educação básica, de forma equitativa e com qualidade.

Ao analisar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos em Campina Grande, estimada em 10,9 anos, observa-se um desempenho abaixo das médias registradas para a Paraíba e para o Brasil como um todo, segundo dados de 2023. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a média de anos de estudo nessa faixa etária foi de 11,2 anos na Paraíba e de 11,8 anos no Brasil.

**Gráfico 8A:** Escolaridade média da população de 18 a 29 anos



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**



Esse comparativo evidencia que os jovens de Campina Grande, em média, permanecem menos tempo na escola do que seus pares, tanto no âmbito estadual quanto nacional. A diferença, embora aparentemente pequena em termos absolutos (0,31 ano em relação à média estadual e 0,91 ano em relação à média nacional), revela desigualdades significativas quando consideradas em termos de impacto cumulativo na formação educacional, inserção no mercado de trabalho e acesso ao ensino superior.

A defasagem em relação à média nacional indica um desafio concreto para o município no que se refere à garantia de permanência e conclusão da educação básica. Esses dados reforçam a urgência de políticas públicas voltadas à redução da evasão escolar, ao enfrentamento das desigualdades educacionais e à ampliação de oportunidades de aprendizagem, especialmente para os segmentos mais vulneráveis da juventude. Além disso, apontam para a necessidade de articulação entre as redes municipal e estadual de ensino, com foco na melhoria dos indicadores de escolarização e na efetivação do direito à educação com qualidade.

Em consonância com a necessidade de garantir de forma equitativa o direito à educação, a meta ainda estabelece que os jovens residentes no campo e os pertencentes aos 25% mais pobres também alcancem uma escolaridade média de 12 anos de estudo, no mínimo. Tais objetivos são monitorados pelos indicadores 8B Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural e 8C Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres (renda domiciliar *per capita*).

O indicador 8B tem como objetivo mensurar a proporção de jovens residentes em área rural,



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

com idades entre 18 e 29 anos, que possuem no mínimo 12 anos de escolarização, em relação ao total da população rural dessa faixa etária. No entanto, até o momento, não dispomos de dados desagregados da população rural por faixa etária nem por nível de escolarização, o que inviabiliza o cálculo do referido indicador com precisão.

O Município possui uma população rural estimada em 13.181 habitantes, representando 3,1% da população total municipal. Apesar disso, sem a estratificação por idade e escolaridade, não é possível aferir o percentual de jovens entre 18 e 29 anos com 12 anos ou mais de estudo nessa localidade.

O indicador 8C de escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres do município de Campina Grande tem como objetivo mensurar o nível médio de escolarização de jovens em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Para seu cálculo, é necessário identificar, dentro da população de 18 a 29 anos, aqueles que pertencem ao primeiro quartil de renda domiciliar *per capita* (os 25% mais pobres), e, em seguida, calcular a média dos anos de estudo desse grupo específico.

Contudo, até o presente momento, não estão disponíveis dados desagregados que permitam a identificação da população de 18 a 29 anos de Campina Grande segundo renda domiciliar *per capita*, tampouco informações sobre os respectivos anos de escolarização dentro desse recorte. Embora o município conte com dados gerais de população por faixa etária e escolaridade, essas informações não se encontram cruzadas com dados de renda, o que inviabiliza a estimativa precisa do indicador.

Por fim, a Meta registra a intenção de que a escolaridade entre os jovens negros e os não negros seja igualada até o final do período de vigência do PME, em 2025. O monitoramento desse objetivo é realizado por meio do seguinte indicador:

<b>Indicador 8D</b>	Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos	
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>100,00%</b>	<b>94,74%</b>	Censo Escolar da Educação Básica (2024) e do SIDRA/IBGE (2022)

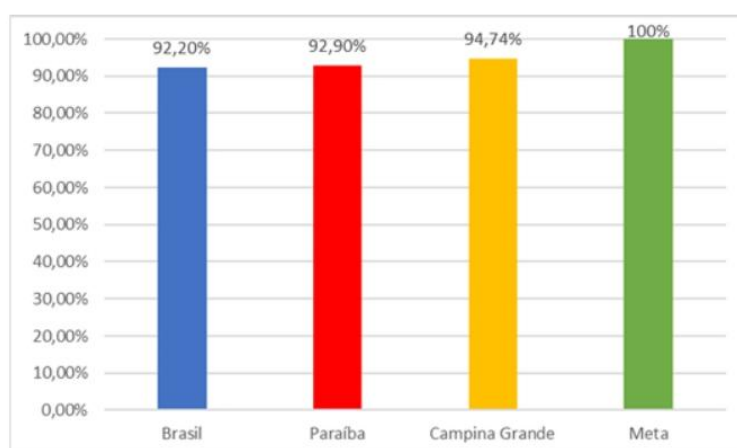


**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

O Indicador 8D é utilizado nacionalmente como um termômetro da equidade racial no acesso e na permanência no sistema educacional. Ele expressa, em percentual, a razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra na faixa etária de 18 a 29 anos. Quanto mais próximo de 100% estiver o indicador, menor é a desigualdade entre os dois grupos. Quando o valor está abaixo de 100%, indica que a média de anos de estudo da população negra está inferior à da população não negra.

Para o cálculo da escolaridade média da população negra e não negra de Campina Grande, na faixa etária de 18 a 29 anos, utilizou-se uma média ponderada com base na distribuição populacional por nível de escolaridade, conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica (2024) e do SIDRA/IBGE (2022). Cada faixa de escolaridade foi associada a um valor estimado de anos de estudo: 4 anos para “sem instrução e fundamental incompleto”, 9 anos para “fundamental completo e médio incompleto”, 12,5 anos para “médio completo e superior incompleto” e 16 anos para “superior completo”. A média foi então obtida multiplicando-se o número de pessoas em cada faixa pelos anos correspondentes de escolarização e, em seguida, dividindo-se o total pelo número de indivíduos do respectivo grupo racial.

**Gráfico 8D:** Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos



No quadro abaixo é possível identificar o número de indivíduos por nível de escolaridade, de



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

acordo com o Censo Escolar da Educação Básica (2024) e do SIDRA/IBGE (2022).

Nível de Escolaridade	Negros	Não Negros	% Negros	% Não Negros
Sem instrução e fundamental incompleto	7302	3878	65,31%	34,69%
Fundamental completo e médio incompleto	10210	4351	70,12	29,88
Médio completo e superior incompleto	26682	17324	60,63%	39,37%
Superior completo	5529	5227	51,4%	48,6%

Através desses dados, obteve-se que a escolaridade média da população negra de Campina Grande, nessa faixa etária, é de 10,92 anos de estudo, enquanto a da população não negra da cidade é de 11,53 anos. Com isso, a razão entre essas duas médias resulta em 94,74%.

Esse resultado revela um nível de desigualdade ainda presente, embora não acentuado, indicando que, em média, os jovens negros possuem quase um ano a menos de escolarização em relação aos jovens não negros. A diferença, ainda que estreita, reforça a necessidade da manutenção e fortalecimento de políticas afirmativas, de permanência escolar e de enfrentamento ao racismo estrutural dentro e fora do ambiente escolar.

De acordo com o Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2020, com base em dados de 2019, a escolaridade média da população negra, na faixa etária de 18 a 29 anos, representa 89,83% da escolaridade média da população não negra no Brasil (11,05 anos contra 12,3 anos de estudo). Na Paraíba, essa proporção é de 92,98%, com média de 10,6 anos para a população negra e 11,4 anos para a população não negra. Observa-se que Campina Grande registra uma razão de 94,74%, superando tanto a média nacional (89,83%) quanto a média estadual (92,98%).

## **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

Os resultados obtidos demonstram avanços significativos na elevação da escolaridade média da população jovem de 18 a 29 anos em Campina Grande. Com uma média atual de 10,9 anos de



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

estudo, o município segue comprometido em ampliar as oportunidades educacionais e garantir que mais jovens concluam a formação na educação básica. Embora o desafio de alcançar a meta de 12 anos ainda persista, os dados revelam uma trajetória consistente de progresso, resultado dos esforços coletivos da gestão municipal, das redes de ensino e da sociedade. A manutenção e o fortalecimento de programas como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a busca ativa escolar e as ações integradas com outras políticas sociais são estratégias fundamentais que seguem sendo prioridade para acelerar esse avanço nos próximos anos.

De forma igualmente positiva, o município apresenta resultados expressivos no enfrentamento das desigualdades educacionais, especialmente no que se refere à equidade racial. A razão de 94,74% entre a escolaridade média da população negra e não negra indica que estamos no caminho certo para garantir uma educação mais justa e inclusiva, superando inclusive as médias nacional e estadual. Embora ainda não disponhamos de dados desagregados sobre os jovens residentes na zona rural e entre os 25% mais pobres, reafirmamos nosso compromisso com a melhoria constante dos sistemas de monitoramento e com o desenvolvimento de políticas que assegurem mais acesso, permanência e sucesso escolar para todos os jovens de Campina Grande, consolidando, assim, uma cidade cada vez mais educadora, inclusiva e com justiça social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA: Tabela 3175 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade, por grupos de anos de estudo, segundo características selecionadas (PNAD Contínua)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -INEP. **Censo Escolar da Educação Básica 2024: resumo técnico**. Brasília: INEP, 2024.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Fundação Santillana. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2024**. 11. ed. [S.l.]: Todos Pela Educação, 2024. Disponível em: <https://anuario.todospelaeducacao.org.br/index.html>. Acesso em: 9 jun. 2025.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## **META 9: ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, no âmbito do Município.**

A Meta possui dois objetivos: o primeiro consiste na elevação da taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, a fim de alcançar 93,5% até 2015, e, o segundo objetivo assegura que, até o final da vigência do PME, em 2025, deverá ser erradicado o analfabetismo absoluto, com a redução em 50% da taxa de analfabetismo funcional. Para tal, foram concebidas 10 (dez) estratégias, assegurando os direitos dessa população, a exemplo de ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Sistema Municipal de Ensino, e de ações permanentes de busca ativa, de formações tecnológicas, em parceria com o Núcleo de Tecnológico Municipal (NTM), além de ações intersetoriais com outras Secretarias para promoção de eventos junto a esse público.

Para o monitoramento desta meta, foram selecionados os seguintes indicadores:

<b>Indicador 9A</b>	População alfabetizada de 15 anos ou mais de idade X 100/ população analfabeta de 15 anos ou mais de idade do município	
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>95%</b>	<b>92%</b>	Panorama da EJA no Brasil do Ministério da Educação (BRASIL, 2025)

De acordo com dados oficiais do Panorama da EJA no Brasil (BRASIL, 2025), o município apresenta atualmente uma taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de 92%. Embora o número ainda esteja aquém do ideal, ele evidencia um importante ponto de partida para a intensificação das ações voltadas à alfabetização da população adulta. A leitura cuidadosa deste indicador reforça o compromisso da gestão municipal com a promoção do direito à educação em todas as etapas da vida, especialmente entre os grupos historicamente menos atendidos pelas políticas educacionais.

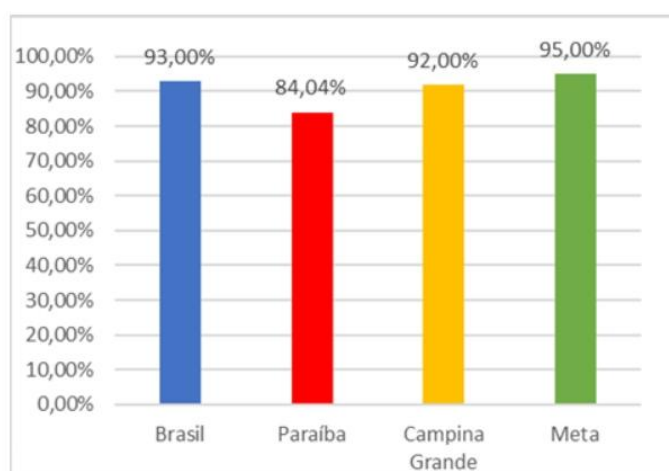


**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

O Sistema Municipal de Educação já vem implementando medidas voltadas à ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ao fortalecimento do acesso à escolarização formal e à articulação com programas de alfabetização em parceria com outras esferas governamentais, como o Programa Brasil Alfabetizado (PBA). Esses esforços refletem uma estratégia integrada para reduzir desigualdades educacionais e promover inclusão social e cidadania.

De acordo com os dados disponíveis no Panorama da EJA no Brasil (BRASIL, 2025), a taxa de alfabetização da população com 15 anos de idade ou mais, no município, é de 92%. **Esse resultado coloca Campina Grande em uma posição destacada no cenário estadual, superando significativamente a média da Paraíba, que é de 84,04%**, e se aproximando da taxa nacional, atualmente estimada em 93% de acordo com o SIDRA/IBGE (2022).

**Gráfico 9A:** Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



Esse desempenho demonstra o avanço das políticas educacionais implementadas no município nas últimas décadas e reforça o compromisso da gestão municipal com o direito à educação para todas as faixas etárias. Ainda que o Município não tenha atingido integralmente os níveis nacionais, os dados evidenciam que Campina Grande tem conseguido garantir o acesso à alfabetização de forma mais ampla do que grande parte dos municípios paraibanos.

O cenário atual, portanto, revela avanços importantes, mas também desafios que seguem sendo enfrentados com responsabilidade e planejamento. A gestão segue empenhada em fortalecer as ações voltadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos, ampliando a oferta da Educação de



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

Jovens e Adultos (EJA) e estabelecendo parcerias estratégicas para erradicar o analfabetismo remanescente no território.

Com políticas públicas consistentes, articulação intersetorial e foco na equidade, Campina Grande reafirma seu compromisso em garantir que a alfabetização chegue a todos, contribuindo para a inclusão social, o exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de sua população.

O Indicador 9B, que corresponde à Taxa de Analfabetismo Funcional da população de 15 anos ou mais de idade no município, permanece sem dados atualizados em nível local, o que inviabiliza sua aferição no ciclo vigente do Plano Municipal de Educação (PME) 2015–2025. Embora o IBGE tenha divulgado, em 2023, que a taxa de analfabetismo funcional no Brasil é de 17%, esses dados ainda não estão desagregados para os níveis estadual e municipal. Importante destacar que, ao longo da vigência do PME, apenas um censo populacional foi realizado — o Censo Demográfico de 2022 —, cujos microdados completos ainda não foram integralmente disponibilizados, especialmente os que envolvem os indicadores de letramento e alfabetismo funcional. Diante disso, a ausência dessas informações inviabiliza, temporariamente, o monitoramento preciso desse indicador no âmbito municipal.

### **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

Diante dos dados apresentados, é possível concluir que Campina Grande tem avançado de maneira significativa no enfrentamento do analfabetismo entre a população de 15 anos ou mais. A taxa de alfabetização de 92%, superior à média estadual (84,04%) e bastante próxima da média nacional (93%), demonstra que os esforços empreendidos pela gestão municipal, especialmente na expansão e fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), têm gerado impactos positivos. Entretanto, o dado evidencia que ainda persiste um contingente relevante de pessoas que não tiveram acesso pleno ao direito à alfabetização, exigindo que o município intensifique as ações, sobretudo nos territórios onde a exclusão educacional ainda é mais evidente.

Por outro lado, a impossibilidade de aferição da Taxa de Analfabetismo Funcional no município revela uma importante limitação no monitoramento das metas do PME, decorrente da ausência de microdados atualizados do Censo Demográfico de 2022. Essa lacuna reforça a necessidade de aprimoramento dos sistemas de informações educacionais e da continuidade do acompanhamento dos dados oficiais assim que forem disponibilizados. De toda forma, os avanços



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

já consolidados na taxa de alfabetização geral indicam que Campina Grande segue comprometida com a promoção do direito à educação, mantendo o foco na redução das desigualdades e na garantia de uma aprendizagem que seja efetiva, significativa e inclusiva para todos os cidadãos.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Educação. **Panorama da EJA no Brasil**. Brasília, DF: MEC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pacto-eja/panorama-da-eja-no-brasil>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA: Tabela 3175 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade, por grupos de anos de estudo, segundo características selecionadas (PNAD Contínua)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -INEP. **Censo Escolar da Educação Básica 2024: resumo técnico**. Brasília: INEP, 2024.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Fundação Santillana. Editora Moderna. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2024. 11. ed. [S.l.]**: Todos Pela Educação, 2024. Disponível em: <https://anuario.todospelaeducacao.org.br/index.html>. Acesso em: 9 jun. 2025.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## **META 10: EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, em regime de colaboração com Programas de Educação Profissional.**

A Meta 10, traça como objetivo ampliar as matrículas EJA no EF, na forma integrada à educação profissional, com vistas a alcançar, no mínimo, 25% do total de matrículas nessa modalidade até o final do Plano. Nesse sentido, a Meta tem como foco não só ampliar a escolarização dos jovens e adultos, mas também proporcionar capacitação profissional, de modo que estes estejam preparados para atuar no mercado de trabalho.

Considerando que o ensino profissionalizante é de competência dos Governos Federal e Estadual, cabendo ao Município ofertar a formação inicial, na modalidade EJA, dos anos iniciais, 1º e 2º ciclos e finais, 3º e 4º ciclos, buscou-se firmar parcerias público-privadas, que atuam com projetos de educação profissional, a exemplo do Sistema Nacional de Empregos (SINE-PB), além de colaborar com o Estado, orientando os alunos para prosseguirem os estudos, encaminhando-os para as Unidades Escolares do Sistema Estadual.

Além das modalidades de ciclos da EJA, na Meta 10, destaca-se a implementação do Programa Projovem Urbano, voltado para jovens com idades entre 18 e 29 anos que apesar de alfabetizados não concluíram o Ensino Fundamental.

O cumprimento dessa meta, garante a construção de um futuro melhor para os jovens, oferecendo oportunidades de educação, qualificação profissional e participação social, contribuindo para a superação de desigualdades e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em Campina Grande, o Projovem Urbano representa uma iniciativa estratégica frente aos desafios sociais enfrentados pelo município, como a evasão escolar, o desemprego juvenil e a desigualdade social. Ao promover a educação, a qualificação profissional e o engajamento cívico, o programa contribui de forma concreta para o fortalecimento da inclusão social, o estímulo à geração de renda e o desenvolvimento local, ampliando as oportunidades para a juventude e impactando positivamente o futuro da cidade.



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

Desse modo, 6 (seis) estratégias foram estabelecidas para serem cumpridas até o final do decênio, destacando-se a adesão aos programas ofertados pelo Estado e a União, a exemplo do Programa Projovem Urbano (PJU), o mapeamento da demanda social do público-alvo, com vistas a subsidiar o planejamento de ações e ordenar a oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA, bem como, garantir na base curricular da EJA a articulação da formação básica com a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura, da cidadania e da educação étnico-racial, atendendo aos dispositivos das leis: 10.639/03 e 11.645/08.

Para o monitoramento desse objetivo, foi selecionado o seguinte indicador:

<b>Indicador 10</b>	Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional	
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>	<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>25%</b>	<b>12,26%</b>	(Dados inseridos no SIMEC- Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle e declarados no Censo).

Os dados apresentados referem-se exclusivamente ao Programa Projovem Urbano executado no município de Campina Grande, o qual oferta vagas para jovens de 18 a 29 anos que não concluíram os anos finais, incluindo um curso de qualificação profissional.

Portanto, as estratégias implementadas permitiram, em quase sua totalidade, o cumprimento dos objetivos propostos, uma vez que houve adesão, em grande parte deste decênio, ao programa Projovem Urbano.

## **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

Ao fim do prazo do Plano Municipal de Educação (PME) de Campina Grande, referente ao período de 2015 a 2025, foi possível avançar bastante na implementação da Meta 10, destacando-se o progresso alcançado na execução do Programa ProJovem Urbano.

Em Campina Grande, o programa foi executado em diversas edições e, no decênio de 2015 a 2024 alcançou o total de 564 estudantes certificados, o que corresponde a 12,26% do público-alvo.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Esses resultados foram devidamente registrados no Sistema SIMEC e declarados no Censo Escolar do Município. A iniciativa contribuiu de forma significativa para a elevação da escolaridade, favorecendo a reinserção educacional e social de jovens em situação de vulnerabilidade.

Contudo, a meta estabelecida de, no mínimo, 25% de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, em regime de colaboração com Programas de Educação Profissional, não foi alcançada. Isso ocorreu devido a não aceitação da adesão ao programa, em 2025, por parte do Governo Federal, motivada pela elevada procura e pela limitada disponibilidade de verbas federais. Tal cenário evidencia a fragilidade no acesso equitativo a políticas públicas essenciais e compromete a capacidade do município de avançar no cumprimento da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

Diante dos resultados positivos obtidos, evidencia-se a relevância e a eficácia das ações implementadas, justificando a permanência e continuidade das mesmas estratégias, de forma a consolidar e ampliar os avanços alcançados. Dessa forma, a experiência de Campina Grande com o Programa ProJovem Urbano destaca o papel transformador das políticas públicas de educação voltadas à juventude, tornando-se um exemplo significativo de como a persistência e a harmonização entre as estratégias e objetivos do PME e dos programas federais podem gerar resultados tangíveis e duradouros no Município.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa ProJovem Urbano**. Disponível em: <https://simec.mec.gov.br/login.php>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Saúde da Escola**. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/programa-saude-da-escola/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17462-projovem-urbano-novo>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Apreciação do Projeto Pedagógico Integrado e autorização de funcionamento do ProJovem Urbano. Parecer CNE/CEB nº. 18/2008**. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=9903-projovem-urbano-parecer-18-2008&category\\_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192](https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9903-projovem-urbano-parecer-18-2008&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 22 jul. 2025.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

BRASIL. **Resolução CD FNDE N° 26, de 25 de Outubro de 2024.** Disponível em:  
[https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2024/resolucao-cd\\_fnde-no-26-de-25-de-outubro-de-2024/view](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2024/resolucao-cd_fnde-no-26-de-25-de-outubro-de-2024/view). Acesso em: 22 jul. 2025.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## **META 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Colaborar com o Estado para ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão do segmento público.**

A Meta 11 do PME tem como primeiro enfoque ampliar o número de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, garantindo a qualidade da oferta. Além disso, estabelece que, pelo menos, 50% dessa expansão ocorra no segmento público.

Considerando que a Educação Básica, no nível Médio, é da competência dos Governos Estadual e Federal, coube ao Município a colaboração com os entes federativos, a partir do estabelecimento de 4 (quatro) estratégias, a saber:

- Apoiar as parcerias estabelecidas entre Estado e União para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- Incentivar a participação de docentes em formações continuadas da educação profissional técnica de nível médio, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- Estimular a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais desta modalidade;
- Apoiar as políticas afirmativas que reduzam as desigualdades étnicas raciais e regionais e viabilizem o acesso e a permanência dos (as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio.

Para o monitoramento desse objetivo, foram selecionados os seguintes indicadores:

<b>Indicador 11A</b>	<b>Matrículas em educação profissional técnica de nível médio</b>		
<b>META PREVISTA PARA 2025</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>		<b>FONTE DO INDICADOR</b>
<b>60.390</b>	DADO OFICIAL - PEE	<b>38.086</b>	Censo da Educação Básica - INEP



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

<b>Indicador 11B</b>	Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública		
META PREVISTA PARA 2025	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
<b>50%</b>	DADO OFICIAL- PEE	<b>99,8%</b>	Censo da Educação Básica - INEP

Obs. Dados dos Indicadores 11A e 11B, publicizados no Relatório de Avaliação dos Indicadores das Metas (2015-2020) da Secretaria Estadual de Educação.

### PRINCIPAIS CONCLUSÕES

O documento de Avaliação dos Indicadores do PEE, publicizado em site oficial do Governo do Estado da Paraíba, não apresenta uma análise da evolução individual dos Indicadores e sim um resultado global das metas para a educação e a evolução dos indicadores utilizados no monitoramento.

Considerando, portanto, que a fonte do Indicador não disponibiliza os dados locais, fica impossibilitada a avaliação da evolução dos mesmos no Município de Campina Grande.

### REFERÊNCIAS:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Plano Estadual de Educação da Paraíba - PEE-PB. Avaliação dos indicadores das Metas (2015-2020)**. Disponível em: [paraiba.pb.gov/diretas/secretaria-da-educacao/consultas/relatorio\\_de-avaliacao-seect\\_pee-final.pdf/view](http://paraiba.pb.gov/diretas/secretaria-da-educacao/consultas/relatorio_de-avaliacao-seect_pee-final.pdf/view). Acesso em: 08 ago. 2025.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

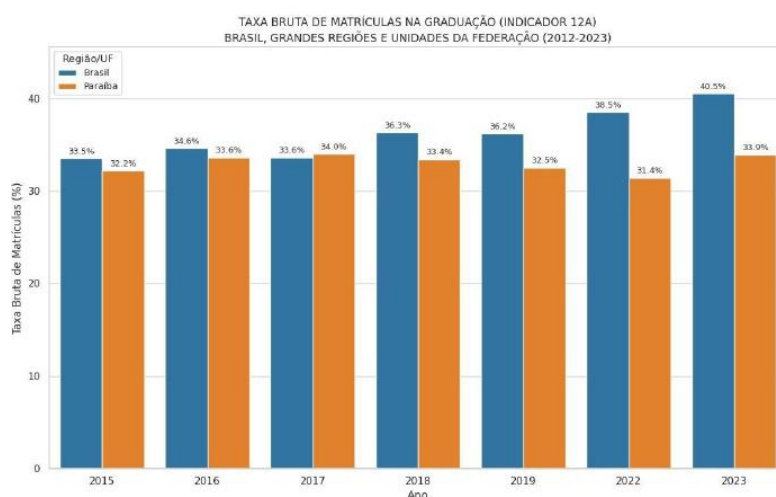
## META 12: EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Colaborar com a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos no Município, assegurada a qualidade de oferta e expansão previstas no PNE.**

Tendo como referência o PNE, a Meta que tem por principal finalidade a expansão com qualidade da educação superior em nível de graduação, apresenta dois objetivos quantificáveis. O primeiro tem como enfoque a colaboração com a expansão da oferta de educação superior e, para tanto, determina que o total de matrículas em cursos de graduação seja equivalente a 50% da população de 18 a 24 anos de idade, residente no Município, no final da vigência do PME.

Tendo em vista que a participação do Município nessa meta consiste na colaboração com os entes federativos que ofertam esse nível de ensino, foram estabelecidas 12 (doze) estratégias, as quais se traduzem em parcerias com as Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior (IES), apoiando e fortalecendo sua expansão, a exemplo da parceria entre Município e a Universidade Aberta do Brasil (UAB), atendendo a demanda de formação de profissionais que atuam na Educação Básica.

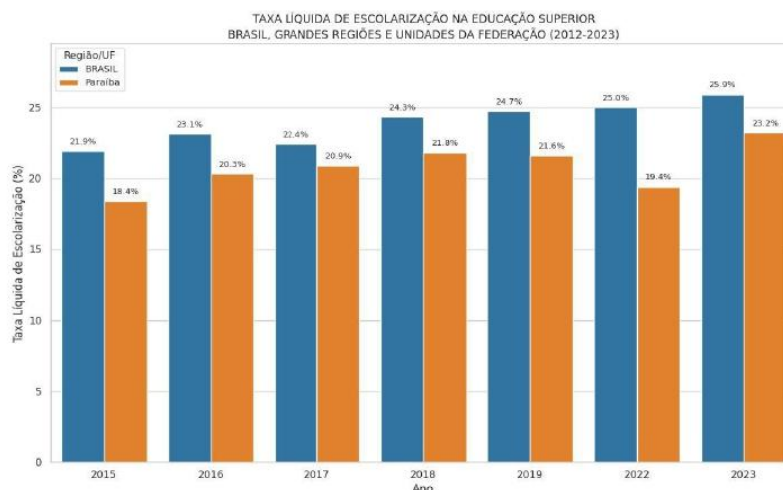
Para o monitoramento dos objetivos, seguindo o PNE, foram usados os seguintes indicadores:



Fonte: Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**



Fonte: Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024.

De acordo com o PNE, os indicadores 12A e 12B referem-se às taxas de cobertura populacional da educação superior e têm como referência o total da população de 18 à 24 anos. por essa razão, são calculados com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad- c).

Como não conseguimos mensurar o percentual de matrículas em Campina Grande, em face da ausência de oferta de dados pelas instituições ofertantes, sinalizamos com um gráfico geral demonstrando à situação do Brasil e da Paraíba, no período de 2015 a 2023, conforme divulgado no Relatório do PNE (2024).

## PRINCIPAIS CONCLUSÕES

De acordo com o Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, apesar de meta não ter sido alcançada, em todo país, constatou-se que o sistema de educação superior passou por diversas transformações, no período de vigência do Plano, tendo a expansão de matrículas sido concentrada, em grande parte, na modalidade EAD do segmento privado e , em menor medida, nos cursos presenciais das IES Federais.

Outra conclusão apontada no Relatório foi que a população jovem de 18 à 24 anos tem



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

diminuído, ao longo da década, assim como sua participação no segmento do ensino superior. Outra variável apontada é que estudantes pretos, pardos e de origem socioeconômica mais desfavorecida tendem a ingressar na educação mais tardiamente, em relação aos brancos e às pessoas de maior nível socioeconômico. Nesse sentido, o Relatório sugere a adoção de faixas etárias mais abrangentes e inclusivas a serem consideradas no próximo PNE.

Por fim, considera-se que, apesar do avanço das taxas de cobertura populacional na educação superior, as desigualdades sociais e étnico-raciais permanecem elevadas. desse modo, é necessário que o novo PNE tenha um olhar atento a essas desigualdades e ao fortalecimento dos institutos produtores de estatísticas oficiais, para que se possa retratar melhor as realidades da sociedade brasileira.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. **Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024** - Brasília, DF: Inep, 2024



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

### **META 13: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Colaborar com a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no Ensino Superior no Município, em conformidade com o PNE, com vistas a fortalecer a Educação Básica.**

A melhoria na qualificação do corpo docente em efetivo exercício nas instituições que compõem o sistema de educação superior brasileiro, especialmente por meio da titulação em cursos de mestrado e doutorado, é o objetivo da Meta 13 do PNE. Trata-se de uma Meta voltada, portanto, para a elevação da qualidade da ES no país e que está intimamente relacionada com as demais metas dedicadas a esse nível de ensino: a Meta 12, que visa a expansão das matrículas em cursos de graduação, e a Meta 14 relativa à expansão das matrículas na pós-graduação *stricto sensu*.

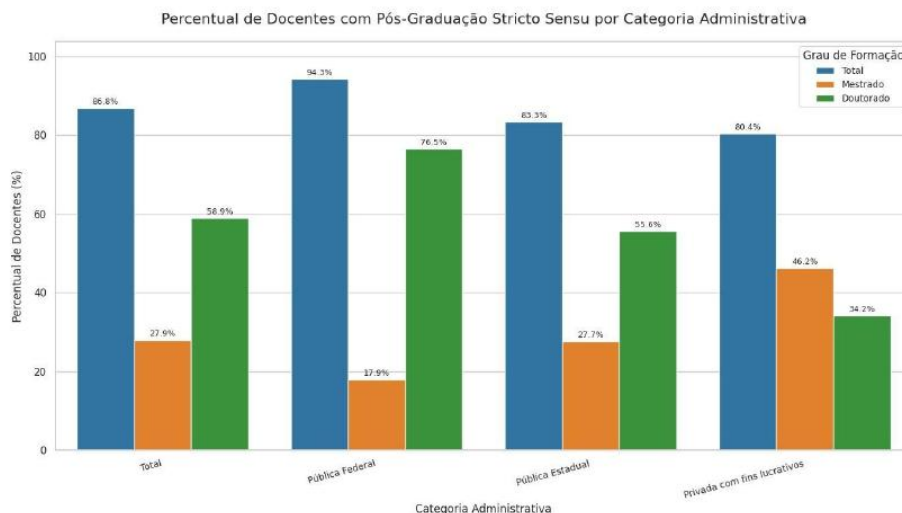
Decerto que o aumento da proporção de mestres e doutores, no Município, tem um impacto significativo na melhoria da qualidade de educação da Educação Básica, sendo, sua fomentação, no Sistema Municipal de Ensino, uma constante no seu quadro docente, de forma a garantir um ensino que atenda os parâmetros definidos na BNCC e que garantam o direito à educação de qualidade e à equidade nos resultados educacionais.

Para o acompanhamento da Meta, foram estabelecidas 3 (três) estratégias: oferecer um conjunto de demandas de pesquisa vinculadas à qualidade na Educação Básica às Universidades Públicas instaladas no Município, que possam subsidiar o interesse dos professores destas instituições no processo de qualificação de mestrado e doutorado, como caminho dentro do regime de colaboração para que os resultados destas pesquisas possam impactar na melhoria dos indicadores de qualidade na Educação Básica do Município; apoiar a qualificação de docentes em linhas de pesquisas de mestrados e doutorados voltadas às demandas da Educação Básica; e colaborar na definição de uma política, junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), que incentive pesquisas, em nível de mestrado e doutorado, voltadas às demandas postas nas metas do PNE.

Para tal, o PNE utilizou um indicador, apresentando o percentual de funções docentes na Educação Superior, com mestrado ou doutorado, por categoria administrativa, contemplando as IES públicas federais, estaduais e privadas do Estado da Paraíba.



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2024.

Nota: Não conseguimos mensurar o percentual de funções docentes em Campina Grande, em face da ausência de dados pelas Instituições de Ensino Superior, por isso sinalizamos com um gráfico geral do Estado da Paraíba.

## PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Considerando que o cumprimento da Meta compete às Instituições de Ensino Superior, bem como a análise dos dados apresentados, cabendo ao Município a colaboração com a execução da Meta, com vistas ao fortalecimento da Educação Básica, a partir do cumprimento das estratégias estabelecidas, ponderamos que o Sistema Municipal de Ensino, ao longo dos anos, recebeu diversos projetos de pesquisa e de extensão das Universidades Públicas e Privadas para serem desenvolvidos na Rede, tanto com os educandos, quanto com os educadores, os quais foram objetos de análise criteriosa, por uma equipe pedagógica, buscando atender às demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, seguindo um termo de anuência, com as responsabilidades das partes envolvidas.

Destarte, as pesquisas, sejam de graduação, mestrado e doutorado, desenvolvidas no âmbito das Unidades Educacionais, tiveram um impacto significativo na melhoria da qualidade de educação da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino, buscando garantir o direito à educação de qualidade e a equidade nos resultados educacionais.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

É importante ressaltar que, para o cumprimento da Meta, a Secretaria de Educação oferece total apoio aos profissionais do magistério, sobretudo, aos docentes, para a qualificação profissional, via pós-graduação, considerando não apenas o fortalecimento da qualidade de educação no Município, mas também, oferecendo oportunidades aos mesmos, para que possam ingressar, se desejarem, no Ensino Superior, o que, conseqüentemente, poderá ampliar a proporção de mestres e doutores no exercício do Ensino Superior nas IES do Município.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL; INEP. **Censo da Educação Superior 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br>. Acesso em: 29 set. 2025.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## META 14: PÓS-GRADUAÇÃO

**Colaborar com a elevação do número de matrículas de professores da Educação Básica do Sistema Municipal, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, triplicando o índice de 4%, hoje existente, até o final da vigência do PME.**

A Meta 14 tem como objetivo central a colaboração, junto a ES, elevando o número de titulados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de modo a triplicar em 4%, até o ano de 2025, o número de professores pós-graduados do Sistema Municipal de Ensino, o que contribuirá para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem. Portanto, foram estabelecidas 12 (doze) estratégias, dentre as quais, implementar uma política de estímulo à qualificação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, considerando as metas do PME, cooperar com a qualificação docente na esfera *stricto sensu*, em nível de mestrado de 35% dos docentes do Sistema Pública Municipal e de doutorado em 15%, até a vigência deste Plano e garantir a contratação de professores substitutos para suprir a ausência do docente liberado, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e Portaria Normativa que regulamenta a licença para estudos, durante o período de qualificação, mediante planejamento prévio da Secretaria Municipal de Educação.

Para o monitoramento dessa meta, são utilizados dois indicadores:

**Indicador 14A** - Número de títulos de mestrado concedidos no período da vigência do PME (professores do Sistema Municipal de Ensino)

2015	2025
14	129

Considerando os dados apresentados no gráfico, em 2015, primeiro ano de vigência do PME, foram concedidas 14 licenças para professores cursarem mestrado. Já, em 2025, o número de licenças concedidas passou para 129 (cento e vinte e nove), o que corresponde a um aumento de 115 professores cursando mestrado, ao longo da década, ou seja, houve um aumento de cerca de 921,43%.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Indicador 14B** - Número de títulos de doutorado concedidos no período da vigência do PME (professores do Sistema Municipal de Ensino)

2015	2025
2	27

No que se refere ao número de professores do Sistema Municipal de Ensino, licenciados para cursar o doutorado, o gráfico aponta que, no ano de 2015, foram concedidos 2 (dois) pedidos de licença, entretanto, atualmente esse número foi de 27 (vinte e sete), portanto, houve um crescimento de 1.350%, no período de vigência do PME.

### **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

Comparado a 2015, no decorrer da vigência do PME, houve um significativo acréscimo no número de concessões de títulos de doutorado e mestrado. Isso implica afirmar que a Meta foi perfeitamente alcançada, para além da triplicação dos 4% estabelecidos.

Conforme a estratégia estabelecida de cooperação com a qualificação docente na esfera stricto sensu, em nível de mestrado de 35% dos docentes do Sistema Pública Municipal e de doutorado em 15%, ponderamos ter ultrapassado a meta e logrado êxito.

Entretanto, vislumbramos, cada vez mais, ampliar esse cenário, tendo em vista que isso significa a garantia da melhoria do processo de ensino e aprendizagem e da qualidade da educação no Município. Para tal, a SEDUC não mede esforços, tanto no apoio aos profissionais que se licenciam para a qualificação profissional, como na garantia de contratação de professores substitutos, suprimindo a ausência do docente liberado, em conformidade com o PCCR e Portaria Normativa que regulamenta a licença para estudos, durante o período de qualificação.

### **REFERÊNCIAS:**

CAMPINA GRANDE (PB). **Lei Complementar nº 036/2008, de 08 de abril de 2008**. Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências. Disponível em: <https://sintab.org.br/documentos/pccr-magisterio-2/>. Acesso em: 22 out. 2025.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## **META 15: FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

**Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, a política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os docentes da educação básica do Sistema Municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

A Meta 15 visa a garantia de uma política nacional de formação dos profissionais da educação em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência do PME. O objetivo é assegurar que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

A LDB dispõe, em seus artigos 62 e 63, que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

Desse modo, com vistas a colaboração com a União e Estado, o Município estabeleceu 16 (dezesseis) estratégias, dentre as quais destacam-se a ampliação da política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica por segmento de atuação, em regime de colaboração com as instituições formadoras de Ensino Superior; a criação e consolidação de plataforma eletrônica, em âmbito municipal, com dados de formação acadêmica de todos os profissionais da educação, a fim de organizar a demanda/oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada e a garantia da oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico, assegurando a articulação teoria e prática, bem como oportunizando a participação dos mesmos nos diferentes cursos de formação continuada.

Para monitorar esse objetivo, foi desenvolvido o seguinte indicador:



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

**Indicador 15** - Quadro de Professores do Sistema Público Municipal por titulação em 2013\*

Nível	Quantidade/2013	Quantidade/2025
<b>Doutor</b>	07	31
<b>Mestre</b>	79	164
<b>Especialista</b>	1.109	994
<b>Superior</b>	628	399
<b>Pedagógico</b>	345	64
<b>Total</b>	<b>2.168</b>	<b>1.652</b>

\*Em sala de aula (Não conclusivo) Fonte: Sistema de Folha de Pagamento da Secretaria de Administração.

## PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Observamos um aumento de 314,29% no número de professores Doutores no Sistema Municipal de Campina Grande e aumento de 81,01% no número de Mestres; no entanto, houve redução de 10,37% quanto aos Especialistas; 36,46% no número de professores apenas com nível Superior e 81,45% dos professores que detém apenas nível Pedagógico.

Esse fato se deu devido à política nacional de incentivo para que os professores que tivessem apenas o pedagógico pudessem se qualificar fazendo o curso de licenciatura em Pedagogia, como também o PCCR do Magistério Municipal, sob a Lei nº 036/2008, que possui critérios definidos para a gestão Democrática, os quais possibilitam a valorização dos profissionais docentes, com as devidas gratificações inerentes às funções exercidas, bem como garantem as progressões horizontais, verticais e licenças remuneradas para estudo. Sendo assim, as Universidades públicas e privadas investiram em ofertar cursos de pedagogia no formato híbrido, com aulas presenciais aos sábados e complemento da carga horária com aulas remotas.

Com relação aos graduados e especialistas que foram para as pós-graduações, houve um interesse, a partir dos planos de cargos e carreira, como incentivo para a qualificação profissional.



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. p. 33–41.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## **META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES**

**Elevar de 55% (cinquenta e cinco por cento) para 90% (noventa por cento) a formação, em nível de pós-graduação dos professores da educação básica do Sistema Pública Municipal até o último ano de vigência deste PME, e garantir a esses profissionais formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

A Meta 16 é constituída por dois objetivos centrais: o primeiro é elevar a formação em nível de pós-graduação, de 55% dos professores da educação básica que atuam no Sistema Municipal de Ensino, até o último ano de vigência deste PME, e o segundo visa garantir formação continuada a todos os profissionais da educação básica em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Para monitorar esses objetivos, foram desenvolvidas 8 (oito) estratégias, dentre as quais, a criação e/ou consolidação um programa permanente, definido em legislação, de afastamento remunerado dos docentes da educação básica para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes e estratégicas da educação básica e o fortalecimento da formação dos docentes das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

<b>Indicador 16</b>	número de professores da educação básica com nível de pós-graduação x 100 / professores da educação básica no município		
<b>META PREVISTA PARA O PERÍODO</b>  <b>90,00%</b>	<b>META ALCANÇADA NO PERÍODO</b>		<b>FONTE DO INDICADOR</b>  Sistema de Folha de Pagamento da Secretaria de Administração de Campina Grande
	DADO MUNICIPAL	<b>71,97%</b>	

## **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

O Sistema Municipal de Ensino oferta formações continuadas para professores, técnicos,



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

gestores escolares, educadores sociais voluntários e demais categorias. As formações são planejadas com base nas demandas e evidências surgidas através das avaliações aplicadas aos estudantes, por meio de um Sistema de avaliação próprio: SAMA, no qual são aplicadas quatro avaliações por ano, tendo como principal objetivo verificar os descritores de aprendizagem, com base na BNCC (2018). A partir dos dados coletados nas avaliações são planejadas ações emergenciais. Uma delas é chamar o gestor de cada escola junto com professores e técnicos para refletir sobre os dados de sua escola, os quais são orientados a elaborar um plano de ação focado nos dados e com indicadores e metas de melhoria. Portanto, as formações continuadas são organizadas com base nessas evidências.

A Secretaria de Educação possui *O clube do Livro*, onde todos os professores trabalham suas disciplinas focadas no incentivo à leitura, por meio de mediadores de *Salas de Leitura*. É um encontro pontual e intencional para fortalecer o protagonismo dos leitores, auxiliar no desenvolvimento de habilidades e competências de leitura e escrita dos mais variados gêneros discursivos, através da socialização de escolhas, leituras, escutas, comentários e efeitos que as obras produzem nos leitores. Toda mediação de leitura requer um acerto, uma combinação entre a pessoa que media e as que participam da mediação. *O clube do livro* é uma ação contínua, semanal ou quinzenal comprometida com a formação de leitores.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL.** Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, MEC: 2018.

CAMPINA GRANDE (PB). Secretaria Municipal de Educação. **SAMA: Matriz de Referência do Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem.** Campina Grande, PB: SEDUC, 2017.



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

## **META 17: VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR**

**Valorizar os(as) profissionais do magistério da Educação Básica do Sistema Pública Municipal, a fim de o seu equiparar o rendimento médio como os demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.**

A Meta 17 do PME tem como objetivo central a equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o ano de 2025, final da vigência do PME.

Para o monitoramento desta meta, foram elaboradas 4 (quatro) estratégias:

- Assegurar na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais do magistério da educação da rede pública;
- Garantir a valorização salarial do magistério do Sistema Pública Municipal, com ganhos reais, vinculada aos critérios estabelecidos na Lei do Piso, nº 11.738 de 16 de julho de 2008, considerando o cumprimento da data-base da categoria, como também as reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e busca da equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste Plano e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação;
- Constituir, no âmbito do Fórum Municipal Permanente de Educação Básica, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a comissão permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dos profissionais da educação não docentes, acompanhando a evolução salarial por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos PCCRs;
- Assegurar na forma da lei, assistência financeira da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais da educação do Sistema Pública Municipal.

## **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

Considerando o objetivo principal da Meta que é a valorização do professor da Educação Básica do Sistema Municipal, para além das legislações específicas, a exemplo da Lei do Piso, rigorosamente cumprida e do PCCR, muitos avanços foram feitos, ao longo da década. Inclusive, faz-se importante ressaltar que, desde 2013, por meio da Lei Complementar nº 072, de 10 de abril, foi instituído, no Sistema Municipal de Ensino, o décimo quarto salário dos profissionais da educação, com critérios estabelecidos, de forma a valorizar o trabalho dos profissionais dos magistérios e Escolas ao elevarem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, em, pelo menos, 20%.

No que diz respeito à estratégia estabelecida na Meta, da competência do Fórum Municipal de Educação Básica (FMEB), instituído após Audiência Pública, em 27 de abril de 2016 e criado, sob a Portaria Municipal Nº 256, de 29 de abril de 2016, em cumprimento ao Artigo 5º do PME, tendo, entre outras atribuições, conforme o Artigo 1º, inciso VII, do Regimento Interno, a realização de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do PME.

O FMEB, tem em sua composição, membros representantes dos órgãos públicos, privados, bem como entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de educação e setores da sociedade civil. Sua primeira composição contou com a participação de 35 entidades, representadas por membros titulares e suplentes.

O Artigo 15, do Regimento Interno preconiza que o FMEB teria Comissões permanentes e Grupos de Trabalhos temporários, organizados para atender demandas específicas. Já o Artigo 17, confere a criação de duas Comissões permanentes: A primeira, seria a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS, com a atribuição de monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME, além de outras atribuições. A segunda Comissão Especial, de Mobilização e Divulgação - CEMD, entre outras atribuições, compete a organização do Fórum e Conferências Municipais de Educação.

Em agosto de 2016, foi realizada a segunda reunião do FMEB e, conforme registrado em Ata, após votação, foram formadas as Comissões permanentes, sendo a CEMS composta por sete membros e a CEMD com cinco. Decerto que, inicialmente, as referidas Comissões cumpriram suas funções. Entretanto, no período de pandemia, devido às emergências, assim como em todas as áreas, o Fórum teve que suspender suas reuniões e trabalhos. Após esse período, ocorreram algumas



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

mudanças estruturais que inviabilizaram, temporariamente, o trabalho das Comissões, as quais deverão ser retomadas, a partir da eleição de novos membros, para dar continuidade no próximo PME.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm). Acesso em: agosto de 2025.

CAMPINA GRANDE (PB). Prefeitura Municipal de Campina Grande. **Lei Complementar nº 072, de 10 de abril.** Institui o Décimo Quarto Salário dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal e dá outras providências. Publicada no Semanário Oficial nº 2.034, de 08 à 12 de abril de 2013.

CAMPINA GRANDE (PB). Prefeitura Municipal de Campina Grande. **Portaria nº 256, de 29 de abril de 2026.** Institui o Fórum Municipal de Educação Básica de Campina Grande - FMEB - CG. Publicada no Semanário Oficial nº 2.465, de 02 à 06 de maio de 2016.



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

## **META 18: PLANO DE CARREIRA DOCENTE**

**Assegurar condições no prazo de 18 (dezoito) meses a revisão do Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica do Sistema Pública Municipal, tomando como referência a lei do piso salarial nacional profissional. (NR)**

De acordo com o PNE, a Meta deve assegurar que todos os sistemas de ensino adotem planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação até o prazo de dois anos a contar do início da vigência do PNE e que todos os planos dos profissionais da educação básica pública cumpram com o piso salarial nacional profissional definido na Lei nº 11.738/2008 – requer, para seu monitoramento, a criação de um sistema específico de coleta de informações junto aos entes federativos.

O PCCR do Magistério Municipal, sob a Lei nº 036/2008, possui critérios definidos para a gestão Democrática, os quais possibilitam a valorização dos profissionais docentes, com as devidas gratificações inerentes às funções exercidas, bem como garantem as progressões horizontais e verticais. Em relação ao cumprimento do piso salarial nacional o Município cumpria a proporcionalidade correspondente às 25h até 2012. Passou a cumprir 27 horas em novembro de 2013, e integralizou às 30h em novembro de 2014, conforme a Lei Complementar de Nº 078/2013.

No que se refere ao monitoramento do objetivo da Meta, foram estabelecidas 4 (quatro) estratégias a serem cumpridas: Reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério do Sistema Municipal de Educação, incluindo os profissionais da educação não docentes (merendeiras, agente de serviços gerais, secretários escolares, vigias e outros) até o décimo oitavo mês de vigência deste PME e revisão no sexto ano, considerando as novas demandas dos profissionais da educação vinculados à leis específicas; garantir e incentivar os profissionais da educação não docentes em exercício no Sistema Municipal a qualificação necessária e a formação continuada, em regime de colaboração com a União, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos profissionais até o final da vigência deste PME; fazer levantamento das demandas do Sistema Pública Municipal de Educação Básica, vinculada a matrícula para assegurar que até o final da vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

a que se encontram vinculados; e garantir no PCCR dos profissionais da educação do Sistema Pública Municipal, licença remunerada e incentivo para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, desde que o Programa de Pós-Graduação seja reconhecido pelo MEC e recomendado pela CAPES.

### **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

O Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Campina Grande-PB (PCCR), embora não tenha sido reformulado na íntegra, passou por alterações, a saber, com a Lei Complementar Nº 172, de 13 de maio de 2022, que altera o § 1º e o § 2º, do Art. 22 da Lei Complementar nº 16/2008, dando nova redação, conforme especifica.

Art. 1º §, possam vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Aos docentes em exercício, independentemente do tipo de vínculo funcional, será garantido um recesso de 15 (quinze) dias no mês de junho, sem prejuízo na remuneração.” (NR)

“§ 2º Os ocupantes das funções de direção ou de direção adjunta da unidade de Ensino Fundamental, de direção de unidade infantil, bem como o grupo técnico administrativo e de apoio gozarão de férias coletivas no mês de janeiro ou de acordo com as conveniências do Sistema Municipal de Ensino, bem como gozarão de um recesso de 15 dias no mês de junho, ressalvadas as funções estritamente essenciais e de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.” (NR).

### **REFERÊNCIAS:**

CAMPINA GRANDE (PB). **Lei Complementar nº 036/2008, de 08 de abril de 2008**. Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências. Disponível em: <https://sintab.org.br/documentos/pccr-magisterio-2/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

CAMPINA GRANDE (PB). **Lei Complementar nº 078, de 10 de 2013**. Dispõe sobre a nova jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino e revoga a Lei Complementar de julho de 2011, e dá outras providências. Disponível em: [https://sapl.campinagrande.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/8615/lei\\_complementar\\_078-2013.pdf](https://sapl.campinagrande.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/8615/lei_complementar_078-2013.pdf). Acesso em: 23 out. 2025.

CAMPINA GRANDE (PB). **Lei Complementar Nº 172, de 13 de maio de 2022**. Altera o § 1º e o



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

§ 2º, do ART. 22 da Lei Complementar N° 36/2008, dando nova redação, conforme especifica. Semanário Oficial de Campina Grande do Estado da Paraíba - Edição Especial 22 de junho de 2022.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## **META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos de vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática da Educação Pública Municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico, no regime de colaboração.**

Em consonância com o PNE, a Meta tem como objetivo assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação. O Município de Campina Grande possui Secretaria exclusiva para a Educação e o Conselho Municipal de Educação instituído por legislação específica, atuando de forma autônoma acompanhando as políticas públicas educacionais nacionais e locais.

Estão instituídos o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Alimentação Escolar, instrumentos de participação e fiscalização na gestão dos recursos educacionais. Possui legislação específica, Lei Nº 3.927/2001, que dispõe sobre o processo de eleição direta para diretor e diretor adjunto das unidades escolares, garantindo eleições diretas a cada triênio. Há também a Lei Nº 3.928/2001, que dispõe sobre o Estatuto Padrão dos Conselhos Escolares, garantindo o processo de eleição direta também a cada triênio.

Com vistas a subsidiar o monitoramento e a avaliação dessa Meta, foram elencadas 11 (onze) estratégias, das quais se destacam: sintonizar as ações do Fórum Permanente de Educação Básica com as discussões do Estado e da União, a fim de coordenar a Conferência Municipal, bem como efetuar o acompanhamento do PME; desenvolver um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos estudantes e a participação da comunidade, em sintonia com o PDDE; estabelecer com os órgãos de controle social, Ministério Público, Promotorias, Tribunal de Contas do Estado uma interlocução permanente que garanta o acompanhamento e fiscalização no uso dos recursos públicos vinculados às estratégias que compõem o PME; implementar curso preparatório para os cargos de diretor(a) adjunto(a), eleitos para os respectivos cargos.

Nota: O Município de Campina Grande possui Secretaria exclusiva para a Educação e o Conselho Municipal de Educação instituído por legislação específica, atuando de forma autônoma



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

acompanhando as políticas públicas educacionais nacionais e locais.

Estão instituídos o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Alimentação Escolar, instrumentos de participação e fiscalização na gestão dos recursos educacionais.

O Município de Campina Grande, PB, possui legislação específica, Lei Nº 3.419 de 30 de abril de 1997, que institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no Art. 2º, Inciso I, com a atribuição de fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar.

Dispõe sobre a reformulação do Estatuto Padrão dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande, Lei nº 6.152 de 06 de outubro de 2015 altera a Lei Municipal nº 3.928, de 28 de agosto de 2001, Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadoras e pedagógicas, constituindo-se no órgão máximo da escola, de acordo com a legislação vigente.

O Município revoga a Lei n.º 6.151, de 05 de outubro de 2015 e cria a Lei nº 8.716, de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo de Gestores Educacionais no Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande e dá outras providências. O Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande será designado mediante aprovação no processo seletivo de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, para o exercício da função comissionada. Art. 2º O Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande será designado mediante aprovação no processo seletivo de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício da função comissionada.

Atualmente, essas leis referentes à seleção de Gestores Educacionais e Gestores Educacionais Adjuntos e Conselho Escolar passaram por um processo de reformulação objetivando a efetivação da gestão democrática.

As políticas públicas do Município de Campina Grande atendem a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o Art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

Com isso, institui a Lei nº 7.904, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb, em conformidade com o Artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Fórum Municipal de Educação Básica de Campina Grande-PB (FMEB/CG) foi instituído pela Portaria Municipal nº 0256/2016, de 29 de abril de 2016, no Semanário Oficial do Município de Campina Grande-PB, nº 2.465, em 02 de maio de 2016, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação, planejar e coordenar as Conferências de Educação do Município, bem como divulgar as suas deliberações e promover as articulações necessárias. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação Básica de Campina Grande-PB (FMEB/CG) foi aprovado em 25 de maio de 2016.

## **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

A SEDUC participa de fóruns e conselhos municipais setoriais, concedendo apoio logístico aos conselhos, e realiza sistemática articulação de gestores e demais profissionais da educação para a gestão educacional e pedagógica. Realiza ampla e sistemática comunicação institucional pelo site da prefeitura <https://campinagrande.pb.gov.br/>, aplicativos e redes sociais; Plataforma 1Doc da Prefeitura Municipal, tendo criado em 2023 o Site do CACS FUNDEB em alimentação para socialização das informações.

A presença e atuação de conselhos como o Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS Fundeb), Conselho Municipal de Saúde, e Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência são importantes com a deliberação de políticas públicas e participação da sociedade civil, representantes da UFCG, da UEPB, de pais de alunos da rede pública municipal, do Sintab, da União Campinense das Equipes Sociais, da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência, de movimentos sociais e de servidores da Seduc.

O Município de Campina Grande, PB, tem engajado os Gestores Educacionais nas formações continuadas como o Programa de Formação Continuada para Diretores e Técnicos das Secretarias



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

de Educação (PRODITEC). Assim como também Formação para os membros dos Conselhos Escolares - Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.

A Formação de Formadores do Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada (CNCA) e formações continuadas para os professores do Ensino Fundamental, anos iniciais, especificamente que lecionam em turmas do Pré-Escolar II, 1º E 2º anos, fazem parte de um regime de colaboração entre a União, estados e municípios, buscando um esforço conjunto para atingir as metas do Compromisso, na busca pelo direito à alfabetização, ofertando suporte técnico e pedagógico ressignificando as práticas de ensino. Utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (Avamec) e de materiais de formação, disponibilizado pelo MEC para a promoção das próprias formações ofertadas pelo Município.

O Município tem participado de audiências públicas como: acompanhamento das discussões acerca do Plano Nacional de Educação; elaboração do Plano Municipal de Educação; contribuições na elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); participação na elaboração da Proposta Curricular do Estado da Paraíba, com redatores da Proposta Curricular / Educação Infantil: Gracina Pontes Barbosa - Rede Municipal de Guarabira/PB e Mônica Rogéria de Souza Maciel - Rede Municipal de Campina Grande/PB. Colaboradora: Adília Pires Uchôa Queiroz - Rede Municipal de Campina Grande/PB; elaboração da Proposta Curricular Complementar de Campina Grande-PB; Ministério Público de Educação - Promotoria de Educação; e revisão, monitoramento e atualização do Plano Municipal de Educação.

Em relação ao Orçamento Participativo, a CF de 1988 estabelece que os municípios adotem como princípio na elaboração das leis orgânicas a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal” (artigo 29, inciso XII). Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em seu artigo 44, determina que a gestão orçamentária participativa é condição obrigatória para que a Câmara Municipal aprove o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O Estatuto da Cidade ainda especifica que a gestão orçamentária participativa deve incluir a realização de debates, audiências e consultas públicas. Assim, Campina Grande, disponibiliza ferramentas de consultas on-line como:

1. Semanário Oficial de Campina Grande do Estado da Paraíba
2. Site oficial da Prefeitura de Campina Grande - PB - Portal Oficial da Gestão Municipal  
<https://campinagrande.pb.gov.br>



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

3. Orçamento Participativo de Campina Grande-PB

<https://campinagrande.pb.gov.br/cartadeservico/orcamento-participativo/>

Conferência Municipal da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Prefeitura e Câmara Municipal de Campina Grande)

A participação da Sociedade Civil se faz representada nos Conselhos Municipais: Conselho Municipal de Educação, CACS Fundeb, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência. Assim como também nos Conselhos Escolares com representantes de pais e representantes de estudantes

#### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988.

BRASIL. Constituição Federal. **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CAMPINA GRANDE (PB). Prefeitura Municipal de Campina Grande. **Lei Ordinária N° 3.927/2001**. Dispõe sobre as Eleições para os cargos de direção nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

CAMPINA GRANDE (PB). Prefeitura Municipal de Campina Grande. **Lei nº 6.152 de 06 de outubro de 2015 altera a Lei Municipal nº 3.928, de 28 de agosto de 2001**. Disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial/semanario-oficial-2015>.

CAMPINA GRANDE (PB). Prefeitura Municipal de Campina Grande. **Fórum Municipal de Educação Básica de Campina Grande-PB (FMEB/CG)** - instituído pela Portaria Municipal nº 0256/2016, de 29 de abril de 2016, no Semanário Oficial do Município de Campina Grande-PB, nº 2.465, em 02 de maio de 2016.

CAMPINA GRANDE (PB). Prefeitura Municipal de Campina Grande. **Lei N° 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CAMPINA GRANDE (PB). Prefeitura Municipal de Campina Grande. **Lei de nº 7.904, de 07 de abril de 2021**, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb.

CAMPINA GRANDE (PB). Prefeitura Municipal de Campina Grande. **Lei nº 8.716, de 06 de setembro de 2023**, que dispõe sobre o Processo Seletivo de Gestores Educacionais no Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande e dá outras providências.

CAMPINA GRANDE (PB). Prefeitura Municipal de Campina Grande. **Site oficial da Prefeitura de Campina Grande - PB - Portal Oficial da Gestão Municipal**. Disponível em:  
<https://campinagrande.pb.gov.br>

CAMPINA GRANDE (PB). Prefeitura Municipal de Campina Grande. Orçamento Participativo de Campina Grande-PB. Disponível em:  
<https://campinagrande.pb.gov.br/cartadeservico/orcamento-participativo/>



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

## META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

**Ampliar o investimento público na Educação Pública Municipal, em conformidade com a determinação constitucional e com a política de arrecadação fiscal do Município, de modo a se acrescentar 1% da arrecadação + a cada 2 (dois) anos, ao longo da vigência desse Plano, atingindo 30% do repasse do MDE.**

O monitoramento da Meta 20 do PME tem como objetivo central acompanhar a evolução dos investimentos em educação, de acordo com a política de arrecadação fiscal do Município, com vistas ao acréscimo de 1% da arrecadação, até 2025, de forma a atingir 30% do repasse da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Para tal, foram elaboradas 20 (vinte) estratégias, dentre as quais, garantir, entre as metas dos planos plurianuais do Município vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME; garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, e garantir os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal Educação. Para o monitoramento desta meta, foram utilizados os indicadores abaixo:

**Indicador 20 A:** Evolução das receitas do FUNDEB no Município



Fonte: Publicsoft / FNDE - [www.campinagrande.pb.gov.br](http://www.campinagrande.pb.gov.br)



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Indicador 20B** - Evolução das receitas do MDE na Educação

ANO/FONTE	% MDE
2015/TCE	27,56%
2016/TCE	27,55%
2017/TCE	28,45%
2018/TCE	27,62%
2019/TCE	26,20%
2020/TCE	26,50%
2021/TCE	21,15%
2022/TCE	25,02%
2023/SIOPE	28,00%
2024/SIOPE	25,23%

Fonte: Publicsoft / FNDE - [www.campinagrande.pb.gov.br](http://www.campinagrande.pb.gov.br)

**Indicador 20C** - Evolução das receitas do Salário Educação

EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR DA RECEITA
2015	R\$ 2.530.129,57
2016	R\$ 2.745.821,27
2017	R\$ 2.965.369,97
2018	R\$ 3.346.918,01
2019	R\$ 4.144.032,74
2020	R\$ 2.948.813,16
2021	R\$ 3.254.916,43
2022	R\$ 3.493.280,02
2023	R\$ 4.196.137,29
2024	R\$ 16.437.698,28



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação



Fonte: FNDE

## PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Seguimos o que determina a Constituição Federal, com a aplicação de 25% do investimento público na educação. Em relação ao repasse de 30% do MDE não foi possível, por conta da Pandemia que foi prejudicado todo o processo e trabalhamos para cumprir o mínimo constitucional, no entanto, cabe destacar que a arrecadação própria municipal no período (IPTU, ISS, etc.) cresceu acima da sua média histórica, o que refletiu, naturalmente, no volume de investimentos na educação, que também foi ampliado.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Educação. **Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação (QSE)**. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br>

CAMPINA GRANDE (PB). **Publicsoft / FNDE**. [www.campinagrande.pb.gov.br](http://www.campinagrande.pb.gov.br)



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

## **CONSIDERAÇÕES**

O Plano Municipal de Educação - PME, fruto do amplo debate ocorrido durante sua elaboração, além de traçar diretrizes imprescindíveis para a educação no Município de Campina Grande, consiste em um instrumento norteador das políticas educacionais desenvolvidas, as quais devem estar voltadas à garantia de direitos constitucionais à promoção da dignidade à todos os cidadãos campinenses.

Suas dez diretrizes, preconizadas no Artigo 2º, traduzem na necessidade de ampliação e melhoria da qualidade da educação, cuja asseguuração exige um trabalho contínuo e articulado das diferentes esferas de governo, em busca de uma educação inclusiva, equitativa e democrática.

Considerando que à gestão democrática é um princípio constitucional que tem como pressuposto o respeito mútuo, à responsabilidade dos atores envolvidos e a efetiva participação, o cumprimento das Metas estabelecidas foram objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, considerando o Artigo 10 da Lei do PME, o qual preconiza que o acompanhamento das metas e estratégias abrange, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, sendo assim, o foco se deu na política de educação desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Educação, por meio da Secretaria de Educação.

Decerto que, as 20 Meta e 259 estratégias apresentadas, alinhadas aos Planos Nacional e Estadual, exigiram grande esforço colaborativo para o seu cumprimento. Nesse sentido, para o cumprimento das metas, a SEDUC estabeleceu parcerias relevantes, tanto com outras secretarias municipais, como também com entidades públicas e privadas, desse modo, uma ampla gama de projetos educacionais foram desenvolvidos no Sistema Municipal de Educação.

Considerando que, ao longo da década, ocorreram mudanças no contexto político, na legislação, bem como nas orientações do Ministério da Educação - MEC, além de uma pandemia que impactou, profundamente, a educação do Município, gerando demandas prioritárias e urgentes, ponderamos que, nos últimos anos, muitos desafios se interpuseram provocando mudanças de rotas, reverberando no cumprimento parcial, ou ainda na impossibilidade de cumprimento de algumas estratégias.

Contudo, ponderamos que, nesse percurso, ocorreram muitos avanços significativos em Metas importantes, a exemplo da Meta 2, de universalização do Ensino Fundamental, onde os



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

dados do INEP (2024) apontam que Campina Grande alcançou um percentual de 99,23% na taxa de escolarização, superando a média Estadual de 94,35% e se aproximando da Nacional, de 99,4%. Isso se deu também, em relação a Meta 9, cuja taxa de escolarização da população de 15 anos ou mais, no Município, foi elevada para 92%, superando a Paraíba, de 84,04% e se aproximando da Nacional, de 93%, conforme dados do SIDRA/IBGE (2022).

Consideramos, portanto, que, com a finalização da vigência do PME, decênio 2025-2025, a Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria de Educação, renova o compromisso com as diretrizes e os objetivos preconizados pelo PME, ao tempo que reconhece que, há muito à ser feito para o alcance, em sua integralidade, de algumas metas, porém, reitera a disposição para seguir no trabalho pela melhoria da qualidade de educação do Município, não medindo esforços para realizá-lo.

Desse modo, no próximo decênio, com o novo PME, seguiremos com o planejamento estratégico, no firme propósito de melhorar a qualidade do ensino, com base no diagnóstico da realidade educacional do Município, atuando para diminuir as desigualdades sociais e culturais, de forma à garantir que as demandas locais sejam consideradas, integrando as políticas educacionais com outras políticas do Município, buscando à articulação entre elas para alcançar resultados mais eficazes.

---

**Raymundo Asfora Neto**  
**Presidente da Comissão Coordenadora do PME**



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**4 ANEXOS**

PORTARIA Nº 412/2025, PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.964, DE 01 À 05 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE CAMPINA GRANDE - PB, PELO PERÍODO DE 02 ANOS, À PARTIR DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.964 – CAMPINA GRANDE/PB, 01 A 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PÁGINA 4

CENTO E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.824/2025; PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2025; ART. 125 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** FICA TAMBÉM PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.05.011/2025 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 08 243 1018 2125 – AÇÕES DAS CASAS DE ESPERANÇA I, II, III E IV; 08 244 1018 2126 – AÇÕES UNIDADES ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMILIAS; 08 243 1018 2127 – AÇÕES DO RUANDA; 08 244 1018 2128 – AÇÕES DO CREAS; 08 243 1019 2131 – AÇÕES SERVIÇOS CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS SCFV; 08 243 1019 2135 – AÇÕES DOS CRAS; 08 244 1019 2136 – AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; 08 243 1026 2139 – AÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES; 08 122 2001 2141 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FMS. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30 **FONTE DE RECURSOS:** 15001000/16600000. **VALOR R\$ 1.291.265,64 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, DIZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)** **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. **ASSINATURA:** 05/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 412/2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 4º do Regimento Interno, de 06 de abril de 2017, CONSIDERANDO a Portaria Municipal Nº 0256/2016 de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE CAMPINA GRANDE-PB.

**RESOLVE:**

Artigo 1º – Nomear os Membros para compor o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE CAMPINA GRANDE-PB, pelo período de 02 anos, a partir 05 de dezembro de 2025 a 05 de dezembro de 2027, conforme relação:

**Secretaria de Educação do Município**  
- Vera Lúcia Passos Nóbrega de Souza (Titular)  
- Joselito Barbosa Dias (Suplente)  
**Conselho Municipal de Educação**  
- Glacy Jane de Nogueira Fernandes (Titular)  
- Silvilene Alves Cavalcanti (Suplente)  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
- Severino do Ramo dos Santos Silva (Titular)  
- José Plínio Gomes de Souza (Suplente)  
**Secretaria Municipal de Saúde;**  
- Raldia Maria dos Santos Freitas (Titular)

- Geuma Angela Cavalcanti Marques (Suplente)  
**Secretaria de Esporte e Lazer - SEJEL**  
- Paulo César de Almeida Moura (Titular)  
- Henrique José Arruda dos Santos (Suplente)  
**Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação**  
- Antônio Ferreira Nunes (Titular)  
- Célia Regina Correia de Almeida (Suplente)  
**Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA**  
- José Nilson dos Santos Silva (Titular)  
- Ulisses Leite Batista (Suplente)  
**Secretaria de Assistência Social – SEMAS**  
- Kyssia Rafaela Almeida Pinto da Silva (Titular)  
- Kamilla Emanuelly Araújo Cirne (Suplente)

**Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STTP**  
- Vitor Matheus Ribeiro Feliz (Titular)  
- Joana Darc Silva dos Santos (Suplente)  
**União Nacional dos Conselhos de Educação – UNICME/PB**  
- Josivanio de Souza dos Santos (Titular)  
- Rilmá Stuely de Sousa Melo (Suplente)  
**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCCA - CG**  
- Laís Passos Nóbrega de Souza (Titular)  
- Camila Rodrigues Camelo (Suplente)  
**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação- CONDEB**  
- Elisandra de Oliveira e Oliveira (Titular)  
- Marilac Oliveira Souza (Suplente)  
**Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema – SINTAB**  
- Maria Dapaz Pereira do Patrocínio (Titular)  
- Maria do Socorro Neves Araújo Normando (Suplente)  
**Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Paraíba – SINTEP**  
- Maria Helena Mendes (Titular)  
- Keila Maria Pimentel (Suplente)  
**Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**  
- Margareth Maria de Melo (Titular)  
- Vagda Gutemberg Gonçalves Rocha (Suplente)  
**Universidade Aberta do Brasil – UAB/Polo Municipal**  
- Sandra Carla Pereira Barbosa (Titular)  
- Cláudia Rossana de Sousa Pequeno (Suplente)  
**Sistema S**  
- Maura Regina do Nascimento Lopes da Silva (Titular)  
- Patrícia Valéria Vieira da Costa (Suplente)  
**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**  
- Gláucia Maria Leal Lima (Titular)  
- Rosilene Silva Sousa (Suplente)  
**Fº. Gerência Regional de Educação – Campina Grande – PB**  
- Niedja Sales de Medeiros (Titular)  
- Mikhaela Alexandre Piedade de Farias (Suplente)  
**Movimento de Afirmação de Diversidade – Movimento Negro**  
- Ariosvalber de Souza Oliveira (Titular)  
- Rosenberg Alves Pequeno (Suplente)  
**Instituto Nacional do Semiárido – INSA**  
- Ana Paula Silva dos Santos (Titular)  
- José Jonas Duarte da Costa (Suplente)



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação

SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.964 – CAMPINA GRANDE/PB, 01 A 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PÁGINA 5

**Representação de Pais dos alunos do Sistema Municipal de Educação**

- Catiane Barbosa Santana (Titular)  
- Rosinete Silva Moraes Freitas (Suplente)

**Representação de Alunos do Sistema Municipal de Educação**

- Marcia Sueli Ferreira de Melo (Titular)  
- Maria de Lourdes Costa Silva (Suplente)

**CUT – Central Única dos Trabalhadores**

- Raimunda Gonzaga Ferreira (Titular)  
- Raquel Maria Soares (Suplente)

**CTB – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil**

- José Rogério Gonçalves de Moura (Titular)  
- Mirabol de Medeiros Nóbrega (suplente)

**Força Sindical**

- Wilton Maia Velez (Titular)  
- Maria da Penha da Silva Anselmo (Suplente)

**Estudantes do Movimento Secundarista**

- José Elias Alves Simões (Titular)  
- Paloma Moraes (Suplente)

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2025

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:**

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0007/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município, n.º 2.916 – Campina Grande, 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA (FAP) CNES:** 2315793, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.841.421/0001-67, sediada na Rua Doutor Francisco Pinto de Oliveira, S/N, Universitário, Campina Grande-PB, CEP: 58429-350; e-mail:

presidencia@hospitaldaap.org.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.284.682 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 503.919.334-34

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 98.190/2025)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins de análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 255.980,08 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e oito centavos), referente a novembro/2025, conforme CNES 2315793.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

PORTARIA Nº 420/2025, PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.966, DE 15 À 19 DE DEZEMBRO, QUE NOMEIA À COMISSÃO PARA INTEGRAR O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME.

SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.966 – CAMPINA GRANDE/PB, 15 A 19 DE DEZEMBRO DE 2025				PÁGINA 2
99.585/2025	VITORIA REGIA SOARES DE MELO	2435	GABINETE	INDEFERIDO
79.506/2025	ANA PAULA DOS SANTOS NERY	3451	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
79.873/2025	MONICA VIEIRA DE SOUSA GURJÃO	12036	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
103.880/2025	MARIA TAMIRES FERNANDES DOS SANTOS	31515	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
88.360/2025	KARLA HELOISA ALBUQUERQUE ALVES	28470	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
88.858/2025	INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY	30740	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
89.014/2025	SANDRA HELENA DA COSTA	13675	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
91.165/2025	RITA DE CÁSSIA GUEDES MONTEIRO	12987	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
79.507/2025	ANA PAULA DOS SANTOS NERY	24727	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
81.257/2025	MÁRCIA JEANE BELARMINO DA SILVA	12639	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
80.855/2025	LINDALVA HENRIQUE ROCHA	20145	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
79.910/2025	JOELMA ANDRADE DE OLIVEIRA	12469	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
80.665/2025	SONALY DUARTE DE OLIVEIRA	20155	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 420/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **VILMA DE SOUSA MONTEIRO**, Matrícula 29219, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir de março até 31 de dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**PORTARIA Nº 421/2025**

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025

O Secretário de Educação de Campina Grande, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação municipal, resolve:

Nomear, para integrar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, Lei 6.050, de 22 de junho de 2015, os representantes a seguir:

**1. Comissão Coordenadora:**

Raymundo Asfora Neto – Presidente – Secretaria Municipal de Educação  
Adria Maria Alves Viana Maciel - Conselho Municipal de Educação – CME/CG  
Saulo Gonçalves Noronha - Câmara Municipal de Campina Grande  
Vera Lúcia Passos Nóbrega de Souza - Fórum Municipal de Educação Básica – FMEB/CG

**2. Equipe técnica da SEDUC:**

Coordenadoria de Educação - Vera Lúcia Passos da Nóbrega  
Diretoria Administrativa Financeira - Ana Nery Carvalho de Pádua  
Diretoria de Apoio às Escolas - Ana Lúcia Fernandes Soares Teixeira  
Diretoria Técnico-Pedagógica - Isabelle de Araújo Pires  
Gerência de Contabilidade e Finanças - Anselmo Lourenço Bezerra  
Gerência de Estatística e Informática - Cayque Rennã Ferreira Silva  
Gerência de Recursos Humanos - Magna Michele Caluete  
Gerência de Projetos Pedagógicos - Fabiolla Alessandra Gomes Gaudencio  
Gerência de Educação Infantil - Karla Cristina Correia de Sousa



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.966 – CAMPINA GRANDE/PB, 15 A 19 DE DEZEMBRO DE 2025

PÁGINA 3

Gerência do Ensino Fundamental - Marília Silva Dantas Rocha  
Gerência de Supervisão Escolar- Adriana de Sá Costa  
Articulação do PME junto ao MEC - Euda Maria Rodrigues

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**SECRETARIA DE OBRAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº **05** AO CONTRATO Nº **2.08.018/2023/SECOB/PMCG. PARTES:** SECOB/PMCG E SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA PLÍNIO LEMOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE R\$ 1.327.121,10** (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) AO CONTRATO, CUJO VALOR ANTERIOR ERA DE **R\$ 20.637.504,27** (VINTE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS PASSANDO ESSE PARA **R\$ 21.964.625,37** (VINTE E UM MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS. **FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 007/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 58, I, E ART 65, I "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ARTIGO 57, INCISO I, §§1º e 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E ANA MARCELINA LIRA SIMÕES MARTINS. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16802/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16378/2024. **Partes:** Sms/Pmcg E Maria I M Fernandes Serviços Medicos Ltda. **Objeto Contratual:** O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 18/12/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). **Fundamentação:** Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Isabel Moreira Fernandes. **Data Da Assinatura:** 18/12/2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16803/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16379/2024. **Partes:** Sms/Pmcg E Yasmin Dantas Pereira. **Objeto Contratual:** O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 20/12/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). **Fundamentação:** Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Yasmin Dantas Pereira. **Data Da Assinatura:** 18/12/2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 004 Ao Contrato Nº 16588/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16238/2022. **Partes:** Sms/Pmcg E Medclin Gestão De Serviços Em Saúde Ltda. **Objeto Contratual:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. **Objeto Do Aditivo:** Aumento Do Valor Contratual No Importe De R\$ 125.000,00. **Fundamentação:** Artigo 65, II, Da Lei Nº. 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento De Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Jefte Jonny Santos. **Data Da Assinatura:** 19/12/2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE****LICENÇAS AMBIENTAIS**

**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BESSAMAR** inscrito no CNPJ nº: 06.014.769/0002-26 torna público que em 12/12/2025 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 136/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para O EVENTO DENOMINADO "CONFRATERNIZAÇÃO IGREJA E VIZINHANÇA", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, NA RUA JÚLIO FERREIRA TAVARES, ENTRE O Nº 289 E A ESQUINA COM A RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, CATOLÉ. – Esta Licença é válida para a realização do evento no período de 13 de dezembro de 2025, com início previsto para 13h e término às 18h, conforme protocolo nº 102.611/2025. **ALEXSANDRA CARNEIRO DE ANDRADE** inscrito no CPF nº: 051.316.394-84 torna público que em 16/12/2025 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 138/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO PME.

Ata da Audiência Pública para Aprovação do Relatório Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME - Decênio 2015/2025, realizada em 22 de dezembro de 2025, às 8 horas, no Centro Profissional Antônio de Carvalho Souza-CPACS, rua Sebastião Donato, 311, Centro, Campina Grande/PB. A audiência teve como objetivo: divulgar e socializar o relatório final de monitoramento e avaliação do PME-versão preliminar; debater sobre os resultados alcançados no decênio 2015/2025; aprovar o relatório final de monitoramento e avaliação do PME para publicação no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande. A Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica da SEDUC nomeada através da Portaria nº 421/2025, Campina Grande 17 de dezembro de 2025, para integrar o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME. A audiência teve início com a cerimonialista Wênia Sonály da Silva Menezes, desejando um bom dia a todos, como também, detalhou aos presentes a pauta da audiência e a base legal para que esta componha as ações do PME, decênio 2015/2025. Seguindo, foi formada a mesa, distribuída da seguinte forma: Vera Lúcia Passos Nóbrega de Souza, Coordenadora do Fórum Municipal de Educação Básica de Campina Grande; Adria Maria Alves Viana Maciel, representante do Conselho Municipal de Educação; Saulo Noronha, representando a Câmara Municipal de Campina Grande e a Secretária Executiva de Educação de Campina Grande, Maria do Socorro Andrade Machado de Siqueira. Prosseguindo, a palavra foi facultada a Sra. Vera Lúcia Passos Nóbrega de Souza, que fez uma explanação aos presentes dos trabalhos desenvolvidos no Plano Municipal de Educação, que tem articulação da Sra. Euda Maria Rodrigues, articuladora do PME junto ao MEC. A Sra. Vera Lúcia Passos Nóbrega de Souza agradeceu a colaboração de todos, para que este trabalho fosse exitoso, dado a importância deste para o município. Continuando, o vereador Saulo Noronha, fazendo uso da palavra, declarou que o PME fortalecerá e evidenciará os avanços da Educação Pública no município. Em seguida, a palavra foi facultada a Sra. Adria Maria Alves Viana Maciel, representando o CME, a referida Senhora, declarou que o PME irá definir no próximo decênio, a política pública que irá conduzir os rumos da



**Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação**

Educação no município, com avanços que garantirão a igualdade e equidade para todos. No momento seguinte, fez uso da palavra, a Secretária Executiva do município de Campina Grande, a Sra. Maria do Socorro Andrade Machado de Siqueira, declarando que elaborar um PME, requer o trabalho de muitas mãos, como também, seguir as orientações do Plano Nacional de Educação-PNE, dado a importância do cumprimento das metas e seus desdobramentos nos rumos da Educação dos Municípios. Os trabalhos seguiram com a Sra. Wênia Sonály da Silva Menezes, desenvolvendo leitura aos presentes da importância do PME, e em seguida, convidou a equipe técnica da Seduc, que trabalhou na construção do PME, com articulação da Sra. Euda Maria Rodrigues, para iniciar as apresentações das Metas. A referida senhora desenvolveu apresentação do relatório do PME, sua base, legal, metas, estratégias, diretrizes, monitoramento e avaliação, que serão desenvolvidas no referido Plano. Seguindo, foram apresentadas as metas do PME: Meta 1 - Educação Infantil, apresentada pela Gerente de Educação Infantil, a Sra. Karla Cristina Correia de Sousa; Meta 2 – Ensino Fundamental, apresentada pela Gerente do Ensino Fundamental, a Sra. Marília Silva Dantas Rocha; Meta 3 – Ensino Médio, apresentada pela Sra. Euda Maria Rodrigues; Meta 4 – Educação Especial/Inclusiva, apresentada pela Sra. Michele Dias Pinto Limeira, Coordenadora da Educação Especial; Meta 5 – Alfabetização, apresentada pela Sra. Emely Valéria Herculano Duarte, Coordenadora dos Anos Iniciais; Meta 6 – Educação em Tempo Integral, apresentada pela Sra. Fabíola Alessandra Gomes Gaudêncio, Gerente de Projetos Pedagógicos; Meta 7- Qualidade da Educação Básica- IDEB, apresentada pela Sra. Marília Silva Dantas Rocha; Meta 8 – Escolaridade Média, apresentada pela Sra. Marília Silva Dantas Rocha; Meta 9 – Alfabetização e Analfabetismo Funcional de Jovens e Adultos, apresentada pela Sra. Marília Silva Dantas Rocha, meta 10 – EJA – Integrada e Profissional, apresentada pela Sra. Ana Lúcia Fernandes Soares Teixeira Diretora de Apoio as Escolas; Meta 11 – Educação Profissional, apresentada pela Sra. Euda Maria Rodrigues; Meta 12 – Educação Superior, apresentada pela Sra. Euda Maria Rodrigues; Meta 13 – Qualidade de Ensino Superior, apresentada pela Sra. Fabíola Alessandra Gomes Gaudêncio; Meta 14 – Pós-Graduação, apresentada pelo Sr. João Helder Vitorino de Araújo, Assessor Técnico de Recursos Humanos; Meta 15– Formação dos Professores, apresentada pela Sra. Eliane Nascimento Silva, Assessora Técnica; Meta 16 – Formação Continuada e Pós-



**Prefeitura de Campina Grande**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Graduação dos Professores, apresentada Sra. Eliane Nascimento Silva; Meta 17 – Valorização do Professor, apresentada pela Sra. Euda Maria Rodrigues; Meta 18 – Plano de Carreira Docente, apresentada pela Sra. Maria de Fátima Silva Salles Lopes, Assessora Técnica; Meta 19– Gestão Democrática da Educação Pública, apresentada Sra. Ana Lúcia Fernandes Soares Teixeira e Meta 20 – Financiamento da Educação, apresentada pela Sra. Euda Maria Rodrigues. Após apresentação de todas as metas, conforme sequência proposta e procedimentos legais, foi aberta a palavra aos presentes. O Sr. Joselito Barbosa Dias, representante do Fórum Municipal de Educação Básica de Campina Grande, desenvolveu fala sobre o PCCR, contextualizando o processo na construção do PCCR e as conquistas dos servidores ao longo dos anos. A coordenadora do Fórum Municipal de Educação Básica de Campina Grande agradeceu o trabalho e compromisso de todos na construção do importante documento para o município, destacando os avanços no último decênio, como também, o empenho para o cumprimento das metas neste novo decênio. A Coordenadora da Educação Especial a Sra. Michele Dias Pinto Limeira destacou os avanços do município nesta área, como também o compromisso de todos os envolvidos para garantir não somente o acesso, mas, a permanência dos alunos nas unidades de ensino. Encerrada as falas, deu-se início a votação, que ocorreu com aprovação unânime nesta audiência. Os trabalhos foram encerrados e nada a mais havendo a tratar, eu Patricia Natali Luna Coutinho, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, lavrei a presente ata, com assinaturas dos participantes, seguindo em anexo, a este documento.



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Campina Grande  
Secretaria de Educação  
Centro Profissionalizante Antônio de Carvalho Souza - CEPACS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME – LEI 6.050 DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

DATA: 22/12/2025

LISTA DE PRESENÇA:

	NOME	INSTITUIÇÃO/ Função	ASSINATURA
01	Yaraoneide Cabral Galvão	SE DUC (Conselhos)	
02	Luiziana T. Albuquerque	SE DUC (Conselhos)	
03	Patricia Helena Costa	Conselhos	
04	Wenderson da Silva	SE DUC (PERIFONIA)	
05	Ana Carolina Pereira	SE DUC (Diretoria)	
06	Adriana de S. Costa	SE DUC (Gerente de Supervisão e Avaliação)	
07	Thais Juliana Elay	Seduc (Ampliação dos Anos Iniciais)	
08	Emely Vitoria H. Duarte	SE DUC (Coordenadora dos Anos Iniciais)	
09	Marília Silva Dantas Rocha	SE DUC (Gerente do Ensino Fundamental)	
10	Marlene Lima (coordenadora)	SE DUC (Gerente Ed. Infantil)	
11	Priscila Virgínia dos Santos	SE DUC (Coordenadora de 3º e 4º Ciclos)	
12	Luiz Carlos de Jesus	SE DUC (Diretor Técnico Pedagógico)	
13	Rozane Araújo Lima	SE DUC (COORDENADORA DE CAMPOS)	
14	Micaela Wagner de S. Silva	Seduc (comunicação)	
15	Michele Regina Pinto Almeida	SE DUC da Ed. Especial	
16	Katlianna L. Silva	Seduc (Coordenadora Pedagógica Ed. Especial)	
17	Rosângela dos Passos	Seduc (Coordenadora da Educação Especial)	
18	Roberto W. Rocha	Seduc (Assessoria Social)	
19	Janaína Araújo Lima	Seduc (Coordenadora de Atividades Complementares)	
20	Marli Raquel Araújo	Seduc (Assessoria Técnica)	
21	Marina Welton Silva Lima	SE DUC (ASSESSORA TÉCNICA)	

Rua Sebastião Donato, 311 – Centro – Campina Grande/PB. CEP: 58.400-300  
E-mail: cepacs.seduc@gmail.com



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Campina Grande  
Secretaria de Educação  
Centro Profissionalizante Antônio de Carvalho Souza - CEPACS

	NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
22	Andrezza Maia de Lima	SEDUC / <sup>Coordenadora</sup> de Ed. Ambiental	<i>[Assinatura]</i>
23	Flávia Oliveira Dias	SEDUC / <sup>Coord.</sup> Ciências	<i>[Assinatura]</i>
24	Mister Wleska Suprino	SEDUC - EREN	<i>[Assinatura]</i>
25	Regenerson Pereira Daltro	SEDUC / <sup>Coord. de</sup> Geografia	<i>[Assinatura]</i>
26	Antonielly S. Barboza	SEDUC / <sup>COOR. DE</sup> MATEMÁTICA	Antonielly S. Barboza
27	Lucas Nunes de Araújo	SEDUC / <sup>Formador</sup> Educação Ambiental	<i>[Assinatura]</i>
28	Tiger Robson Moura F. Santos	SEDUC / <sup>COOR. DE</sup> HISTÓRIA	<i>[Assinatura]</i>
29	Silvana C. G. Moraes	SEDUC / <sup>supervisor</sup> Educacional	<i>[Assinatura]</i>
30	João Vitor U. Lima	SEDUC / RH	<i>[Assinatura]</i>
31	M <sup>te</sup> de Sotima D. de D. Lopes	SEDUC / RH	<i>[Assinatura]</i>
32	Eliane N. Silva	SEDUC / RH	<i>[Assinatura]</i>
33	Margarete Judice Collet	SEDUC / RH	<i>[Assinatura]</i>
34	Florencia de Gaudêncio	SEDUC / Projetos	<i>[Assinatura]</i>
35	Aracelis de Jesus Amorim	SEDUC - EREN	<i>[Assinatura]</i>
36	José Wellington S. A. Oliveira	SEDUC / <sup>Coordenador</sup> de Inglês Bilingüe	<i>[Assinatura]</i>
37	Genérica N. de S. L. Alves	SEDUC - <sup>Coordenadora</sup> de Inglês	<i>[Assinatura]</i>
38	José Carlos de S. Dias	FMEB-CG	<i>[Assinatura]</i>
39	Gracielle Alves de O. Melo	SEDUC / <sup>Formadora</sup> Técnica Laboral	<i>[Assinatura]</i>
40	Deborah Wandaely Cavalcanti	SEDUC / <sup>Formadora</sup> GEINF	<i>[Assinatura]</i>
41	Monalisa de Castro	SEDUC / <sup>Coordenadora</sup> Pré-escola	<i>[Assinatura]</i>
42	Waleska A. Cavalcanti	SEDUC / <sup>Coord. nacional</sup> das creches	<i>[Assinatura]</i>
43	Edivan Santos de Souza	Em. Santos Adriano	<i>[Assinatura]</i>
44	Graciana Milena de L. Araújo	CONSELHEIRA. <sup>BUSCA ATIVA</sup> ESCOLAR	<i>[Assinatura]</i>
45	Mayara Galvão de Sousa	SEDUC / <sup>Coordenadora</sup> dos <sup>Pratizantes</sup> Educacionais	<i>[Assinatura]</i>
46	Carlos Henrique Brandão	Forum	<i>[Assinatura]</i>



Prefeitura de Campina Grande  
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Campina Grande  
Secretaria de Educação  
Centro Profissionalizante Antônio de Carvalho Souza - CEPACS

	NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
47	Lucas Henrique Brandão	Forum	Lucas Brandão
48	Elza Guiana Ramos Melo	FÓRUM M.de Educação	Elza Ramos
49	Paulo Roberto	CÂMARA MUN.	Paulo Roberto
50	Isabel Almeida	SEDOC/Colégio Profissional	Isabel Almeida
51	Adriana Mª Alves U. Maciel	Conselho Mun. de Educação	Adriana Maciel
52	Maria Socorro A.M. Siqueira	Secretaria Adm. Ed. SEDUC	Maria Socorro
53	Dayse Perini Silva	SEDUC - GGT	Dayse Perini
54	Graciela Nélson	SEDUC CERER	Graciela Nélson
55	YUDA MARIA RODRIGUES	Articuladora do PME	Yuda Maria Rodrigues
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			

**PORTARIA Nº 219/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8716 de 06 de setembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Dispensar de perceber a partir de 04 de maio de 2026, a Gratificação de Função GFDE ADJUNTO - 2**, do cargo de Gestor Educacional da Rede Municipal de Ensino da Escola Municipal Lafayette Cavalcante do(a) Servidor(a) **ROBÊNIA NUNES DA CRUZ**, matrícula 3368, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, concedida através da Portaria Nº 189/2026 de 01/02/2026.

**PORTARIA Nº 221/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8716 de 06 de setembro de 2023 e Decreto nº 5002 de 28 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**Designar o(a) servidor(a) ROBÊNIA NUNES DA CRUZ**, matrícula 3368, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino Símbolo – GFDE ADJUNTO - 3**, da EMEF Padre Antonino, no período de 05 de maio de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.06.130/2025**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.130/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 2.06.130/2025 por mais 90 (noventa) dias. SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Jose Rodson Maciel Junior. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2026.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**REPUBBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.154/2022**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.154/2022, cujo objeto é contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tiradentes. **Tomada de Preços Nº 017/20213. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga o contrato com base no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 e conforme preceitua a cláusula oitava do contrato, **por mais 30 (trinta) dias**, no intuito de conclusão da construção objeto do contrato. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e a Sr. Miguel Figueiredo Maia. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de abril de 2026.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PORTARIA Nº 013**

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

**CONSIDERANDO** o artigo 2, VI da Lei 13.019/2014, que define o gestor como o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação do gestor da parceria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado como Gestor do Termo de Fomento Nº 007/2026, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA, o seguinte servidor,

- José Luís de Souza Leal - 30179

**Art. 2º** - Compete ao Gestor da Parceria a gestão eficaz dos recursos e atividades relacionadas à parceria celebrada, garantindo o cumprimento das obrigações e objetivos estabelecidos no termo de colaboração ou termo de fomento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 23 de abril de 2026

**TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA**

Pela Primeira Convenente

**PORTARIA Nº 014**

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, resolve:

Considerando o artigo 2, XI da lei supracitada, que estabelece como uma das finalidades das parcerias a promoção do monitoramento e avaliação das atividades realizadas;

Considerando a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Considerando que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam designados os seguintes servidores para integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento Nº 007/2026, entre a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA**, os seguintes servidores:

1. Roberta Caroline Jordão de Souza. Mat. 21066
2. Maria Helena Silva. Mat. 27763
3. Renata de Lima Martins Souza. Mat. 20293

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável por acompanhar e avaliar a execução das parcerias estabelecidas, visando garantir a efetividade e transparência dos recursos públicos aplicados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 23 de abril de 2026

**TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA**

Pela Primeira Convenente

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE FOMENTO nº 007/2026/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO “6ª edição da BFSHOW - Brazilian Footwear Show a ser realizado pela proponente no período de 18 a 20 de MAIO de 2026. **PARTES:** SEDE/PMCG E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.889,18. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E SEBASTIÃO SEVERO ACIOLY.

**TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16458/2025/Sms/Pmccg Oriundo Inexigibilidade De Licitação Nº 16176/2025. Partes: Sms/Pmccg E Editora E Consultoria Sanhaua Ltda. Objeto Contratual: Consultoria Especializada Na Área Do Direito Sanitário E Administrativo, A Fim De Elaboração De Minuta De Anteprojeto De Lei Municipal Para Atualização Do Código Sanitário Do Município De Campina Grande/Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 03/10/2026) E Do Valor Contratual No Importe De (R\$ 200.000,00). Fundamentação: Artigo 107, Da Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10 305 1006 2038. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 15001000. Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Guisepe Cesar Calzavara De Araujo. **Data Da Assinatura:** 30/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**Instrumento:** Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16213/2025/Sms/Pmccg. Partes: Sms/Pmccg E Teixeira De Arruda Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Empresa Em Aquisição De Materiais Descartáveis, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.302.1002.2027. **Data Da Assinatura:** 28/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**Instrumento:** Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16345/2023/Sms/Pmccg. Partes: Sms/Pmccg E Maxxi Comercial De Alimentos Ltda. Objeto Contratual Aquisição De Sacos De Resíduos Comuns E Infectantes, Para Atender As Redes De Atenção Primária E Especializada, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.2023 / 10.302.1002.2027. **Data Da Assinatura:** 24/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato N° 16078/2026/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Sistema De Assistência Social E De Saúde S/S Ltda. Objeto: Contratualização Que Permita Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande Operar O Repasse De Recursos Oriundos Da Portaria Gm/Ms N° 9.600, De 22 De Dezembro De 2025, Referentes Ao Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços De Atenção Especializada À Saúde, Conforme Proposta De Incremento Mac N° 36000721954202500. Valor Global: R\$ 200.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação N°. 16013/2026/Sms/Pmcg – Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1002.2027. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Maysa Ayres Da Motta Benevides Gadelha. **Data Da Assinatura:** 28/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16436/2025/Sms/Pmcg Oriundo Da Dispensa De Licitação N° 16079/2025. Partes: Sms/Pmcg E Ambar Serviços Eireli. Objeto Contratual: Locação De Grupos De Geradores Para Atender À Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 30/10/2026) E Valor No Importe De (R\$ 651.000,00). Fundamentação: Artigo 107, Da Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10 302 1002 2027. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Victor Costa Marinho Coelho. **Data Da Assinatura:** 27/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo N° 002 Ao Contrato N° 16392/2025/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico N° 90309/2025/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Maxxi Comercial De Alimentos Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Sacos De Lixos Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 28/08/2026) E Valor (R\$ 430.075,50). Fundamentação: Artigo 107,124,125 Da Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10 301 1001 2023 / 10 302 1002 2027 /10 122 1007 2045. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000 /15001002 . Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Maria De Deus Aguiar De Oliveira. **Data Da Assinatura:** 30/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato N° 16075/2026/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Bs Equipamentos Industria E Comercio Ltda. Objeto: Aquisição De

Insumos E Equipamentos Laboratoriais, Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas, Banco De Sangue E Banco De Leite Da Secretaria De Saúde De Campina Grande – Pb. Valor Global: R\$ 32.940,00. Prazo Contratual: 31/12/2026. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Srp) N°. 91612/2025/Sad/Pmcg – Lei N° 14.133, De 1° De Abril De 2021, No Decreto N° 4.751, De 18 De Abril De 2023. Funcionais Programáticas: 10.302.1002.2027. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Jose Marcio Rodrigues Ribeiro. **Data Da Assinatura:** 29/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Instrumento:** Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato N° 16544/2023/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Maxxi Comercial De Alimentos Ltda. Objeto Contratual Aquisição De Generos Alimenticios, Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saude De Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.2023/ 10.302.1002.2027 **Data Da Assinatura:** 29/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**Instrumento:** Termo De Apostilamento 03 Ao Contrato N° 16454/2023/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Leonardo Fonseca Ribeiro (Leo Rent A Car). Objeto Contratual A Contratação De Empresa Para Locação De Veículos Diversos, A Fim De Atender As Demandas Dos Setores Pertencentes À Secretaria De Saúde De Campina Grande – Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.302.1002.2027 /10.305.1006.2038 /10.122.1007.2045 Elemento De Despesa: 3390.39 Fonte De Recursos: 16000000/15001002 **Data Da Assinatura:** 29/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**Instrumento:** Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato N° 16304/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Platina Serviços Tecnologicos Ltda. Objeto Contratual Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços Comuns De Engenharia De Forma Continuada, Por Demanda, Para Execução De Reformas De Pouca Relevância Material, Serviços De Adequação, Adaptação, Reparação Ou Revitalização, Que Consistam De Atividades Simples, Típicas De Intervenções Isoladas, Que Possam Ser Objetivamente Definidas Conforme Especificações Usuais No Mercado E Preços Da Tabela Sinapi, Desonerada, Que Possuam Natureza Padronizável E Pouco Complexa Nas Instalações Para Atender Os Municípios Que Compõem O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Microrregião Do Alto Do Sapucaí – Cimas. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.2021 / 10.302.1002.2027 Elemento Da Despesa: 3390.39 / 4490.51 Fonte De Recursos: 16000000 / 16010000. **Data Da Assinatura:** 29/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**Instrumento:** Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato N° 16266/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Joelson Tavares De Almeida Me – Jta Distribuidora. Objeto Contratual Aquisição De Materiais Descartáveis, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.302.1002.2027. **Data Da Assinatura:** 29/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato N° 16080/2026/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Sanmedic Produtos E Materiais Hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição De Fórmulas, Suplementos Nutricionais E Insumos Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Valor Global: R\$ 2.885,70. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação N°. 16009/2026/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10 302 1002 2027 Elemento Da Despesa: 3390.32 Fonte De Recursos: 15001002 Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Adriano José Dos Santos. **Data Da Assinatura:** 30/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato N° 16082/2026/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Pro-Remedios Distribuidora De Produtos Farmaceuticos E Cosmeticos Ltda. Objeto: Aquisição De Fórmulas, Suplementos Nutricionais E Insumos Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Valor Global: R\$ 1.764,00. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação N°. 16009/2026/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10 302 1002 2027 Elemento Da Despesa: 3390.32 Fonte De Recursos: 15001002 Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Cleidson Godoy De Oliveira **Data Da Assinatura:** 29/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato N° 16083/2026/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Enteral Medica Comercio De Produtos Nutricionais E Hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição De Fórmulas, Suplementos Nutricionais E Insumos Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Valor Global: R\$ 13.140,00. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação N°. 16009/2026/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10 302 1002 2027 Elemento Da Despesa: 3390.32 Fonte De Recursos: 15001002

Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Jamaína Bichara De Azevedo **Data Da Assinatura:** 29/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**Instrumento:** Termo De Apostilamento 02 Ao Contrato N° 16117/2025/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Diferencial Comerico Atacadista De Produtos Alimenticios Eireli. **Objeto Contratual:** Aquisição De Material De Expediente Para Suprir As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. **Objeto Do Apostilamento:** Reajuste De Preços No Importe De R\$ 5.835,49. **Signatários:** Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Stanley De Oliveira Cipriano. **Data Da Assinatura:** 06/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato N° 16081/2026/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Centro Especializado Em Nutricao Enteral E Parenteral - Cenep Ltda. Objeto: Aquisição De Fórmulas, Suplementos Nutricionais E Insumos Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Valor Global: R\$ 22.480,56. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação N°. 16009/2026/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10 302 1002 2027 Elemento Da Despesa: 3390.32 Fonte De Recursos: 15001002 Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Bruno Joseph Caldas Borges **Data Da Assinatura:** 29/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato N° 16084/2026/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição De Fórmulas, Suplementos Nutricionais E Insumos Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Valor Global: R\$ 13.230,00. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação N°. 16009/2026/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10 302 1002 2027 Elemento Da Despesa: 3390.32 Fonte De Recursos: 15001002 Signatários: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga E Vivianne Maria Castro De Melo Silva Morais. **Data Da Assinatura:** 29/04/2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Saúde

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES PÚBLICOS DE  
CAMPINA GRANDE – STTP**

**PORTARIA N° 09/2026 STTP**

Campina Grande, 30 de abril de 2026.

**DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO USO E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO POR AGENTES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS – STTP, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS** do município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP e dá outras providências) e na alínea “V, do art. 4º do Decreto nº 2.948, de 26 junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande )

Considerando as condições de exposição, vulnerabilidade e risco a que estão submetidos os Agentes de Trânsito no exercício de suas funções, especialmente nas atividades de fiscalização, operação e policiamento de trânsito;

Considerando a necessidade de orientar, regulamentar e padronizar a atuação dos Agentes de Trânsito em consonância com os princípios internacionais sobre o uso da força e com os normativos nacionais que regem as atividades dos profissionais da segurança pública;

Considerando a Lei 13.060 de 22 de Dezembro de 2014 o disposto na Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, e atribui aos órgãos de origem a responsabilidade pela normatização, supervisão e controle do uso da força por seus servidores;

Considerando a lei nº 9.977 de 05 de março de 2026, que dispõe sobre a regulamentação do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo pelos Agentes de Trânsito, observando a legislação vigente, os parâmetros técnicos de segurança, e os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam os Agentes de Trânsito, em regular exercício das funções de fiscalização e operação de trânsito, autorizados a utilizar equipamentos de menor potencial ofensivo, fornecido pela Instituição, quando em efetivo exercício de suas funções e nos termos desse regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se equipamento de menor potencial ofensivo aquele assim definido na legislação federal vigente, nos regulamentos expedidos pelos órgãos competentes ou em norma técnica aplicável, conforme o treinamento específico realizado, incluindo, porém, não se limitando a:

- I – Dispositivos elétricos incapacitantes, tais como armas de condução elétrica, exemplificadas pelo modelo Spark, utilizadas para imobilização mediante descarga elétrica controlada;
- II – Agentes químicos não inflamáveis, tais como sprays de pimenta (OC) e gás lacrimogêneo, empregados para dispersão, imobilização ou neutralização temporária;

III – Equipamentos de contenção mecânica, compreendendo algemas, braçadeiras, bastões e outros instrumentos destinados à restrição de movimentos e à imobilização física, utilizados em conformidade com os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Art. 3º O uso dos equipamentos de menor potencial ofensivo é autorizado, exclusivamente, aos Agentes de Trânsito lotados em atividade externa de fiscalização e operação de trânsito, no estrito exercício de suas atribuições legais, desde que devidamente habilitados por meio de curso específico e submetidos à reciclagem periódica, nos termos desta Lei (deste Decreto).

Art. 4º O emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo será admitido exclusivamente no exercício das atribuições funcionais, diante de agressão física ou resistência ativa, desde que previamente observados, de forma proporcional, os métodos anteriores do uso seletivo da força.

§1º O emprego dos instrumentos referidos no caput está condicionado à ineficácia comprovada dos meios não violentos para o alcance do objetivo legal, devendo observar, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – moderação, proporcionalidade e adequação em relação à ameaça e à finalidade legal visada;
- II – redução ao mínimo de danos e lesões, com prioridade à preservação da vida;
- III – prestação imediata de assistência e socorro médico à pessoa atingida, sempre que necessário.

§2º Após o uso o agente deverá comunicar de forma imediata ao supervisor operacional para fins de registro e acompanhamento da ocorrência ao GETRAN.

§3º É vedado o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo com finalidade disciplinar, punitiva ou em desacordo com os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência previstos nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 5º A aplicação de descargas elétricas por meio de dispositivos de lançamento de dardos energizados será admitida exclusivamente para conter, imobilizar ou superar resistência ativa de autor de infração penal, devendo ser imediatamente interrompida tão logo cesse a resistência que a motivou.

§1º A continuidade ou repetição das descargas, após cessada a resistência, configura uso indevido do equipamento, sujeitando o agente responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§2º O uso não autorizado, indevido ou desproporcional do equipamento, especialmente quando ausente situação de legítima defesa ou de estrita necessidade funcional, ensejará responsabilização do agente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A habilitação para o uso dos equipamentos referidos no caput do art. 3º constitui prerrogativa facultativa do agente, não sendo exigida para o desempenho regular de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. O processo de habilitação será realizado no âmbito da própria STTP, mediante instrução teórica e prática ministrada por profissional devidamente qualificado, com formação específica em curso reconhecido e compatível com a natureza dos equipamentos.

Art. 7º É vedado o porte, manuseio ou utilização, no exercício de suas funções, de quaisquer equipamentos ou dispositivos que estejam sujeitos a regulamentação própria ou cuja utilização dependa de autorização específica, ainda que de propriedade particular, sem a devida habilitação ou autorização expressa do órgão competente.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo configura infração funcional, sujeitando o agente às sanções

administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil ou penal, conforme o caso.

Art. 8º Compete à Coordenação de Trânsito – COTRAN, nos termos do art. 6º do Decreto 2.948 de 26 de Junho de 2001, organizar e promover o curso de formação e habilitação de Agentes de Trânsito para o uso dos equipamentos de menor potencial ofensivo, observada a necessidade institucional e a disponibilidade operacional.

§ 1º A seleção dos participantes será precedida da publicação de portaria interna, divulgado por meio dos canais institucionais disponíveis, contendo os critérios de inscrição, prazos e demais orientações pertinentes.

§ 2º Os agentes interessados deverão preencher formulário próprio, declarando, dentre outras informações, a inexistência de doenças cardíacas, marcapasso ou outros dispositivos de estimulação cardíaca, doenças respiratórias graves ou quaisquer comorbidades que possam contraindicar sua participação na capacitação.

Art. 9º Somente serão admitidos no curso os candidatos que apresentarem laudo de aptidão psicológica específico para o manuseio de instrumentos de menor potencial ofensivo, emitido por profissional devidamente habilitado pelo conselho.

§ 1º. Para efeitos desta Portaria, o laudo de aptidão psicológica previsto no caput desse artigo será válido por 3 (três) anos, ficando dispensado da reapresentação o agente que comprovar aprovação em avaliação realizada dentro desse prazo.

§ 2º A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP poderá subsidiar, total ou parcialmente, os custos relativos à obtenção do laudo de aptidão psicológica, conforme critérios a serem definidos em ato administrativo próprio.

Art. 10º O curso de formação e reciclagem periódica, a ser realizado a cada 3 (três) anos, compreenderá conteúdos teóricos e práticos voltados ao uso dos equipamentos de menor potencial ofensivo.

§ 1º A ementa, a carga horária, a estrutura curricular e os critérios de avaliação serão definidos em ato administrativo específico, observadas as orientações do fabricante e a legislação vigente.

§ 2º Em caso de ingresso de novos agentes na instituição, será promovido curso de formação inicial específico para habilitação ao uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, independentemente da periodicidade prevista no caput.

Art. 11. Ficam dispensados das exigências previstas no edital, bem como da participação na qualidade de aluno nos cursos de formação ou reciclagem de que trata esta Portaria:

I – o instrutor devidamente designado, nos termos desta norma;  
II – o agente que possua capacitação específica e formação técnica certificadas e válidas como instrutor para os equipamentos aos quais se pretenda habilitação.

Parágrafo único. A comprovação da qualificação de que trata este artigo deverá constar expressamente do respectivo processo administrativo, mediante apresentação de certificação com validade vigente à época da análise, observadas as exigências estabelecidas nesta Portaria e demais normas aplicáveis, ficando a concessão da dispensa, ainda que preenchidos tais requisitos, a critério da coordenação e/ou superintendência.

Art. 12 A organização pedagógica do curso será de responsabilidade do instrutor designado, o qual deverá possuir capacitação em curso especializado compatível, sendo preferencialmente integrante do quadro da instituição, e indicado pelo Coordenação de Trânsito por ocasião da publicação do respectivo edital de habilitação ou reciclagem.

§ 1º Ao término do curso, o instrutor emitirá relatório individual de desempenho de cada participante, dirigido à Coordenação de Trânsito – COTRAN, contendo avaliação

técnica, objetiva e fundamentada sobre a aptidão ou inaptidão do agente para o uso do equipamento, com parecer conclusivo de aprovação ou reprovação.

§ 2º A decisão final quanto à habilitação do agente para o uso dos equipamentos compete a Coordenação de Trânsito, com base no relatório de conclusão do curso e no laudo psicológico de profissional devidamente credenciado.

Art. 13. Não serão considerados habilitados para o uso dos equipamentos disciplinados nesta Portaria os agentes que:

I – não atenderem aos requisitos e exigências previstas no edital de convocação para o curso de formação ou reciclagem;

II – não atingirem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades teóricas e práticas previstas no curso.

III – deixarem de se submeter à avaliação psicológica exigidos por profissional devidamente credenciado ou forem neles considerados inaptos para o manuseio do equipamento, conforme laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados;  
IV – não realizarem os cursos de atualização periódica previstos nesta Portaria, após a habilitação inicial, nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 14. Fica reconhecida, no âmbito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, a existência do Núcleo Correcional, unidade responsável pelo exercício da função correcional, destinada à apuração de irregularidades funcionais, inclusive aquelas decorrentes do uso de equipamentos de menor potencial ofensivo.

§ 1º O Núcleo Correcional será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, designados por ato do Superintendente da STTP.

§ 2º A organização, competências, funcionamento e demais atribuições do Núcleo Correcional serão disciplinados em portaria específica, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 15. Perderá a habilitação para o uso dos equipamentos disciplinados nesta Portaria o agente que:

I – quando for considerado inapto no curso de reciclagem, mediante relatório técnico devidamente fundamentado, elaborado por profissional competente, com base em critérios de avaliação de habilidade técnica e aptidão psicológica previstos nesta Portaria;

II – for objeto de relatório interno que indique desvio de conduta, uso inadequado, negligente ou abusivo do equipamento;

III – deixar de atender às exigências relativas à atualização periódica, nos prazos estabelecidos pela regulamentação.

§ 1º A decisão sobre a perda da habilitação será proferida pela Coordenação de Trânsito, mediante ato motivado, com base nos elementos constantes dos relatórios e documentos que instruírem o processo administrativo respectivo, especialmente aqueles produzidos no âmbito da comissão correcional.

§ 2º Em caso de reincidência por 3 (três) vezes, no período de 12 (doze) meses, em condutas que ensejem a suspensão prevista no § 2º, o agente ficará impedido de utilizar os equipamentos de menor potencial ofensivo pelo período de 12 (doze) meses, reiniciando-se a contagem de reincidência após o referido período.

§ 3º O agente que for suspenso pelo período de 12 (doze) meses deverá, para nova habilitação, submeter-se e ser aprovado em curso de reciclagem, nos termos desta Portaria.

Art. 16. A utilização imprópria dos instrumentos de menor potencial ofensivo, caracterizada por ação indiscriminada, negligência, imperícia ou imprudência, ensejará o recolhimento imediato do equipamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente por meio da aplicação das sanções administrativas, disciplinares, civis e/ou penais cabíveis.

Parágrafo único. Também constituirá hipótese de recolhimento e responsabilização do agente a utilização dos referidos instrumentos em desconformidade com os procedimentos técnicos estabelecidos nos cursos de habilitação e atualização, bem como o descumprimento das normas operacionais previstas em manuais de procedimentos operacionais adotados pela COTRAN.

Art. 17 Compete à Gerência de Trânsito, através do NAT:

I – promover o armazenamento e a guarda dos equipamentos disciplinados nesta Portaria, em local apropriado, submetido a protocolos rigorosos de segurança e controle de acesso;

II – manter o controle e o registro da distribuição, uso, manutenção e histórico operacional dos equipamentos;

III – assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e seu encaminhamento à assistência técnica especializada, quando necessário;

IV – realizar o acautelamento e o recebimento dos equipamentos, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

V – observar e fazer cumprir os procedimentos técnicos estabelecidos nesta Portaria e nas normas técnicas de segurança aplicáveis;

VI – elaborar manual de procedimentos operacionais e adotar medidas destinadas à orientação e capacitação dos Agentes de Trânsito quanto ao uso adequado dos equipamentos;

Art. 18. O acautelamento dos equipamentos disciplinados nesta Portaria será realizado por intermédio do Núcleo de Apoio ao Trânsito – NAT, observados os procedimentos e controles internos estabelecidos.

I – temporária, quando o agente retirar o equipamento para utilização em serviço ou em ação específica, devendo devolvê-lo imediatamente após o seu encerramento;

II – o agente deverá, ao término do serviço ou da ação que motivou a retirada, proceder à devolução de todos os equipamentos previstos no art. 2º e seus incisos desta Portaria;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o agente poderá deixar de devolver o equipamento ao término do serviço ou da ação que motivou sua retirada, observado o horário de sua escala de serviço, sob pena das responsabilidades previstas nesta Portaria.

Art. 19. O acautelamento e a devolução dos equipamentos de menor potencial ofensivo deverão ser formalizados por meio digital, através da plataforma 1Doc ou por sistema próprio, mediante registro em formulário específico, vedada a forma manuscrita, contendo, obrigatoriamente:

I – a matrícula do agente responsável;

II – a descrição detalhada do equipamento;

III – o tipo de cautela, o horário de entrega e devolução;

IV – a identificação do servidor encarregado do controle;

V – a assinatura digital de ambas as partes envolvidas no procedimento.

§ 1º O acautelamento dos equipamentos referidos no caput será de responsabilidade do Núcleo de Apoio ao Trânsito – NAT, vinculado à Gerência de Trânsito, competindo-lhe, ainda, a elaboração, consolidação e encaminhamento dos relatórios pertinentes à GETRAN, devendo assegurar a adoção de registros, conferências, controles e demais procedimentos necessários à adequada gestão e fiscalização dos equipamentos.

§ 2º O agente de trânsito será responsável pela guarda, preservação e uso regular do equipamento durante todo o período em que este estiver sob sua posse, observadas as normas operacionais, de segurança e as disposições desta Portaria.

Art. 20. Ao receber o equipamento o agente deverá realizar inspeção preliminar a fim de verificar sua integridade física, o perfeito estado de funcionamento e a conformidade com os itens obrigatórios.

Parágrafo único. No caso de dispositivos de emissão de descarga elétrica incapacitante, a verificação abrangerá, obrigatoriamente, a presença e a regularidade de todos os componentes, bem como, quando cabível, teste funcional da centelha, em local adequado conforme orientação do responsável e as especificações técnicas do equipamento.

Art. 21. Os equipamentos regulamentados nesta Portaria, após o recebimento e a devida inspeção, deverão permanecer, até o encerramento do turno, devidamente acondicionados em local apropriado junto ao corpo do agente (coldre), podendo ser retirados apenas quando estritamente necessário ou para seu emprego devidamente justificado.

Art. 22. O agente deverá registrar formalmente todas as ocorrências em que tenha utilizado equipamentos regulamentados nessa portaria, bem como quaisquer incidentes, falhas ou situações atípicas relacionadas ao seu manuseio.

§ 1º O registro deverá conter descrição detalhada do fato, circunstâncias, local, data e hora da ocorrência, nome e identificação dos envolvidos, além de relato do estado do equipamento antes e após o uso, nos termos do ANEXO III dessa portaria.

§ 2º Em caso de incidentes ou falhas técnicas, o agente deverá comunicar imediatamente ao setor responsável (NAT) pelo controle dos equipamentos para as providências cabíveis.

§ 3º Será instaurado procedimento administrativo para apuração de eventuais responsabilidades decorrentes do uso inadequado, negligente ou doloso dos equipamentos, com observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Em ocorrências em que houver utilização do equipamento, caberá ao instrutor designado, mediante solicitação da Coordenação de Trânsito – COTRAN, proceder à leitura dos dados do equipamento e à verificação do seu uso.

§ 5º O instrutor designado emitirá relatório técnico e fundamentado à Coordenação de Trânsito – COTRAN, contendo a análise do uso do equipamento, para subsidiar a decisão administrativa proferida pela comissão correccional relativa à aptidão e conduta do agente.

Art. 23. O agente de trânsito que estiver portando equipamentos de menor potencial ofensivo, bem como colete balístico ou quaisquer outros itens de proteção e uso operacional, deverá atuar obrigatoriamente em equipe, sendo vedada a sua atuação isolada em via pública.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se atuação em equipe aquela realizada por, no mínimo, dois agentes de trânsito em conjunto, no mesmo turno e operação.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo configura infração funcional, sujeitando o agente às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

Art. 24. Nos casos em que o uso dos equipamentos tratados nessa portaria resultar em grave lesão ou morte de pessoa(s), o agente de trânsito envolvido deverá:

I – facilitar a prestação de socorro, acionando de imediato o SAMU;

II – promover a preservação correta e integral do local da ocorrência;

III – comunicar imediatamente o fato ao seu superior imediato e à autoridade competente, qual seja, a Polícia Civil;

IV – preencher o relatório individual detalhado sobre o uso do equipamento e das circunstâncias da ocorrência.

§ 1º O órgão de trânsito deverá:

I – recolher e identificar os equipamentos e munições utilizados, vinculando-os aos agentes responsáveis durante a ocorrência;

II – solicitar perícia técnica para exame do local, dos objetos envolvidos e laudos médico-legais;

III – promover investigação imediata dos fatos e circunstâncias relacionados ao uso do equipamento;

IV – afastar temporariamente do serviço operacional, para avaliação psicológica e redução do estresse, os agentes diretamente envolvidos em ocorrências com resultado letal ou grave.

Art. 25. Fica instituído o ANEXO I dessa Portaria, com o Protocolo de Cautela de IMPO, o ANEXO II, com o termo descritivo detalhado de cada tipo de equipamento a ser preenchido pelo NAT e o ANEXO III, com o Formulário de Ocorrência com IMPO.

Art. 26. Toda a documentação necessária à habilitação para o uso dos equipamentos de menor potencial ofensivo durante o

exercício da função deverá ser obrigatoriamente encaminhada, por meio do sistema 1Doc, à Coordenação de Trânsito.

Parágrafo único. A análise da documentação observará critérios objetivos previamente estabelecidos, não sendo admitidas exceções ou dispensas fora das hipóteses expressamente previstas nesta Portaria.

Art. 26. Eventuais dúvidas, omissões ou conflitos relacionados à interpretação e aplicação dessa portaria deverão ser julgados pela ASSEJUR.

Art. 27. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**JOSÉ BORGES DE MEDEIROS NETO**

Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP

## ANEXO I

		ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS COORDENADORIA DE TRÂNSITO						
PROTOCOLO DE CAUTELA DE IMPO								
Nº	Matrícula do Agente	Descrição do Equipamento	Tipo de Cautela (Temporária/Permanente)	Data/hora do Recebimento	Data/hora da Devolução	Declaração de Porte (Porta equipamento de contenção?)	Assinatura do Agente	Servidor Responsável pelo Controle
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								

## ANEXO II

		ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS COORDENADORIA DE TRÂNSITO				
TERMO DESCRITIVO DE IMPO						
Nº	Código do Equipamento	Descrição Detalhada do Equipamento	Quantidade	Estado Geral	Observações	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						

Servidor Responsável

**ANEXO III****FORMULÁRIO DE REGISTRO DE USO DE IMPO****1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora: \_\_:\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Breve relato dos fatos:

---

---

---

---

---

---

---

---

**3. TIPO DE EQUIPAMENTO UTILIZADO** Spray de Agente Químico Dispositivo Elétrico Incapacitante Munição de Impacto Controlado Outro: \_\_\_\_\_

Marca/Modelo: \_\_\_\_\_

Número de série: \_\_\_\_\_

**4. CONDIÇÕES DO EQUIPAMENTO****Antes do uso:** Regular  Com falhas aparentes

Descrição: \_\_\_\_\_

**Após o uso:** Regular  Com falhas aparentes

Descrição: \_\_\_\_\_

**5. JUSTIFICATIVA DO USO DO EQUIPAMENTO**

(Necessidade, proporcionalidade e adequação do uso)

---

---

---

---

---

**7. FUNDAMENTAÇÃO DA INTERVENÇÃO**

- Legítima Defesa  
 Defesa de Terceiros  
 Contenção de Indivíduo Agressivo  
 Cumprimento de Dever Legal  
 Outro: \_\_\_\_\_

**8. ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_  
Condição:  Autor  Vítima  Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_  
Condição:  Autor  Vítima  Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_  
Condição:  Autor  Vítima  Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_  
Condição:  Autor  Vítima  Testemunha

**9. RESULTADOS DA AÇÃO**

Houve lesão?  Sim  Não  
Se sim, descrever: \_\_\_\_\_

Houve atendimento médico?  Sim  Não

Houve condução à autoridade policial?  Sim  Não

**10. OBSERVAÇÕES GERAIS**

---

---

---

**11. DECLARAÇÃO DO AGENTE**

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem fielmente os fatos ocorridos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO – AMDE****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA N°  
DV00003/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n° DV00003/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS REFERENTES AOS FESTEJOS JUNINOS DO SÃO JOÃO 2026 NA VILA DO ARTESÃO EM CAMPINA GRANDE/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 61.000,00.

Campina Grande – PB, 04 de maio de 2026

**EMERSON CABRAL NÓBREGA**  
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS REFERENTES AOS FESTEJOS JUNINOS DO SÃO JOÃO 2026 NA VILA DO ARTESÃO EM CAMPINA GRANDE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n° DV00003/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS PROPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande e: CT N° 00003/2026 - 04.05.26 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 61.000,00.

**SEPARATA DO  
SEMÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**

Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

**CONTATO**

semanariopmcg@gmail.com

**ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB